SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 05 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XII | Nº 2691

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

PRESIDENTE LICENCIADO: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;

1° VICE – PRESIDENTE E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Wagne Costa Machado – Representante Legal do Município de Piçarra;

2° VICE – PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão - Prefeito do Município de Breves.

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Josenir Gonçalves Nascimento

01-AMAM – Carlos Augusto de Lima Gouvêa (Presidente) – Prefeito de Soure
02-AMATCARAJÁS – Jair Lopes Martins (Presidente) – Prefeito de Conceição do Araguaia
03-AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
04-AMUCAN – Odair José Farias Albuquerque - Respondendo Interinamente (Prefeito de Terra Santa)
05-AMUT – Rosibergue Torres Campos (Presidente) – Prefeito de Porto de Moz
06-COIMP – Marcos Cesar Barbosa e Silva (Presidente) - Prefeito de São Francisco do Pará
07-CODESEI – Claudio lago (Representante) – Secretário Executivo
08-COMPART – Flavio Marcos Mezzomo (Presidente) – Prefeito de Breu Branco
09-AMCBM (BELO MONTE) – Leila Raquel Possimoser –(Presidente) Prefeita de Placas
10- COPSAL – Jefferson Ferreira de Miranda (Presidente) – Prefeito de Curuçá
11- CISAT – Maria da Graça Medeiros Matos (Presidente) - Prefeita de Nova Ipixuna
12 – CONSÓRCIO TAPAJÓS – Vilson Gonçalves (Presidente) - Prefeito de Aveiro

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 002/2021 – CMB

Institui o módulo SDR (Sistema de Deliberação Remota) na 3ª (terceira) Sessão Ordinária do primeiro Período Legislativo no âmbito da Câmara M. de Barcarena, em caráter excepcional, como medida de proteção e prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19)

O Excelentíssimo Senhor **VER. JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR (JÚNIOR OGAWA)**, Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a disseminação do Coronavirus em âmbito Nacional e Estadual, bem como a taxa de ocupação dos leitos clínicos e de UTI, nas unidades de saúde do Estado do Pará;
CONSIDERANDO a manutenção de bandeiramento previsto no Decreto Estadual nº 800/2020 e republicado em 03 de março de 2021, o qual caracteriza o bandeiramento vermelho em todo Estado do Pará;
CONSIDERANDO o alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada de contaminação;
CONSIDERANDO a limitação de 10 (dez) pessoas em reunião de qualquer natureza;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas atividades legislativa, em atenção ao princípio da continuidade do serviço público;

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a realização de trabalho remoto em caráter excepcional, através do Sistema de Deliberação Remota (SDR) na 3ª (terceira) Sessão Ordinária do 1º (primeiro) Período Legislativo do Anuênio 2021, que acontecerá no dia 09 de março de 2021 no âmbito da Câmara municipal de Barcarena, como instrumento temporário, regido nos termos desta Portaria, enquanto perdura a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavirus, o qual o Município encontra-se sobre o bandeiramento vermelho (COVID-19).
§ 1º No Plenário da Câmara Municipal de Barcarena, estarão presentes Vereadore Presidente, Vereador(a) 1º Secretário(a), Vereador(a) 2º Secretário(a), bem como 01 (um) funcionário do Departamento Legislativo, 01 (um) funcionário da Divisão de Informática, Funcionários do Departamento Legislativo.
§ 2º A entrada do público em geral na Galeria Externa e Galeria Vip, ficará suspensa.
§ 3º Como vistas a atender o princípio da publicidade, a Sessão Legislativa, será ao vivo pelas páginas oficiais da Câmara Municipal de Barcarena.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Barcarena, Estado do Pará em 04 de março de 2021.

JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR
Ver. Presidente da Câmara M. de Barcarena

Publicado por:
Adelaildo da Silva Martins
Código Identificador:0CF3E0AD

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2021-CMO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09:30 horas do dia 12 de março de 2021, fará realizar licitação na modalidade CARTA CONVITE, tipo **MENOR PREÇO**, para ***Contratação de empresa especializada em serviços de produção e publicidade televisa e radiofônica, geração de filmagens, captura de imagens, edições de vídeos e texto para cobertura das sessões e outras ações desenvolvidas no ambiente interno e externo pela Câmara Municipal de Oriximiná***, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Instrumento Convocatório e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na TRAV MAGALHÃES BARATA, 227 -

CENTRO, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, bem como, no site cmoriximina.pa.gov.br. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, a CPL, exclusivamente pelo e-mail licitacao@cmoriximina.pa.gov.br, até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

ORIXIMINÁ - PA, 04 de março de 2021

JOAO SILVA DOS SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Joao Silva dos Santos
Código Identificador:3C9FA9A2

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 003/2021-CMO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 12:30 horas do dia 12 de março de 2021, fará realizar licitação na modalidade CARTA CONVITE, tipo **MENOR PREÇO**, para ***Contratação de empresa para prestar serviços de gravação, armazenamento e arquivamento para o site, postagem em redes e mídias sociais, como também captura de imagens e filmagens, edições de vídeo, áudio e fotografia, para cobertura das sessões e eventos oficiais e outras ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de Oriximiná.***, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Instrumento Convocatório e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na TRAV MAGALHÃES BARATA, 227 - CENTRO, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, bem como, no site cmoriximina.pa.gov.br. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, a CPL, exclusivamente pelo e-mail licitacao@cmoriximina.pa.gov.br, até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

ORIXIMINÁ - PA, 04 de março de 2021

JOAO SILVA DOS SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Joao Silva dos Santos
Código Identificador:9EF70F01

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo Administrativo: Nº 0022021/2021-CMP
Número do Contrato: 006/2021-CMP
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2021-CMP.
Partes: Câmara Municipal de Pacajá e o Escritório Brasil de Castro Sociedade de Advogados S/S (CNPJ nº 13.293.197/0001 - 46).
Endereço da contratada: Belém-PA, sito Av. Senador Lemos, n° 435 – Salas 804 -807, bairro Umarizal, CEP: 66.050 - 000.
Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica.
Valor Global: R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) 11 x R$: 10.000,00 (dez mil Reais)
Vigência: de 22/02/2021 até 31/12/2021.
Data de Assinatura: 22/02/2021.

SR. WELITON BRANDÃO DA SILVA.
Ordenador Responsável

Publicado por:
Francicleide Pereira dos Santos
Código Identificador:FB146129

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO- CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021

Nº do contrato: 017/2021
CONTRATENTE: Câmara Municipal de Paragominas
CONTRATADO: LAURA KELLEM ALBUQUERQUE SILVA
OBJETIVO: Contratação temporária para prestação de Serviço, por prazo determinado e sem qualquer vinculo com serviço público, para exercer a função de AGENTE ADMINISTRATIVO l - CMP. NM. AAD-C
JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato de serviço para o contrato a necessidade da contratação de servidor para o desempenho do cargo, com vista ao atendimento das demandas administrativas e no desempenho das atividades dos parlamentares deste Poder Legislativo.
VIGÊNCIA: 03/03/2021 a 02/03/2022.
VALOR MENSAL: R$ 1.437,12 (um mil quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 31.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
FONTE DE RECURSO: 010000 – Recursos Ordinários
FORO: Comarca de Paragominas
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2021
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Tatiane Helena Soares Coelho

Paragominas-PA, 04 de março de 2021

Câmara Municipal de Paragominas
TATIANE HELENA SOARES COELHO

Publicado por:
Tadaesque Araujo Guedes
Código Identificador:F022AA95

SECRETARIO GERAL
PORTARIA Nº 086, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração do Sr. EMANUEL DE FRANÇA JÚNIOR, do cargo de Assessor Jurídico /CMP.DAS.ASJ. da Câmara Municipal de Paragominas - PA.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PA, Sra. TATIANE HELENA SOARES COELHO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 185 caput e 16, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal e art. 26, XI da Lei Orgânica do Município de Paragominas-PA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor **EMANUEL DE FRANÇA JÚNIOR**, RG: nº. 4115901, e CPF: nº. 932.509.832-68, do cargo de Assessor Jurídico /CMP.DAS.ASJ, da Câmara municipal de Paragominas-PA. **A partir do dia 05.03.2021.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se.

Publique-se.
Cumpra-se.

Paragominas-PA, em 04 de março de 2021.

TATIANE HELENA SOARES COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Paragominas-PA

Publicado por:
Tadaesque Araujo Guedes
Código Identificador:BE8D6533

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 211/2021 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 04 DE MARÇO DE 2021.

O vereador **RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **TRANSFERIR** a presidência desta Casa Legislativa ao vereador **ANTÔNIO ALYSSON CUNHA PONTES,** Segundo Vice-Presidente desta Casa Legislativa, no período de 04/03/2021, às (14h55) a 05/03/2021 até às (13h15), em que o titular**, RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR,** Presidente desta Casa Legislativa, assumirá o Poder Executivo conforme determina portaria nº 048/2021-GAP/PMS, de 03 de março de 2021.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor em 04/03/2021.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**, quatro de março de dois mil e vinte e um.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Vereador- Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVANIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:46E9BCCC

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ORIGEM ----------: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONTRATANTE .....: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
- CNPJ Nº: 04.344.819/0001-27
CONTRATADA .....: **ANA CAROLINA LIMA DA SILVA**, CPF nº 047.047.022-43

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: alteração da Cláusula segunda, e alteração da Cláusula terceira no Contrato de Prestação de Serviço de Servidor Temporário nº 10/2021/CMX.

A Cláusula segunda do contrato acima citado, que trata da vigência do contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:
A contratada trabalhará em caráter de excepcionalidade, pelo período de 11 (onze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado pela conveniência das partes através de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

A Cláusula terceira do contrato acima citado, que trata da remuneração e pagamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dá-se a este contrato o valor mensal de R$ 1.121,61 (hum mil, cento e vinte e um reais e sessenta e um centavos), totalizando o valor de R$ 14.805,24 (quatorze mil, oitocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

§ 1º. Poderá, dentro dos limites estabelecidos em lei, e dentro da necessidade desta Casa de Leis, conforme interesse público, contratar horas extras.

§ 2º. O pagamento das parcelas descritas no "caput" desta cláusula será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

DATA DA ASSINATURA ....:03 de março de 2021.

Publicado por:
Griziele Cândida Neves Souza Patrício
Código Identificador:766EAB9C

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ORIGEM ----------: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONTRATANTE .....: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
- CNPJ Nº: 04.344.819/0001-27
CONTRATADA .....: ECLESIANY PIRES DE SOUZA, CPF: 981.660.002-10

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: alteração da Cláusula segunda, e alteração da Cláusula terceira no Contrato de Prestação de Serviço de Servidor Temporário nº 08/2021/CMX.

A Cláusula segunda do contrato acima citado, que trata da vigência do contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:
A contratada trabalhará em caráter de excepcionalidade, pelo período de 11 (onze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado pela conveniência das partes através de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

A Cláusula terceira do contrato acima citado, que trata da remuneração e pagamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dá-se a este contrato o valor mensal de R$ 1.121,61 (hum mil, cento e vinte e um reais e sessenta e um centavos), totalizando o valor de R$ 14.805,24 (quatorze mil, oitocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

§ 1º. Poderá, dentro dos limites estabelecidos em lei, e dentro da necessidade desta Casa de Leis, conforme interesse público, contratar horas extras.

§ 2º. O pagamento das parcelas descritas no "caput" desta cláusula será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

DATA DA ASSINATURA ....:03 de março de 2021.

Publicado por:
Griziele Cândida Neves Souza Patrício
Código Identificador:D125C91A

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ORIGEM ----------: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONTRATANTE .....: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
- CNPJ Nº: 04.344.819/0001-27
CONTRATADO .....: ELIOMAR CRISSOSTOMO DE LIMA, CPF: 370.920.572-72

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: alteração da Cláusula segunda, e alteração da Cláusula terceira no Contrato de Prestação de Serviço de Servidor Temporário nº 07/2021/CMX.

A Cláusula segunda do contrato acima citado, que trata da vigência do contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:
O contratado trabalhará em caráter de excepcionalidade, pelo período de 11 (onze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado pela conveniência das partes através de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

A Cláusula terceira do contrato acima citado, que trata da remuneração e pagamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dá-se a este contrato o valor mensal de R$ 1.121,61 (hum mil, cento e vinte e um reais e sessenta e um centavos), totalizando o valor de R$ 14.805,24 (quatorze mil, oitocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

§ 1º. Poderá, dentro dos limites estabelecidos em lei, e dentro da necessidade desta Casa de Leis, conforme interesse público, contratar horas extras.

§ 2º. O pagamento das parcelas descritas no "caput" desta cláusula será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

DATA DA ASSINATURA ....:03 de março de 2021.

Publicado por:
Griziele Cândida Neves Souza Patrício
Código Identificador:7E108DE8

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ORIGEM ----------: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONTRATANTE .....: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
- CNPJ Nº: 04.344.819/0001-27
CONTRATADO .....: HELIO LYRA PEREIRA DA SILVA, CPF: 513.858.052-20

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: alteração da Cláusula segunda, e alteração da Cláusula terceira no Contrato de Prestação de Serviço de Servidor Temporário nº 06/2021/CMX.

A Cláusula segunda do contrato acima citado, que trata da vigência do contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:
O contratado trabalhará em caráter de excepcionalidade, pelo período de 11 (onze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado pela conveniência das partes através de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

A Cláusula terceira do contrato acima citado, que trata da remuneração e pagamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dá-se a este contrato o valor mensal de R$ 1.121,61 (hum mil, cento e vinte e um reais e sessenta e um centavos), totalizando o valor de R$ 14.805,24 (quatorze mil, oitocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

§ 1º. Poderá, dentro dos limites estabelecidos em lei, e dentro da necessidade desta Casa de Leis, conforme interesse público, contratar horas extras.

§ 2º. O pagamento das parcelas descritas no "caput" desta cláusula será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

DATA DA ASSINATURA ....:03 de março de 2021.

Publicado por:
Griziele Cândida Neves Souza Patrício
Código Identificador:D48726EE

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ORIGEM ----------: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONTRATANTE .....: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
- CNPJ Nº: 04.344.819/0001-27
CONTRATADA .....:, VANDA ARAUJO FRANÇA, CPF: 561.029.332-49

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: alteração da Cláusula segunda, e alteração da Cláusula terceira no Contrato de Prestação de Serviço de Servidor Temporário nº 011/2021/CMX.
A Cláusula segunda do contrato acima citado, que trata da vigência do contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:
A contratada trabalhará em caráter de excepcionalidade, pelo período de 11 (onze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado pela conveniência das partes através de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

A Cláusula terceira do contrato acima citado, que trata da remuneração e pagamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dá-se a este contrato o valor mensal de R$ 1.121,61 (hum mil, cento e vinte e um reais e sessenta e um centavos), totalizando o valor de R$ 14.805,24 (quatorze mil, oitocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

§ 1º. Poderá, dentro dos limites estabelecidos em lei, e dentro da necessidade desta Casa de Leis, conforme interesse público, contratar horas extras.

§ 2º. O pagamento das parcelas descritas no "caput" desta cláusula será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

DATA DA ASSINATURA ....:03 de março de 2021.

Publicado por:
Griziele Cândida Neves Souza Patrício
Código Identificador:1BD563D1

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
ORIGEM ----------: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONTRATANTE .....: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
- CNPJ Nº: 04.344.819/0001-27
CONTRATADA .....: INES MOREIRA DE ARAUJO, CPF nº 004.177.792-16
OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: alteração da Cláusula segunda, e alteração da Cláusula terceira no Contrato de Prestação de Serviço de Servidor Temporário nº 09/2021/CMX.

A Cláusula segunda do contrato acima citado, que trata da vigência do contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:
A contratada trabalhará em caráter de excepcionalidade, pelo período de 11 (onze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado pela conveniência das partes através de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

A Cláusula terceira do contrato acima citado, que trata da remuneração e pagamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dá-se a este contrato o valor mensal de R$ 1.121,61 (hum mil, cento e vinte e um reais e sessenta e um centavos), totalizando o valor de R$ 14.805,24 (quatorze mil, oitocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

§ 1º. Poderá, dentro dos limites estabelecidos em lei, e dentro da necessidade desta Casa de Leis, conforme interesse público, contratar horas extras.

§ 2º. O pagamento das parcelas descritas no "caput" desta cláusula será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

DATA DA ASSINATURA ....:03 de março de 2021.

Publicado por:
Griziele Cândida Neves Souza Patrício
Código Identificador:04E43587

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 04/2021/CMX

ORIGEM .....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021/CMX
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2021/CMX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021/CMX

CONTRATANTE .....: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
- CNPJ Nº: 04.344.819/0001-27

CONTRATADA .....: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A
- CNPJ Nº: 09.397.355/0001-30

OBJETO .....: contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns, em todas as suas modalidades, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas.

VALOR TOTAL .....: A execução deste contrato ocorrerá sem dispêndio financeiro por parte da Câmara Municipal de Xinguara.

VIGÊNCIA .....: 04 de março a 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA .....: 04 de março de 2021.

Publicado por:
Rozania Pinto Lima
Código Identificador:E6AE630C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 105/2021-GP

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Excelentíssimo senhor ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, Prefeito Constitucional do município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art.12º, código PMAF-DAS 110, da Lei municipal nº 128/2007, de 26 de julho de 2007;

RESOLVE;

ART. 1º - *Revogar* a portaria 057/2021 de 22 de janeiro de 2021, que nomeou o senhor ARIEL HERMOM NEGRÃO SILVA, para o cargo comissionado de *Assessor Jurídico,* lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 03 de março de 2021.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 03 de março de 2021.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:BB770388

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 106/2021-GP

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Excelentíssimo senhor ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, Prefeito Constitucional do município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art.12º, código: PMAF-DAS 110, da Lei 128/2007 de 26 de julho de 2007;

RESOLVE;

ART. 1º - Exonerar o servidor SANDRO HELENO BATISTA, do cargo comissionado de *Assessor Comunitário,* lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir da data de 28 de fevereiro de 2021.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 04 de março 2021.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:F341EBA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 107/2021-GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANTONIO DOS SANTOS CALHAU**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora e o que determina o art. 100º, da Lei Municipal nº 053/97-Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Abel Figueiredo, com redação dada pela Lei Municipal nº 113 de 30 de maio de 2006.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder à servidora **APARECIDA MEDEIROS SANTANA**, ocupante do cargo de **Professora Nível 3G**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ***LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES*****,** por um período de 02 (dois) anos, a contar de 02 de março 2021 a 02 de março de 2023.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2021, revogando as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HELIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:1C728655

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 108/2021-GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANTONIO DOS SANTOS CALHAU**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora e o que determina o art. 89º, da Lei Municipal nº 053/97-dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Abel Figueiredo, em consolidação com a Lei nº 149/2009 que alterou este dispositivo;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder à Servidora **ANGELA PAIXÃO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ***LICENÇA MATERNIDADE*** por 180(cento e oitenta) dias consecutivos, a contar de 28 de fevereiro de 2021 a 26 de agosto de 2021.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2021, revogando as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HELIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:BE4904D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Abel Figueiredo através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que realizará licitação, tipo Menor Preço do seguinte Pregão:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-001- FMS

Objeto: Aquisição de duas câmaras refrigeradas para conservação de imunobiológicos, de acordo com a Proposta nº 11562805000/1190-02-FNS para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde deste município.

Abertura: 18/03/2021 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF).

Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Recebimento da proposta no site www.portaldecompraspublicas.com.br até às 08:59 horas do dia 18/03/2021.

O edital e anexos encontram-se a disposição na Sala da CPL no horário das 08:00 às 12:00, nos sítios: www.abelfigueiredo.pa.gov.br / www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.tcm.pa.gov.br

Informações pelos fones: 94-3342-1403, ou através do e-mail: cplabelfigueiredo2021@gmail.com

MARIA DO CARMO OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira
Código Identificador:87D01C1A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°001/CMAAN/2021

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°001/CMAAN/2021

REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE – CMAAN.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/CMAAN/2021

A**Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA**, entidade Publica Municipal, devidamente inscrita no CNPJ Nº **04.524.267/0001-39**, com sede provisória na Avenida Paulo Guimarães, S/Nº, CEP: 68.533-000 Água Azul do Norte - PA, através de sua Pregoeira Oficial,**STEPHANIE DREWS**, designada pela portaria Nº. 007/2021 de Janeiro de 2021, no uso das atribuições legais,**TORNA PÚBLICO**para conhecimentos dos interessados**A SUSPENSÃO**da Licitação na Modalidade**Pregão Presencial Nº001/CMAAN/2021**, considerando Recomendação emitida pelo Departamento de Controle Interno, por meio de PARECER exarado em 04 de março de 2021, após o contato telefônico do Analista da 1ª Controladoria do TCM-PA, recomendando a suspensão do certame para nova análise do Instrumento Convocatório.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, COM OBJETIVO DE ATENDER À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE NO EXRCÍCIO 2021, EM DESLOCAMENTOS, OBSERVADOS OS DETALHAMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS, ESPECIFICAÇÕES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Informo que será divulgada nova data para realização do certame respeitando todos os prazos legais de publicações, conforme legislação pertinente.
Informações Complementares: Na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, situado provisoriamente à Avenida Paulo Guimarães, S/Nº, CEP: 68.533-000 Água Azul do Norte - PA, de Segunda à Sexta-Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas (horário local), maiores informações através do e-mail cmagua@hotmail.com

Água Azul do Norte-PA, em 04 de Março de 2021.

STEPHANIE DREWS
Pregoeira

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:9892A4A2

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 006/GPMAAN/2021

RETIFICAÇÃO
ERRATA:
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, ANO XII, Nº 2670, página 14 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 006/GPMAAN/2021.
Onde-se ler – Gratificação de 40%
Leia-se – Gratificação de 80%

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:660BF837

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 08/GPMAAN/2021

RETIFICAÇÃO
ERRATA:
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, ANO XII, Nº 2670, página 14 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 008/GPMAAN/2021.
Onde-se ler – Secretária Titular
Leia-se – Secretária Escolar

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:BCD220ED

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 09/GPMAAN/2021

RETIFICAÇÃO
ERRATA:
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, ANO XII, Nº 2670, página 14 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 009/GPMAAN/2021.
Onde-se ler – Secretária Titular
Leia-se – Secretária Escolar

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:33083F1D

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 010/GPMAAN/2021

RETIFICAÇÃO
ERRATA:
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, ANO XII, Nº 2670, página 15 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 010/GPMAAN/2021.
Onde-se ler – Secretário Titular
Leia-se – Secretário Escolar

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:937C9808

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 011/GPMAAN/2021

RETIFICAÇÃO
ERRATA:
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, ANO XII, Nº 2670, página 15 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 011/GPMAAN/2021.
Onde-se ler – Secretária Titular
Leia-se – Secretária Escolar

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:DC75D1AF

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 014/GPMAAN/2021

RETIFICAÇÃO
ERRATA:
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, ANO XII, Nº 2670, página 16 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 014/GPMAAN/2021.
Onde-se ler – Secretário Titular
Leia-se – Secretário Escolar

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:3158C4E1

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 027/GPMAAN/2021

RETIFICAÇÃO
ERRATA:
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, ANO XII, Nº 2670, página 16 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 014/GPMAAN/2021.
Onde-se ler – Secretário Titular

Leia-se – Secretário Escolar

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:5F6EC73E

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 037/GPMAAN/2021

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, ANO XII, Nº 2670, página 20 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 037/GPMAAN/2021.
Onde-se ler – Secretário Titular
Leia-se – Secretário Escolar

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:23F8C13C

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 031/2021

RETIFICAÇÃO
ERRATA:
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, ANO XII, Nº 2657, página 09 do dia 18 de Janeiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Decreto nº 031/GAB/2021.
Onde-se ler – Secretária Titular
Leia-se – Secretária Escolar

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:BB19F3FA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 032/2021

ERRATA:
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, ANO XII, Nº 2657, página 09 do dia 18 de Janeiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Decreto nº 032/GAB/2021.
Onde-se ler – Secretário Titular
Leia-se – Secretário Escolar

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:E6F37F7E

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 033/2021

ERRATA:
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, ANO XII, Nº 2657, página 10 do dia 18 de Janeiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Decreto nº 033/GAB/2021.
Onde-se ler – Secretária Titular
Leia-se – Secretária Escolar

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:EF3923A8

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 034/2021

ERRATA:
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, ANO XII, Nº 2657, página 10 do dia 18 de Janeiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Decreto nº 034/GAB/2021.
Onde-se ler – Secretário Titular
Leia-se – Secretário Escolar

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:B9AB30D4

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 023/GPMAAN/2021

RETIFICAÇÃO
ERRATA:
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, ANO XII, Nº 2670, página 17 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 023/GPMAAN/2021.
Onde-se ler – Diretor da Municipal de Ensino Fundamental Água Azul
Leia-se – Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Água Azul

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:A20F0A3B

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 38/GPMAAN/2021

RETIFICAÇÃO
ERRATA:
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, ANO XII, Nº 2670, página 20 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 038/GPMAAN/2021.
Onde-se ler – gratificação de 33,34%
Leia-se – gratificação de 50%

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:0EDEB914

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 055/GPMAAN/2021

ERRATA:
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, ANO XII, Nº 2681, página 06 do dia 19 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 055/GPMAAN/2021.
Onde-se ler – Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, aos 27 de fevereiro de 2021.
Leia-se – Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, aos 03 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:B08F354E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 200/2021 DESIGNAÇÃO / FMS

Dispõe sobre a Designação da Sra. ERONICA SOARES SOUZA DE JESUS para o cargo de Diretora do Recursos Humanos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 13º da Lei Municipal nº 271 de, 15 de Dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º- Fica **DESIGNADA** para exercer o cargo de **DIRETORA DO RECURSOS HUMANOS,** a Sra. **ERONICA SOARES SOUZA DE JESUS**, portadora do RG n. 5924946 SSP/PA e inscrita no CPF sob. n. 008.463.992-02 da matricula n. 1902, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2021.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde 01 de março de 2021.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde
Dec. Mun. 019/2021

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador:DBE6A3E3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0387/2021-GPMB, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO CONSIDERANDO O BANDEIRAMENTO VERMELHO IMPOSTO A TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, Estado do Pará, usando da competência que lhe confere o Art. 23, inciso III, da Lei Orgânica do município de Barcarena e;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0095/2020- GPMB, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do Corona Vírus – COVID-19, no Município de Barcarena;
CONSIDERANDO a mudança de bandeiramento previsto no Decreto Estadual nº 800/2020, republicado em 03 de março de 2021;
CONSIDERANDO que todos os municípios do Estado do Pará passa de bandeiramento Laranja para Vermelho, o que eleva para risco alto a contaminação pela COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das medidas de contingência em relação àquelas previstas no Decreto Estadual.

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído o toque de recolher no âmbito do Município de Barcarena, a contar a publicação deste decreto, com a proibição de circulação nas vias públicas, no período compreendido entre 22h (vinte e duas horas) e 05h (cinco horas) da manhã, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:
I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;
II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou
III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo IV do Decreto Estadual nº 800/2020.
§ 1º. O serviço de *delivery* e de "pegue e pague" para os produtos previstos no inciso I do *caput* está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não incluída venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º. As atividades autorizadas a funcionar deverão encerrar seu funcionamento até 21h (vinte e uma hora), a fim de permitir o cumprimento da regra do *caput*.
Art. 2º - Ficam proibidos o acesso e fechados os bares, boates, as atividades de shows artísticos de qualquer natureza, quaisquer tipos de eventos em casas noturnas ou de recepções, apresentação de *Djs*, de bandas musicais e de tríos - elétricos, em estabelecimentos comerciais de atendimento ao público e a realização de festas públicas de qualquer natureza.
§ 1º A realização de eventos privados é permitida com reunião de no máximo 10 (dez) pessoas, sendo permitida a apresentação de musicais com até 02 (dois) artistas.
§ 2º Fica proibido o acesso e fechadas as praias, os igarapés, os balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.
Art. 3º - Fica proibida a realização de qualquer tipo de evento que possa gerar aglomeração de pessoas em número acima de 10 (dez) pessoas, tais como carreatas, passeata e assemelhados.
Art. 4º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em via pública por vendedores ambulantes.

Parágrafo Único – Nos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, além de lojas de conveniência, será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 6h (seis horas) e 18h (dezoito horas).
Art. 5º- Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18h (dezoito horas), sendo proibida a permanência de pessoas em pé no interior dos estabelecimentos, observadas as demais determinações deste Decreto.
Art. 6º - Ficam proibidos a permanência de pessoas e o estacionamento de veículos e motos de passeio, inclusive aqueles com som automotivo e carretinha de som, nas áreas das orlas das praias do município de Barcarena, bem como, em postos de combustíveis, conveniências e logradouros públicos no horário de 22h (vinte e duas horas) à 05h (cinco horas), observadas as demais determinações deste Decreto.
Art. 7º - Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações em locais públicos para fins recreativos com audiência superior a 10 (dez) pessoas.
§ 1º Incluem-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores, com mais de 02 (duas) pessoas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.
§ 2º Os clubes recreativos ficam autorizados funcionar, vedada a realização de atividades recreativas com mais de 02 (duas) pessoas, observadas as demais determinações deste Decreto quanto aos restaurantes, lanchonetes e similares e vendas de bebidas alcoólicas.

Art. 8º - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais, somente com contingentes de públicos pequenos, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, estabelecida pelos órgãos oficiais de fiscalização e cadastro, sempre respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, com uso obrigatório de máscaras.
Parágrafo Único: Nos locais onde se realizarem os eventos mencionados no *caput,* devem ser fornecidos aos participantes alternativas de higienização, tais como água e sabão e oferta de álcool 70% (setenta por cento), na sua forma em gel ou líquida, neste último caso com uso exclusivo de borrifador.
Art. 9º - Fica autorizado o funcionamento de clínicas de estética, salões de beleza, barbearias, academias de ginástica e estabelecimentos afins, apenas para serviços individualmente agendados e com hora marcada, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento.
§ 1º Nas salas e locais de espera, deve ser respeitado o distanciamento mínimo entre assentos, com demarcação dos lugares que devam permanecer vazios, além da vedação de oferta e consumo de alimentos, devendo ser retirados itens que possam ser compartilhados pelos clientes.
§ 2º Fica vedada a realização de aulas coletivas nas academias de ginástica e estabelecimentos afins com número superior a 02 (duas) pessoas.
§ 3º É obrigatório o fornecimento aos usuários dos serviços ofertados pelos estabelecimentos mencionados neste artigo, alternativas de higienização, tais como água e sabão e oferta de álcool 70% (setenta por cento), na sua forma em gel ou líquida, neste último caso com uso exclusivo de borrifador.
Art. 10 - Supermercados, mercados e estabelecimentos afins deverão observar quanto ao seu funcionamento o seguinte:
I - Lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive nas áreas de estacionamento;
II - Controle de entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena;
III - Fornecer alternativas de higienização, tais como água e sabão e ofertade de álcool 70% (setenta por cento), na sua forma em gel ou líquida, neste último caso com uso exclusivo de borrifador;
IV - Proibir a entrada de pessoas sem máscara;
V - Seguir regras de distanciamento entre pessoas, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

Parágrafo Único – Fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 6h (seis horas) e 18h (dezoito horas) nos estabelecimentos mencionados no *caput*.

Art. 11 - Ficam suspensas as aulas na rede pública municipal de ensino, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação de Barcarena (SEMED).
Parágrafo Único - As escolas e instituições de ensino particular em geral deverão priorizar o ensino remoto, ficando autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais, respeitando as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, adotando, sempre que possível, sistemas de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.
Art. 12 - O expediente na Administração Pública Municipal Direta e Indireta em todo o Município de Barcarena, será de 8h às 14h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público.
§ 1º O trabalho remoto deverá ser priorizado para os servidores pertencentes ao grupo de risco, excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, devendo-se adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica, devidamente comprovadas através de laudos médicos.
§ 2º Nos demais casos, o trabalho remoto poderá ser realizado, a critério do gestor da respectiva pasta, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.
§ 3º Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 10 (dez) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.
§ 4º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.
Art. 13 - Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 14 - Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução das medidas de distanciamento social controlado, bem como utilizar outros meios legais para apoio, a fim de garantir o cumprimento das disposições do presente Decreto.
Art. 15 - O descumprimento do disposto neste decreto importará na aplicação ao infrator, seja ele pessoa física ou jurídica, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa de 3.000 UPFs/PA;
III - Suspensão da licença e lacração do estabelecimento.
Parágrafo Único: As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas conjunta ou isoladamente, considerando o grau da infração cometida, o que ficará a critério da autoridade fiscalizadora.
Art. 16 - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, distanciamento social e demais medidas de segurança previstas nos demais atos legais já editados pelo Poder Público Municipal de Barcarena e pelo Estado do Pará.
Parágrafo Único - O descumprimento do *caput* deste artigo ensejará ao infrator ou ao responsável pelo estabelecimento, as seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente:
I - Advertência;
II - Multa de 300 UPFs/PA.
Art. 17 - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 04 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:020A7892

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021

Na matéria do Extrato do contrato nº 032/2021-SEMSA publicado no dia 25 de Fevereiro de 2021, ANO XII| Nº 2685, Código Identificador: BA967D54

Onde se lê "[...} VALOR TOTAL: R$ 14.822,30(quatorze mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)."
Leia-"[...} VALOR TOTAL: R$14.781,50(quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)."

Belterra (PA), 04 de março de 2021.

JOSÉ OCIVALDO SILVA FEITOSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:80EFD21E

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRONICO 008/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMED

RESULTADO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRONICO 008/2021

Origem: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMED, CNPJ: 029.578.957/0001-00 através da Pregoeira Municipal Decreto 031/2021. Torna público o resultado do Pregão Eletrônico n° 008/2021, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE IRÃO COMPOR A MERENDA ESCOLAR EM 2021, REFERENTE AOS PROGRAMAS: PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, AEE E EJA COM FORNECIMENTO, CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com abertura da sessão no dia 04/03/2021 as 09:05h, possuindo como vencedoras a empresas:
BRANCO & CORREA LTDA
CNPJ: 03.751.669/0001-03, NUTRI AMAZON COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ: 19.257.048/0001-08, S O CORDEIRO DE SOUSA LTDA CNPJ: 26.969.797/0001-23, CW DE ALMEIDA CNPJ: 83.571.067/0001-03, o Valor Global da licitação é de R$ 319.766,20(trezentos e dezenove mil e setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

Belterra (PA), 04 de Março de 2021.

SAMARA RODRIGUES LIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:DCC9D16F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 136/2020, REPUBLICADO EM 04 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando à prevenção e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, bem como a manutenção responsável das atividades econômicas no âmbito do Município de Bragança – Pará."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando novas medidas de enfrentamento conforme a evolução do coronavírus (COVID-19), com base no artigo 22, e
CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto da COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto do Governo do Estado do Pará nº 800, republicado em 14 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Bragança- Pará na última semana, bem como no Estado do Pará;
CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospital, públicos e privados, incluindo UTI's; e,
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 66 de 06 de maio de 2020, que reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei complementar federal nº 101 de 04 de Maio de 2000 a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Bragança, em decorrência do novo coronavírus – Covid-19.
CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Gerenciamento de Crise do dia 15 de junho de 2020 e reunião com representantes da Câmara de Dirigentes Logistas de Bragança e demais representantes do segmento e atividades comerciais não essenciais de Bragança.
CONSIDERANDO o Ofício n. 783/2020 GAB/SESPA, de 26 de junho de 2020, que tratar sobre aplicação de Inquérito Epidemiológico, realizado pela UEPA Intitulado: **EVOLUÇÃO DA PREVALÊNCIA DE INFECCÇÃO POR COVID-19 NO ESTADO DO PARÁ, a ser realizado também no município de Bragança, para medir a prevalência e a velocidade de expansão da Pandemia na nossa região.**

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado e consciente com o plano de manutenção responsável das atividades econômicas, visando à prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19 no âmbito do município de Bragança - Pará.
Parágrafo único. O distanciamento controlado e consciente se utiliza da metodologia de monitoramento da epidemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, observando o sistema de saúde e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação vida e a mitigação do impacto na economia, assegurando o desenvolvimento econômico e social da população bragantina.

Art. 2º. O monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 será feito através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados técnicos fornecidos por órgãos de saúde e entidades públicos, baseado, ainda na análise de Inquérito Epidemiológico da Universidade do Estado do Pará (UEPA) sobre **EVOLUÇÃO DA PREVALÊNCIA DE INFECCÇÃO POR COVID-19 NO ESTADO DO PARÁ** e outros a serem realizados.

Art. 3º O acompanhamento diário dos indicadores, com relatório quinquenal, de que trata o art. 2º deste Decreto será utilizado para a aplicação, gradual, proporcional e responsável, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19 bem como para a retomada gradual, responsável e sustentável das atividades econômicas.
Parágrafo único. A avaliação prevista no caput deste artigo é de responsabilidade conjunta dos órgãos de segurança pública e do comitê de gerenciamento de crise, de acordo com nota técnica expedida por esses órgãos.

Art. 4º. As medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento da epidemia da COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta devem manter suspensos:
I - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública municipal, salvo autorização expressa do Prefeito;
II - o agendamento de novos eventos presenciais promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal;
III - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

Art. 6º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, afim de atender ao interesse público.

Art. 7º. No ano letivo de 2021, as aulas presenciais das escolas da rede pública municipal permanecem suspensas, em razão de manutenção das medidas preventivas contra a COVID-19, devendo ser mantida regulamente oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação aos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação. Mantendo-se o Regime Especial de atividades Pedagógicas não presenciais, em conformidade com as normativas federais e municipais vigentes, e que dependendo das condições epidemiológicas do Estado e do Município, em relação à pandemia, pode-se definir cronograma de implementação de ensino híbrido (presencial e não presencial).
§ 1º. Relativamente às unidades de ensino federal, estadual e privado do Município a retomada e o estabelecimento dos protocolos pedagógicos serão definidos pelas respectivas instituições de ensino.
§ 2º. As instituições de ensino federal, estadual e privadas do Município que optarem pelo retorno das aulas e/ou atividades presenciais, nos termos do parágrafo anterior, deverão oferecer, alternativamente, a opção do ensino remoto para os alunos que assim optarem e neste caso, sempre respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, adotando, sempre que possível, sistemas de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.
§ 3º. Fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por qualquer curso da área de saúde, em instituições públicas e privadas, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto.
§ 4º. A contar de 10 de agosto de 2020, fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por qualquer curso da área de segurança, em instituições públicas e privadas, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto.
§ 5º. A contar de 10 de agosto de 2020, fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por cursos técnicos de nível médio e cursos livres, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto.

Art.8º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/ carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.
Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.).

Art.8º - A. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 9º. O expediente na Administração Pública Municipal Direta e Indireta em todo o município de Bragança - Pará, independente da classificação por zona de risco, será de 9h às 15h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde, assistência social, Conselho tutelar e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público.

Art. 9º-A. O atendimento presencial, no setor municipal de emissão de documentos, ficará limitado aos casos urgentes que impliquem no perecimento de direitos ou no impedimento de realização de determinado evento, devidamente comprovado, mediante análise do caso concreto, restringida a entrada simultânea ou aglomeração de pessoas, especialmente na área de espera, setor de papiloscopia e similares, que compunham o setor. Tendo seus agendamentos prévios realizados pelos canais disponibilizados.

Art. 10º. O trabalho remoto deverá ser priorizado para os servidores pertencentes ao grupo de risco, conforme elencado nos incisos I e II deste artigo, excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia. Nos demais casos, o trabalho remoto poderá ser realizado, a critério do gestor, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.
Tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II- grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).
Art. 10º. A - Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 10 (dez) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

Art. 10º. B - Fica permitido seções presenciais de contratações essenciais, com participação de um representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.
Art.11º. Fica permitido os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros, que ficam obrigados a:
I - disponibilizar álcool em gel 70 % para uso individual dos passageiros;
II -higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;
III - não transportar quaisquer passageiros em pé;
IV - não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.
V- `os usuários do transporte de passageiros, os motoristas e cobradores deverão utilizar obrigatoriamente máscaras de proteção nos termos das orientações das instituições de saúde pública.

Art.12º. Fica autorizada a atividade regular de mototaxista, devidamente autorizada pelos órgãos competentes, sendo obrigatório o uso de máscaras tanto pelo prestador de serviço quanto pelo cliente, devendo ser disponibilizado, ainda álcool em gel para os usuários, bem como a higienização dos capacetes com álcool 70º % a cada viagem.

Art.13º. Os serviços de táxis e de transporte de pessoas por meio de aplicativos deverão funcionar com o número máximo de dois passageiros adultos e uma criança, devendo ser disponibilizado álcool em gel 70º % para esterilização das mãos do motorista e clientes, priorizando pela circulação com vidros abertos, sendo obrigatório o uso de máscaras, nos termos das instituições de saúde pública, tanto pelo motorista como pelos passageiros.

Art.14º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo I do presente Decreto, devem, quanto ao seu funcionamento, observar o seguinte:
I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um metro e meio) metro para pessoas com máscara;
III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);
IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
V - observar os horários de funcionamento previstos no Anexo I deste Decreto;
VI - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.
§ 1° Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.
§ 2° As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.
§ 3° O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 15º. As atividades comerciais não essenciais e serviços não essenciais, que não sejam definidas como essenciais por este Decreto, retornarão suas atividades de acordo com o plano de retomada econômica gradual, responsável e sustentável, de acordo com plano de reabertura gradual, responsável e sustentável das atividades não essenciais, baseada em estudos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança, Vigilância Sanitária, em estudo técnico de saúde pública, boletim epidemiológico e análise de inquérito Epidemiológico da Universidade do Estado do Pará (UEPA) de **EVOLUÇÃO DA PREVALÊNCIA DE INFECCÇÃO POR COVID-19 NO ESTADO DO PARÁ** e outros a serem realizados. Nos seguintes horários, respeitando as particularidades de cada atividade, com fome segue:
DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
COMÉRCIOS EM GERAL - SEGUNDA À SÁBADO: 08:00h (oito da manhã) ao 12:00h (meio dia) e de 14:00h (quatorze) às 18:00h (Dezoito).
RESTAURANTES, LANCHONTES E ESTABELECIMENTO AFINS - SEGUNDA À DOMINGO: 08:00h (oito da manhã) às 18:00 h (dezoito horas).
DAS ACADEMIAS E SALÕES DE BELEZA – SEGUNDA À SÁBADO: 06:00h (seis da manhã) até às 21:00h (vinte e uma horas) .
§ 1°. O presente dispositivo não se aplica aos serviços essenciais do anexo 01 (um).
Parágrafo único: Salientamos que o não cumprimento das determinações, estarão sujeitas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto, bem como o fechamento imediato do estabelecimento comercial e as multas previstas no Código de Postura deste Município e legislação correlata.

Art. 16º. É obrigatório a higienização das máquinas de cartão, carrinhos e cestas de lojas e supermercados, vestiários, após cada uso pelo cliente e seguir as normas técnicas de saúde pública das

instituições de saúde, da secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância sanitária, nos termos do plano de retomada das atividades econômicas de forma gradual, responsável e sustentável.

Art. 17º. Deverão ser higienizados periodicamente s balcões, pisos, bancos, corrimões, portarias e banheiros dos estabelecimentos de atendimento ao público e seguir as normas técnicas de saúde pública das instituições de saúde, da secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância sanitária, nos termos do plano de retomada das atividades econômicas de forma gradual, responsável e sustentável.

Art. 18º. Todos os estabelecimentos de atendimento ao público deverão manter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre clientes com máscara, ficando obrigados a realizar marcação para filas, também com distância mínima de um metro e meio, inclusive em áreas externas, ainda que em calçadas de propriedade de vizinhos, caso necessário e seguir as normas técnicas de saúde pública das instituições de saúde, da secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância sanitária, nos termos do plano de retomada das atividades econômicas de forma gradual, responsável e sustentável.

Art. 19º. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada, com uso obrigatório de máscara. Será obrigatório a disponibilização na entrada e nas suas dependências de um lavabo com água e sabão ou álcool gel 70% ou álcool líquido 70% e toalha de papel. Os proprietários são obrigados a fornecer equipamentos de proteção individual para os funcionários (máscaras), só será permitido o atendimento de forma presencial com agendamento prévio, com uso obrigatório de máscara; máquinas de cartão de crédito e débito devem ser higienizadas após o uso, sendo permitido envolver estas máquinas em papel filme, para ingresso às dependências do estabelecimento será obrigatório a utilização de máscara, que deverá ser usada em tempo integral.

Parágrafo único. Para ingresso às dependências do estabelecimento será obrigatório a utilização de máscara de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão pelos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes, que deverá ser usada em tempo integral, manter as dependências do estabelecimento limpo e arejado e seguir as normas técnicas de saúde pública das instituições de saúde, da secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância sanitária, nos termos do plano de retomada das atividades econômicas de forma gradual, responsável e sustentável.

Art. 20º. Recomenda-se, quando necessário, a frequência de apenas uma pessoa por família nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a fim de evitar aglomeração de pessoas, exceto no caso de idosos, deficientes físicos ou outras pessoas que por ventura possuam necessidade de acompanhante.

Art. 21º. Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão informar na entrada a obrigatoriedade do uso de máscaras, bem como as regras de distanciamento regulamentadas por este decreto, bem como a disponibilização de álcool 70 º % ou lavatórios com água e sabão e seguir as normas técnicas de saúde pública das instituições de saúde, da secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância sanitária, nos termos do plano de manutenção responsável das atividades econômicas no âmbito do Município de Bragança – Pará**.**.

Art. 22º. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas. Devendo os alunos ser agendados ao longo do horário de funcionamento do estabelecimento de modo a não ocorrer aglomerações e seguir as normas técnicas de saúde pública das instituições de saúde, da secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância sanitária, nos termos do plano de retomada das atividades econômicas de forma gradual, responsável e sustentável.

Parágrafo único. Para fins desse decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

§ 1º. Todos os aparelhos e equipamentos deverão ser higienizados com álcool 70º % puro a cada utilização, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção durante a prática dos exercícios.

§ 2º. Todos os espaços da academia tais como pisos, balcões, catracas, maçanetas, bancadas, banheiros, bancos e etc. deverão ser higienizados com álcool 70º % e desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1 %.

§ 3º. As academias funcionarão em horário de 06:00 h (seis) da manhã às 21:00 (vinte e uma horas) horas, para melhor atender e distribuir seu o público via agendamento e evitar aglomerações; O acesso às academias ficará limitado a ocupação simultânea de 01 (um) cliente a cada 1.5 m² de distância de um para o outro; A entrada da academia se dará por meio de consulta do nome do cliente junto a recepção, sem a utilização de leitor digital; Cada cliente será atendido três vezes por semana, de forma alternada e com horário previamente marcado, respeitando a distância mínima de 1.5 m² de um cliente para o outro; O tempo de permanência do cliente na academia será de 50 minutos; Os clientes serão orientandos pelos professores e colaboradores quanto a higienização, cuidados, limpeza e uso tanto da academia como dos aparelhos; Não será permitido o revezamento de aparelhos.; Não será permitido o uso de esteiras, bikes, e elípticos pelo prazo de 15 dias.

§ 4º. As academias funcionarão em clima ambiente, não sendo permitido o uso de ar condicionado; Não será permitido o uso do bebedouro; Não será permitido o uso dos chuveiros, Os clientes do grupo de risco e/ ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não poderão frequentar a academia durante o período da pandemia.

§ 5º. Limpeza geral das unidades serão disponibilizados recipientes com álcool em gel a 70% e/ou pias com água e sabão para higienização das mãos dos clientes e colaboradores na entrada da academia e em pontos estratégicos do estabelecimento durante o horário de funcionamento, a academia passará por limpeza geral e desinfecção do ambiente, aparelhos, pesos e acessórios, sempre no início e término da utilização pelos clientes, ou seja, a cada 50 minutos de uso.

§ 6º Dos clientes, para ter acesso às dependências da academia, os clientes deverão estar previamente agendados e obrigatoriamente portando seu kit pessoal; contendo: 01 squeeze (garrafa) já com água própria; 01 toalha de rosto e 01 flanela. Os clientes deverão assinar termo de compromisso atestando seu regular estado de saúde; Os Clientes com cabelos grandes deverão prendê-los antes de adentrarem na academia; Os clientes só poderão adentrar na academia portando apenas 01 (um) volume (Kit Pessoal), não sendo permitida a entrada de outros objetos, sacolas, bolsas, e afins.

§ 7º. Das disposições gerais, os frequentadores (clientes, colaboradores, personal trainner e terceiros) das academias serão obrigados a usarem máscaras, de acordo com as normas especificadas pela Organização Mundial de Saúde; Deverão ser expostos aos clientes todos os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação do COVID-19.

Art. 23º. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

§ 1º. Excetua-se à limitação de horário prevista no caput os restaurantes localizados em rodovias federais, estaduais e municipais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra prevista no inciso I.

§ 1º-A. É proibido a venda de bebidas a circulação de cliente dentro do estabelecimento sem o uso de máscaras de proteção.

§ 2º. É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários durante todo o horário
de funcionamento do estabelecimento, inclusive na cozinha.

§ 3º. O atendimento será reduzido a 50% da capacidade máxima do estabelecimento. O distanciamento entre mesas deve ser de 02 (dois) metros entre uma e outra e distanciamento de 01 (um) metro nas mesas.

§ 4º. Será obrigatório a disponibilização de álcool em gel 70% para os clientes, na entrada e em pontos estratégicos do estabelecimento.

§ 5º. Disponibilizar álcool gel 70% em todas as mesas.
§ 6º. Disponibilizar equipamentos de proteção individual para os funcionários (máscaras)
§ 7º. Máquinas de cartão de crédito e débito devem ser higienizadas após o uso, sendo permitido envolver estas máquinas em papel filme.
§ 8º. Para ingresso às dependências do estabelecimento será obrigatório a utilização de máscara de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão pelos funcionários, colaboradores e clientes, que deverão ser retiradas apenas para a alimentação.
§ 9º. Manter o ambiente limpo e arejado, reforçando a higienização do piso e de superfícies com detergente e sanitizantes adequados.
§ 10º. É obrigatório o uso de lixeiras providas de tampa e acionadas a pedal, nunca com acionamento manual – e precisam ser mantidas higienizadas diariamente.
§ 11º. Privilegiar a ventilação natural do ambiente. No caso do uso do ar condicionado é obrigatório a manutenção e limpeza dos filtros diariamente.
§ 12º. Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%.
§ 13º. Um funcionário deve ficar responsável pelo controle de entrada e saída dos clientes a fim de respeitar o limite de 50% da capacidade do estabelecimento, para evitar aglomerações.
§ 14º. Repense o modelo de seu cardápio. Se não for possível, prepare um modelo plastificado, que possa ser higienizado após o uso. Realizar limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão e álcool 70%. As mesas e cadeiras dos clientes devem ser higienizadas após cada refeição. Os banheiros devem ser limpos de hora em hora.
§ 15º. Fazer a higienização prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras com produtos específicos ou use uma solução de água sanitária na proporção de 10 ml (veja no rótulo se pode ser usada para alimentos) para 01 litro de água.
§ 16º. Nos banheiros e lavatórios, colocar cartazes com instruções sobre a lavagem das mãos e sobre o uso do álcool em gel.
§ 17º. Escolher fornecedores que respeitem as regras impostas pela Vigilância Sanitária, seja, ele s fornecedores de pequeno, médio e grande porte. Não é permitido a entrada de entregadores de delivery na área de manipulação de alimentos. - Limitar com cartazes educativos, o uso limitado de banheiros e sanitários de uma ou no máximo duas pessoas por vez. Adicionais alimentícios como: Ketchup, maionese, pimenta, demais molhos, azeites, sal e açúcar, devem ser disponibilizados em sachês, de forma individualizada, não dispor em porta-sachês ou quaisquer outros recipientes. Talheres, espátulas, conchas, e demais utensílios de uso comum dos clientes tem que ser disponibilizados em sacos fechados, de papel ou plástico. Não será permitido o uso de toalhas de tecido sob as mesas. Usar toalhas plásticas ou adicionar cobertura plástica sob as mesmas. Higienizar após cada uso com álcool 70% superfícies de mesas, braços de cadeiras e demais áreas de contato dos acentos disponibilizados. Evite garrafas de café e bebedouros comuns a seus clientes, sirva-os. Protetores térmicos de garrafa devem ser evitados. Devem ser usados somente louças e utensílios de inox, vidro e derivados, acrílicos e derivados, porcelanas e derivados ou plásticos descartáveis para servir os clientes.

Parágrafo Único. As vendas de rua de Tacacá, devem usar cuias esterilizadas com álcool 70% após cada uso, palitos de dentes encapados ou garfinhos descartáveis. Eliminar os cestos; Food trucks, trailers, quiosques, carrinhos, barracas, e demais meios de vendas de comidas devem seguir as mesmas regras estabelecidas de higiene e prevenção; Proibido a disponibilização de áreas infantis (espaços Kids) ou o uso de brinquedos e outros utensílios ou equipamentos de entretenimento coletivo.

Art. 24º. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitada o distanciamento mínimo entre fiéis de 1,5 m (um metro e meio), com protocolo específico elaborado por cada igreja, templo ou instituição religiosa.
Parágrafo único. É recomendável que as pessoas de idade ou grupos de risco evitem participar das celebrações presenciais, por isso, aconselha-se ás, igrejas, paróquias, templos religiosos e afins, que continuem transmitindo os cultos, missas e eventos religiosos e outras atividades litúrgicas pelos meios de comunicação: rádio, Televisão e internet.
§ 1º. É obrigatório o uso de máscaras pelos frequentadores das igrejas, templos religiosos e afins, devendo ser disponibilizado álcool a 70º % para higienização das mãos e seguir as normas técnicas de saúde pública das instituições de saúde, da secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância sanitária, nos termos do plano de retomada das atividades econômicas de forma gradual, responsável e sustentável.
Art. 25º. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.

Art.25º - B. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto nos protocolos gerais sanitários, o seguinte:
I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;
III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,
IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.
Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery.

Art. 25º -C. Parques, museus públicos e equipamentos afins ficam fechados à visitação nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 26º. Permanecem proibidos e fechados ao público:
I - bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;
II - praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras
Parágrafo único. Será permitido a frequência à clubes para práticas esportivas em dupla.

Art.26º. A- Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas nos Protocolos sanitários, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.
Parágrafo único. Fica proibido o funcionamento de piscinas.

Art. 26º B- -A Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:
I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;
II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou
III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo I deste Decreto.
§ 1º. O serviço de delivery e de "pegue e pague" para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não incluída venda de bebidas alcoólicas.
§ 2º. As atividades autorizadas a funcionar deverão encerrar seu funcionamento até 21 (vinte e uma) hora, a fim de permitir o cumprimento da regra do caput

Art. 27º. Fica proibida a realização de shows com bandas musicais, carro som, trio elétrico, mini trio, e carro automotivo em via pública e em ambientes privados.

Art. 28º. . A contar de 04 de março de 2021, para Município de Bragança, independente de bandeira, constante no Decreto Estadual nº 800/2020, fica proibida a abertura de bares, boates, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público.

Parágrafo único. Os demais eventos não previstos no caput seguem sendo regulados pelas demais disposições deste decreto.

Art. 28º- A. A contar de 04 de março de 2021, para o município de Bragança, os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins ficam autorizados a funcionar até o limite de 18:00h (dezoito horas), proibida a permanência de pessoas no seu interior para além da capacidade dos lugares sentados.

Art. 29º. Ficam proibidas as realizações de tráfego de veículos objetivando aos fins de piquenique, de qualquer espécie com destino aos balneários, praias, igarapés e similares. No caso de descumprimento, do estabelecido neste parágrafo acarretará a apreensão do veículo.

Art. 30º. Fica estabelecido que o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de atendimento ao público localizados nas praias do Município será regulado nos termos do artigo 15 deste Decreto, de segunda a domingo.
§ 1º. Os demais comércios que estão fora dos limites das praias e praças, deverão obedecer aos horários contidos **no artigo 15 deste Decreto e** nas recomendações e notas técnicas dos órgãos de saúde pública, respeitando-se as particularidades de cada um, sempre adotando as medidas de distanciamento e higiene, como uso de máscaras e álcool gel e ou álcool 70%.

Art. 31º Fica determinado, que todo o estabelecimento comercial e de atendimento ao público localizados nas praias do Município ficam obrigados as seguir as regras constantes neste Decreto.

Art. 32º. Todos os hotéis, pousadas e afins localizados no Município deverão obrigatoriamente operar respeitando a lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de ocupação máxima, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos.

Art. 33º. Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto Municipal, fica estabelecido que todos os hotéis, pousadas e afins localizados no Município ficam obrigados:
a) Ao uso de máscaras e óculos de proteção facial para todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento, todos os quais devem ser fornecidos e arcados pelo proprietário.
b) A medir a temperatura dos funcionários e colaboradores antes do início da jornada de trabalho e, em caso de febre ou apresentação de outros sintomas da COVID-19, devem ser encaminhados para o posto de saúde mais próximo.
c) Fiscalizar e não permitir a entrada em seus estabelecimentos de pessoas sem máscara, sendo estes clientes ou não.
d) A organizar as mesas e cadeiras respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas e 1,5 metros entre pessoas para áreas internas e externas.
e) A fornecer aos clientes, funcionários e colaboradores alternativas de higienização, tais como: água e sabão, álcool 70% e/ou álcool em gel, que devem ser posicionados na entrada do estabelecimento e em locais de circulação.
f) Manter higienizado todo o material de trabalho como, por exemplo, cardápio, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, entre outras.
g) Aumentar a frequência da higienização das superfícies, os espaços de uso comum e áreas de circulação dos estabelecimentos, mantendo preferencialmente os ambientes arejados, com janelas e/ou portas abertas sempre que possível.
Art. 34º. Fica determinado por este Decreto, que o Vendedor Ambulante será obrigado a recolher os resíduos provenientes de suas atividades diárias, como: coco, garrafas de pets, latas, plástico, etc,
Parágrafo único. Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas até as 18:00h(horas).Proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18:00h (dezoito horas) e 06 (seis) horas.

Art. 35º. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:
I - advertência;
II - multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e
III - multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;
IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 36º. Fica mantido o estabelecimento de barreiras sanitárias móveis, com o objetivo de deter o avanço do Coronavírus.
§1º. As barreiras serão monitoradas pela Prefeitura Municipal de Bragança - Pará, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Guarda Municipal - GCMB, Demutran, Defesa Civil, Policia Militar, Policia Civil, Corpo de Bombeiros e Policia Rodoviária Federal;
§2º. Nos locais em que forem instaladas as barreiras, serão feitas a verificação do estado de saúde dos ocupantes do veículo, orientação e prevenção;
§3º. Será restringido o acesso aos ocupantes de veículos que apresentem sintomas sugestivos de infecção pelo Covid-19;
§4º. As medidas não atingem trabalhadores da segurança, saúde ou de transporte de alimentos e insumos considerados essenciais;
§5º. Fica determinada a criação de barreiras sanitárias móveis do pescado, que será normatizada conjuntamente, através de norma técnica, pela Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca e Secretaria de Meio Ambiente, bem como todos os responsáveis pela barreira, de acordo com sua competência, com o objetivo de deter o avanço do novo Coronavírus.
§6º. Fica terminantemente proibido que instituições de qualquer ente da federação se utilizem do espaço e estrutura das barreiras sanitárias municipais, sem que que haja a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Bragança e da Vigilância Sanitária.

Art. 37º. Fica proibida a utilização de som automotivo no território municipal de Bragança - Pará.
Paragrafo Único. No caso de descumprimento, do estabelecido no caput do artigo acarretará a apreensão do veículo, além das medidas cíveis e criminais.

Art. 38º. Fica permitido treinamento em campos abertos para clubes profissionais que estejam participando de competições nacionais e estaduais, obedecendo os protocolos sanitários.

Art. 39º. Fica determinado a suspensão das visitas a pacientes internados nos Hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde, sendo permitido apenas a presença de um acompanhante que não tenha mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 40º. Servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população, serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 41º. Qualquer cidadão que dissemine notícias falsas (fake News) acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 42º. Fica determinado, enquanto perdurar este Decreto, rodízio de ônibus regulares, de veículos de transporte de passageiro e de fretamento, ou seja de vans e transportes complementares, de transportes de passageiros, todos do Estado do Pará, com destino a cidade de Bragança – Pará, que deverão transportar somente passageiros sentados e manter todas as normas sanitárias e de higiene determinadas pela OMS e órgãos da vigilância sanitária e nos termos da regulamentação do DEMUTRAN, conforme necessidade e interesse público e constantes neste Decreto, do Estado do Pará.
Parágrafo Único. Fica determinado, que não se submetem as determinações do caput deste artigo, veículos de serviços essenciais e em caso de urgência, emergência e em caso de saúde pública.

Art. 43º. Fica determinado a proibição de aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Estadual 800/2020, do Estado do Pará.
Parágrafo único. Todas as autoridades públicas estaduais nos termos do Decreto Estadual nº 800/2020 e as autoridades públicas

Municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 44º. Fica determinado o **uso obrigatório de máscara** em locais públicos e estabelecimentos comerciais da cidade de Bragança do Pará. Desta feita, fica proibido a não utilização de mascaras, conforme disposto neste artigo.

Art. 45º. Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Município de Bragança, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.
Parágrafo Único. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para a realização de atendimento, consultas e/ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 46º. As regras previstas no Decreto Municipal nº no 069/2020 e Decreto Municipal nº 114/2020, permanecem em vigor no que não contrariarem este Decreto.

A**rt. 47º**. Fica revogado o Decreto Municipal nº 115/2020 (Lockdown) e o Decreto Municipal nº 119/2020.

Art. 48º. Este Decreto entra em vigor na data de sua republicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município, o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus na população.

Art. 49º. As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do coronavírus (COVID-19) no Município de Bragança.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2021.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

ANEXO I
LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:
1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e clinicas veterinárias. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
5. telecomunicações e internet e serviço de call center. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
6. captação, tratamento e distribuição de água. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
7. captação e tratamento de esgoto e lixo. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
8. geração, transmissão, manutenção e distribuição de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento do sistema de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como a respectivas obras de engenharia relacionadas a estas atividades. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
9. iluminação pública. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
10. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene e alimentos e bebidas;
11. serviços funerários. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
12- guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
13. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
14- prevenção, controle E erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
15- Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
16- controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
17. serviços postais. Funcionamento: das 07:00 horas (sete horas) ao 18:00 horas (dezoito);
18. transporte e entrega de cargas de serviços essenciais. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
19. transporte de numerário. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
20- serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
21. produção24, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
22.fiscalização ambiental;
23. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
24. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
25. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
26. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
27. atividades médico-periciais inadiáveis. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
28. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
29. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes; Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
30. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo; Funcionamento: das 08:00 horas (oito horas) às 18:00 horas (dezoito horas);
31. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e pré-moldados, oficinas de carros e motocicletas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo. Funcionamento.
32. serviços de radiodifusão de sons e imagens. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
33. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas
34. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho. Funcionamento: das 08:00 horas (oito horas) às 18:00 horas (dezoito horas);
35.atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis.
36. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

37. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;
38. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020. Funcionamento: das 08:00 horas (oito horas) às 16:00 horas (dezesseis horas);
39. produção, transporte e distribuição de gás natural. Funcionamento: das 08:00 horas (oito horas) às 18:00 horas (dezoito horas);
40. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e de infraestrutura;
41. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal
42. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
43. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
44. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
45. Serviços de lavandeira para atender atividades/serviços essenciais;
46. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais;
47. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.
48. Feiras Livres, no que se refere a estabelecimento essencial e serviço essencial, Funcionamento de 06:00 horas (seis) da manhã às 12:00 horas (meio dia).
49. fiscalização tributária e aduaneira. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas;
50. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
51. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura. Funcionamento: 08:00 horas (oito) às 18:00 horas (dezoito)
52. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais. Funcionamento: 8:00 horas (oito) às 16:00 horas (dezesseis);
53. Comercialização de materiais de construção. Funcionamento: 08:00 horas (oito) às 18:00 horas (dezoito);
54. Taxistas e moto – taxistas, autorizados pelos órgãos competentes, para auxiliar no atendimento das atividades e serviços essenciais, questão de saúde pública, urgência e emergência. Funcionamento: 24 (vinte e quatro) horas.
55. Serviço de hotelaria. Funcionamento 24 horas (vinte e quatro horas).
56. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/ serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
57. Loja de confecção de máscaras, venda de tecidos para confecção de máscaras e equipamentos de proteção individual para o trabalho de combate ao coronavírus (COVID – 19). Funcionamento 24 horas (vinte e quatro horas).

58. Pet shops, lojas de produtos para animais, medicamentos veterinários e comércio de insumos agrícolas considerados essenciais. Funcionamento: 08:00 horas (oito) às 18:00 horas (dezoito).

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:6E36EF6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 001 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de sindicância para apuração de denúncia contra membro do Conselho Tutelar de Bragança-Pa.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, BRAGANÇA - PA no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Federal n ° 8.069 de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Municipal n. º 2.845 de 09 de janeiro de 1991 e alterado pela Lei Municipal nº 4.390, de 22 de junho de 2.015 ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, BRAGANÇA – PA e o disposto em seu regimento interno.

CONSIDERANDO a Lei Federal n °. 8.069/1990 Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente- ECA e demais legislações e normativas específicas vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 4.390/2015, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente/CMDCA e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto no art.83, da Lei Municipal 4.390/2015, o qual trata que o "O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando tiver ciência de irregularidades no Conselheiro Tutelar I e II é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, mediante e abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado o contraditório e à ampla defesa".

CONSIDERANDO o disposto no art.84 em seu inciso I, da Lei Municipal Nº 4.390/2015, o qual disciplina que "O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente baixará resolução autorizando a abertura da Sindicância e o Chefe de Executivo Municipal baixará portaria designando no mínimo 03 (três) funcionários públicos efetivos com no mínimo 02 (dois) anos de serviço, para comporem a sindicância.

CONSIDERANDO os termos da representação advindas do Ministério Público do Pará- Promotoria de Justiça de Bragança-Pá, com base na Notícia de Fato N. 000132-133/2021 que trata do desvio de função e exercício arbitrário.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do colegiado pleno do CMDCA em 21 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a abertura de Sindicância em face da Conselheira Tutelar:
ROSA JORGE QUEMEL OLIVEIRA, a fim de apurar os fatos constantes na Notícia de Fato formulada pelo Ministério Público do Estado do Pará - Promotoria de justiça de Bragança, por suposta inobservância aos dispositivos legais constantes no artigo 136 da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA que trata das atribuições do Conselho Tutelar, bem como possível prática de condutas vedadas prevista no art. 59, incisos I e III, presumível não cumprimento do dever previsto no art. 70, inciso V e provável descumprimento dos limites de sua atuação conforme art. 72, inciso VII, todos constantes na Lei Municipal No 4.390/2015 que dispõe sobre a política municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente e que estabelece normas gerais de atendimento no âmbito do município de Bragança.
..
Art. 2º - Solicitar ao Chefe do poder Executivo que seja baixada portaria designando no mínimo três funcionários públicos efetivos com no mínimo 02 anos de serviço, para comporem a comissão sindicante nos termos da Lei Municipal Nº 4.390/2015 em seu art. 84, inciso I.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos apurados, em conformidade com o artigo 84, inciso III Lei Municipal Nº 4.390/2015.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Bragança, 16 de fevereiro de 2021.

REGINA DO ROSÁRIO CORRÊA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:B5E0457C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N°002 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de sindicância para apuração de denúncia contra membro do Conselho Tutelar de Bragança- PA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- CMDCA, BRAGANÇA - PA no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Federal n ° 8.069 de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Municipal n. º 2.845 de 09 de janeiro de 1991 e alterado pela Lei Municipal nº 4.390, de 22 de junho de 2.015 ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, BRAGANÇA – PA e o disposto em seu regimento interno.

CONSIDERANDO a Lei Federal n º 8.069/1990 Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente- ECA e demais legislações e normativas específicas vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n º. 4.390/2015, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente/CMDCA e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto no art.83, da Lei Municipal 4.390/2015, o qual trata que o "O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando tiver ciência de irregularidades no Conselheiro Tutelar I e II é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, mediante e abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado o contraditório e à ampla defesa".

CONSIDERANDO o disposto no art.84 em seu inciso I, da Lei Municipal n º 4.390/2015, o qual disciplina que "O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente baixará resolução autorizando a abertura da Sindicância e o Chefe de Executivo Municipal baixará portaria designando no mínimo três funcionários públicos efetivos com no mínimo 02 anos de serviço, para comporem a sindicância.

CONSIDERANDO os termos da representação advindas do Ministério Público do Pará- Promotoria de Justiça de Bragança – PA, com base na Notícia **de Fato N. 003139-133/2020** que trata do desvio de função e exercício arbitrário.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do colegiado pleno do CMDCA 21 de janeiro de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a abertura de Sindicância em face da Conselheira Tutelar: **ROSA JORGE QUEMEL OLIVEIRA** a fim de apurar os fatos constantes na Notícia de Fato formulada pelo Ministério Público do Estado do Pará – Promotoria de justiça de Bragança, por suposta inobservância aos dispositivos legais constantes no artigo 136 da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA que trata das atribuições do Conselho Tutelar, bem como possível prática de condutas vedadas prevista no art. 59, incisos I e III, presumível não cumprimento do dever previsto no art. 70, inciso V e provável descumprimento dos limites de sua atuação conforme art. 72, inciso VII, todos constantes na Lei Municipal Nº 4.390/2015 que dispõe sobre a política municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente e que estabelece normas gerais de atendimento no âmbito do município de Bragança.

Art. 2º - Solicitar ao Chefe do poder Executivo que seja baixada portaria designando no mínimo três funcionários públicos efetivos com no mínimo 02 anos de serviço, para comporem a comissão sindicante nos termos da Lei Municipal Nº 4.390/2015 em seu art. 84, inciso I.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos apurados, em conformidade com o artigo 84, inciso III Lei Municipal Nº 4.390/2015.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Bragança, 16 de fevereiro de 2021.

REGINA DO ROSÁRIO CORRÊA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:A4037F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N°003 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de sindicância para apuração de denúncia contra membro do Conselho Tutelar de Bragança- PA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, BRAGANÇA - PA no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Federal n ° 8.069 de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Municipal n. º 2.845 de 09 de janeiro de 1991 e alterado pela Lei Municipal nº 4.390, de 22 de junho de 2.015 ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, BRAGANÇA – PA e o disposto em seu regimento interno.

CONSIDERANDO a Lei Federal n º. 8.069/1990 Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente- ECA e demais legislações e normativas específicas vigentes;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.390/2015, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente/CMDCA e do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO o disposto no art.83, da Lei Municipal 4.390/2015, o qual trata que o "O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando tiver ciência de irregularidades no Conselho Tutelar I e II é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, mediante e abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado o contraditório e à ampla defesa"
CONSIDERANDO o disposto no art.84 em seu inciso I, da Lei Municipal n º 4.390/2015, o qual disciplina que "O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente baixará resolução autorizando a abertura da Sindicância e o Chefe de Executivo Municipal baixará portaria designando no mínimo três funcionários públicos efetivos com no mínimo 02 anos de serviço, para comporem a sindicância.
CONSIDERANDO os termos da representação advindas do Ministério Público do Pará- Promotoria de Justiça de Bragança – PA, com base na Notícia **de Fato N. 000939-133/2020** que trata exercício arbitrário e abuso de poder.
CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do colegiado pleno do CMDCA 21 de janeiro de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a abertura de Sindicância em face do Conselheiro Tutelar: **RICARDO FERREIRA DA SILVA** a fim de apurar os fatos constantes na Notícia de Fato formulada pelo Ministério Público do Estado do Pará – Promotoria de justiça de Bragança, por suposta

inobservância aos dispositivos legais constantes no artigo 136 da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA que trata das atribuições do Conselho Tutelar, bem como possível prática de condutas vedadas prevista no art. 59, incisos I e III, presumível não cumprimento do dever previsto no art. 70, inciso V e provável descumprimento dos limites de sua atuação conforme art. 72, inciso VII, todos constantes na Lei Municipal Nº 4.390/2015 que dispõe sobre a política municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente e que estabelece normas gerais de atendimento no âmbito do município de Bragança.

Art. 2º - Solicitar ao Chefe do poder Executivo que seja baixada portaria designando no mínimo três funcionários públicos efetivos como no mínimo 02 anos de serviço, para comporem a comissão sindicante nos termos da Lei Municipal Nº 4.390/2015 em seu art. 84, inciso I.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos apurados, em conformidade com o artigo 84, inciso III Lei Municipal Nº 4.390/2015.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Bragança, 17 de fevereiro de 2021.

REGINA DO ROSÁRIO CORRÊA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:AA1BCF35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 004 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre abertura Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD em face dos membros do Conselho Tutelar de Bragança-Pa.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, BRAGANÇA - PA no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Federal n ° 8.069 de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Municipal n. º 2.845 de 09 de janeiro de 1991 e alterado pela Lei Municipal nº 4.390, de 22 de junho de 2.015 ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, BRAGANÇA – PA e o disposto em seu regimento interno.

CONSIDERANDO a Lei Federal n °. 8.069/1990 Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente- ECA e demais legislações e normativas específicas vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 4.390/2015, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente/CMDCA e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto no art.83, da Lei Municipal 4.390/2015, o qual trata que o "O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando tiver ciência de irregularidades no Conselheiro Tutelar I e II é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, mediante e abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado o contraditório e à ampla defesa".

CONSIDERANDO o disposto no art.84 em seu inciso I, da Lei Municipal Nº 4.390/2015, o qual disciplina que "O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente baixará resolução autorizando a abertura da Sindicância e o Chefe de Executivo Municipal baixará portaria designando no mínimo 03 (três) funcionários públicos efetivos com no mínimo 02 (dois) anos de serviço, para comporem a sindicância".

CONSIDERANDO os termos da representação advindas do Ministério Público do Pará- Promotoria de Justiça de Bragança-Pá, com base na Notícia de Fato SIMP Nº 0002205-133/2020 que trata de exercício arbitrário ou abuso de poder-crimes contra a administração da justiça. .

CONSIDERANDO O Processo Administrativo de Sindicância, que foi apurado as faltas em face dos conselheiros, conforme Art. 84, Inciso I da Lei 4.390/2015.

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do colegiado pleno do CMDCA em 21 de Janeiro de 2021, que deliberou pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a abertura Processo Administrativo Disciplinar dos Conselheiros Tutelares: **HELLEN DE CASSIA ASSUNÇÃO DE LIMA**, **MICHEL WILLYAMES DOS SANTOS NÒBREGA,** ambos membros do Conselho Tutelar I e **RENATO DE QUADROS REIS,** membro do Conselho Tutelar II a fim de apurar os fatos constantes na representação formulada pelo Processo Administrativo de Sindicância, por suposta inobservância aos dispositivos legais constantes no artigo 136 da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA que trata das atribuições do Conselho Tutelar, bem como possível prática de condutas vedadas prevista no art. 59, incisos I e III, presumível não cumprimento do dever previsto no art. 70, inciso V e provável descumprimento dos limites de sua atuação conforme art. 72, inciso VII, todos constantes na Lei Municipal No 4.390/2015 que dispõe sobre a política municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente e que estabelece normas gerais de atendimento no âmbito do município de Bragança.

Art. 2º - Solicitar ao Chefe do poder Executivo que seja baixada portaria designando no mínimo três funcionários públicos efetivos com no mínimo 02 anos de serviço, para comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Municipal Nº 4.390/2015 em seu art. 84, inciso IV.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos apurados, em conformidade com o artigo 84, inciso VI da Lei Municipal Nº 4.390/2015.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Bragança, 18 de fevereiro de 2021.

REGINA DO ROSÁRIO CORRÊA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:F94F7DB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO Nº 9/2020-008
REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratado: BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME. Contrato nº 20210189. Valor Global: R$ 162.670,00. Contrato nº 20210190. Valor Global: R$ 70.530,00. Objeto: contratação de empresa especializada em locação e montagem de estrutura, sonorização, iluminação e demais provenientes de eventos festivos anuais realizados no município de Bragança, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança / PA e Fundos Municipais. Vigência: 12/02/2021 à 31/12/2021. Assinatura: 12/02/2021.

MANOEL PADILHA DO VALE
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:8A358566

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO Nº 9/2021-005
REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: AMAZONMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP. Contrato nº 20210279. Valor Global: R$ 143.465,00. Objeto: Aquisição de testes rápidos para o novo coronavírus (COVID – 19), do tipo sorológico (IgM e IgG) e do tipo PCR Imunocromatográfico para antígenos (Ag) detecção qualitativa em amostras de Swab da nasofaringe e orofaringe, objetivando a investigação e coleta de casos suspeitos ou confirmados do novo coronavírus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança/PA. Vigência: 04/03/2021 à 31/12/2021. Assinatura: 04/03/2021.

MANOEL PADILHA DO VALE
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:71FBEB2E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021

AVISO DE LICITAÇÃO SRP PREGÃO EELTRONICO Nº 002/2021
OBJETO: contratação de empresas do ramo pertinente, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o futuro fornecimento parcelado de urnas funerárias, tanatopraxia e translado para manutenção da Secretaria de Assistência Social. Abertura: 17/03/2021, às 08:30horas. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: (www.licitanet.com.br). O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download na plataforma www.licitanet.com.br, nos portais www.tcm.pa.gov.br (mural de licitações consultas) e Portal Transparência do Município de Brasil Novo (https://brasilnovo.pa.gov.br). Informações e Retiradas no Setor de Licitações localizado no Prédio da Prefeitura Municipal Brasil Novo, na Av. Castelo Branco, 821, Centro-Brasil Novo-Pará

VALDINEY BATISTA DE FREITAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Valdiney Batista de Freitas
Código Identificador:6CAD5D5D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021

AVISO DE LICITAÇÃO SRP PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021
OBJETO: contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para formar o Sistema de Registro de Preços para o futuro fornecimento parcelado de oxigênio medicinal, umidificador e máscara de oxigênio, válvula reguladora de oxigênio, fluxometro para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. Abertura: 18/03/2021, às 08:30horas. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: (www.licitanet.com.br). O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download na plataforma www.licitanet.com.br, nos portais www.tcm.pa.gov.br (mural de licitações consultas) e Portal Transparência do Município de Brasil Novo (https://brasilnovo.pa.gov.br). Informações e Retiradas no Setor de Licitações localizado no Prédio da Prefeitura Municipal Brasil Novo, na Av. Castelo Branco, 821, Centro-Brasil Novo-Pará

VALDINEY BATISTA DE FREITAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Valdiney Batista de Freitas
Código Identificador:0A27B7D4

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.
OBJETO: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020.CONTRATADA: N. P. CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. CONTRATO Nº: 038/2021. VALOR TOTAL: R$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2052 - Manutenção Da Sec. De Administração e Finanças 3.3.90.39.00- Outros ser. de terc. pessoa jurídica.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

WEDER MAKES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdiney Batista de Freitas
Código Identificador:89C2CD0D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20211944

CONTRATO Nº: 20211944
ORIGEM: PREGÃO Nº 056/2020/FMAS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): NELIO AUTOMOTIVA LTDA - EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e troca de peças em geral, bem como prestação de serviços de manutenção dos veículos próprio que atende a necessidade básica dos programas do Fundo Municipal de Assistência Social
VALOR TOTAL.: R$ 80.256,85 (oitenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1417.082441405.2.092 Manter o Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 74.580,59, Exercício 2021 Atividade 1417.082441405.2.092 Manter o Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R$ 5.676,26
FISCAL DO CONTRATO: MARILENE DO NASCIMENTO DE SÁ,PORT. Nº 12/2021-GP
VIGÊNCIA: 19 de Fevereiro de 2021 a 30 de Agosto de 2021
DATA DA ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:B70D3B36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATANTE:
MEDIC-PHARMA DROGARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.867.682/0001-86, com sede no Município de Canaã dos Carajás/PA, AV. WEYNE CAVALCANTE, 668 BAIRRO: CENTRO, neste ato representado por CESAR ANDRADE MOREIRA FILHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 16/03/1988, empresário, inscrito no CPF nº 886.163.982-

87, CNH 03874965085, residente e domiciliado à Rua João Ferreira, S/N, QD 37, LT 18, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás - PA, CEP: 68.537-000.

CONTRATADO:

Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã de Carajás - FMDS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.158.972/0001-65, com sede na Rua Presidente Médici S/N, 1º Andar da Feira do Produtor e Mercado Municipal, CEP: 668537-000, Novo Paraíso, Canaã dos Carajás/PA, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico nomeada sob a Portaria nº 007/2021-GP, Senhora Fernanda Francisco Ferreira, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF/MF nº 013.257.152-80.

PROCESSO: 140/2020, protocolado junto ao FMDS em: 05/05/2020

CONTRATO : 003/2021

DO OBJETO DO CONTRATO E DA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO

CLÁUSULA 1ª.

O presente Contrato se refere ao Processo nº 140/2020 do FMDS e deve obedecer às regras estabelecidas na Lei Municipal nº 753/2016 e suas alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.124/2020 e no Decreto Municipal nº 1.047/2019, assim como as Resoluções emitidas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS, os recursos ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: / Órgão: 20 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável / Unidade Orçamentária: 20.27 Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável. / Projeto/Atividade: 04 122 1315 2.064 – Financiamento Total ou Parcial por meio de Empréstimos / 4.5.90.66.00 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos / Fonte de Recursos: 15500.

CLÁUSULA 2ª.

O objeto deste Contrato é o financiamento para pagamento de mercadoria para revenda com o objetivo justificado pelo Contratante, relatando que necessita de recursos para pagamento de mercadorias para revenda, das seguintes Chaves de NF-e:

15201226949046000145550010000000991261387865;R$60.585,00;

CLÁUSULA 3ª.

O objeto discriminado na Cláusula 2ª, está em conformidade com a Lei Municipal Nº 753/2016, Art 2º, inciso II, Alínea "e" CANAÃ COMBATE COVID-19 - para minimizar os efeitos econômicos nas empresas de Canaã dos Carajás-PA, em virtude das medidas tomadas para combater a pandemia do COVID-19, reconhecida pelo Senado Federal através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e enquanto durar seus efeitos, fica estabelecido a concessão de empréstimo reembolsável de até 29 (vinte e nove) meses a contar da data de assinatura do contrato, para pagamento de: mercadorias de revenda para empresas comerciais; de matérias-primas para empresas industriais e; insumos, incluindo energia elétrica e combustível para empresas prestadoras de serviços, com vencimento a partir de 10/03/2020, no limite de até 3.500 (três mil e quinhentas) UFM, para empresas abrangidas pela Lei nº 123/2006, com garantia exigida na forma de aval da pessoa física do proprietário ou dos sócios, ou de terceiros, ou por garantias reais de bens móveis, incluindo os próprios bens objetos do financiamento, ou imóveis e com carência de até 9 (nove) meses para o vencimento da primeira parcela contratada. (Incluído pela Lei nº Lei n.º 881/2020), sendo o valor unitário vigente da UFM 18,06 (dezoito Reais e seis Centavos) Decreto Municipal nº 1.196/2021).

DO VALOR DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA 4ª.

O Contratante tem como limite de crédito para a modalidade CANAÃ COMBATE COVID-19, determinado nos termos do Art. 5º, Inciso IX da Lei Municipal 753/2016 e evidenciado no Anexo I deste Contrato, o valor de R$ 60.585,00(sessenta mil, quinhentos e oitenta e cinco Reais e) e solicitou o valor de R$ 60.585,00(sessenta mil, quinhentos e oitenta e cinco Reais e) sendo que o FMDS fará a quitação das notas fiscais informadas até o limite do crédito apurado.

CLÁUSULA 5ª.

O Contratante e o Contratado deverão observar o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.138/2020, que dispõe sobre os procedimentos de assinatura de contrato e tesouraria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, para a escolha, comunicação, exigências formais e transferência de recursos junto aos fornecedor(es), sendo dever do Contratante informar ao(s) fornecedor(es) no ato das negociações de compra, que os mesmos deverão estar sujeitos a seguir os procedimentos do referido Decreto Municipal, principalmente nos requisitos para emissão das Cartas de Quitação.

CLÁUSULA 6ª.

Sobre o valor contratado incidem juros prefixados, conforme o estabelecido no Artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.047/2019, sendo determinado de acordo com a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação de Custódia) ao ano, vigente na data de assinatura do presente Contrato, adicionado de encargos e impostos sobre o crédito, conforme Anexo I deste Contrato.

DO VALOR DAS PARCELAS E DO SEU VENCIMENTO

CLÁUSULA 7ª.

As parcelas de amortização do saldo devedor do capital, serão fixas no valor de R$ 3.074,99 (três mil, setenta e quatro Reais e noventa e nove Centavos), acrescidas dos juros mensais, calculado conforme ANEXO I - CÁLCULO DE JUROS E PRESTAÇÃO DE PROCESSO DO FMDS CANAÃ DOS CARAJÁS, sendo a data de vencimento da primeira parcela em 15/11/2021 e da última parcela em 15/06/2023, pagas mediante emissão de boletos por parte do Contratado.

CLÁUSULA 8ª.

Os vencimentos das parcelas ocorrerá todo dia 15(quinze) de cada mês, sendo que a parcela que for paga até a data do vencimento sofrerá desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos juros, conforme determina o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.047/2019, sendo que tal desconto incidirá exclusivamente sobre a parcela liquidada.

CLÁUSULA 9ª.

Às parcelas cuja data de vencimento coincidir com feriados ou finais de semana o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após a data de vencimento, não sofrendo perda do desconto por pagamento até a data do vencimento.

DO PRAZO E DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 10ª.

O prazo para pagamento do referido empréstimo é de 29 (vinte e nove) meses, com prazo de carência de 9 (nove) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 11ª.

O Contratante deverá procurar a Tesouraria do FMDS para requerer boletos para poder efetivar a liquidação antecipada do Contrato, bem como efetuar pagamentos extraordinários para amortizar a dívida. Observando-se para fins de liquidação, considerando-se o saldo devedor do Contrato, o valor presente das prestações vincendas, na data da liquidação, descontando-se a taxa de juros pré-fixada do prazo ainda não decorrido do presente Contrato.

CLÁUSULA 12ª.

A antecipação de parcelas realizadas por boleto gerado a Tesouraria, requerido pelo Contratante, gerará aditivo contratual para substituição do ANEXO I - CÁLCULO DE JUROS E PRESTAÇÃO DE PROCESSO DO FMDS CANAÃ DOS CARAJÁS, com a nova composição das parcelas remanescente do Contrato e mantendo-se o juros da data de assinatura deste.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 13ª.

É de obrigação do Contratante, bem como do Contratado, respeitar as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 753/2016 e suas alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.124/2020, no Decreto Municipal nº 1.047/2019, no Decreto Municipal nº 1.138/2020 e no Decreto Municipal nº 1.196/2021, assim como Resoluções emitidas pelo Conselho Gestor durante todo o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 14ª.

O Contratante autoriza previamente o Contratado, através de servidor do quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou através de empresa terceirizada para os respectivos fins, acessar os locais de instalação e/ou guarda dos bens ou produtos objetos deste Contrato, para que o Contratado exerça seu direito fiscalizatório, sendo necessário para isso, somente aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para a coleta de informações, em todo o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA 15ª.
São de responsabilidade do Contratante:
15.1 Cumprir com a obrigação prevista na Cláusula 8ª, 9ª e 10ª deste Contrato, mantendo o pagamento das parcelas em dia;
15.2 Dar publicidade dos bens e atividades financiadas pelo FMDS, afixando placas e informativos, conforme o estabelecido por Resolução do Conselho Gestor do FMDS;
15.3 Realizar o acompanhamento do servidor, no ato de fiscalização do empreendimento;
15.4 Realizar o pagamento de todas as custas com cobrança de débitos vencidos, bem como os custos de cobrança judiciais, leilões e execução de garantias;
15.5 Zelar pelo bom uso dos bens descritos na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 16ª.
O Contratante deverá orientar o(s) fornecedor(es) para que atendam às solicitações do Contratado, que deverão seguir os procedimentos do Decreto Municipal nº 1.138/2020, principalmente nos procedimentos de emissão das Cartas de Quitação e as informações que devem constar no campo Dados Adicionais da(s) respectiva(s) nota fiscal(is), a ser(em) emitida(s).

DAS GARANTIAS E DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 17ª.
O Contratante ofereceu durante o andamento do referido Processo FMDS, como garantia deste Contrato, na forma de aval da pessoa física dos sócios ou proprietário, que figurarão como avalista nos termos estabelecidos pela Lei nº 10.406/2002, do Art. 897 ao Art. 900, assinando em conjunto com seus cônjuges, atendendo os requisitos da Lei nº 10.406/2002, em seu Art. 1.647.

CLÁUSULA 18ª.
O Lei Municipal nº 753/2017, trata em seu Art. 6º sobre as garantias permitidas ou exigidas pelas modalidades previstas em seu Art 2º, sendo que a modalidade CANAÃ COMBATE COVID-19 conforme Cláusula 3ª, permite o aval do proprietário ou sócios como garantia para obtenção de recursos junto ao FMDS, por opção do Contratante.

CLÁUSULA 19ª.
São AVALISTA(S) deste Contrato, os SÓCIOS ou PROPRIETÁRIO CESAR ANDRADE MOREIRA FILHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 16/03/1988, empresário, inscrito no CPF nº 886.163.982-87, CNH 03874965085, residente e domiciliado à Rua João Ferreira, S/N, QD 37, LT 18, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás - PA, CEP: 68.537-000 e sua cônjuge a senhora: Danielle Borges de Carvalho Moreira, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em: 11/05/1989, empresária, inscrita no CPF nº 997.113.702-04, RG: 5560178 PC/PA, residente e domiciliado à Rua João Ferreira, S/N, QD 37, LT 18, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás - PA, CEP: 68.537-000. e concorda(m) expressamente em manter o aval durante todo o prazo do presente Contrato, estendendo-se a garantia até a completa quitação do mesmo.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 20ª.
Fica caracterizado o inadimplemento quando o pagamento da obrigação não ocorrer até a data do seu vencimento, ou em dia útil imediatamente posterior em caso de feriados ou finais de semana.

CLÁUSULA 21ª.
Sobre o valor em situação de inadimplemento, além da perda do desconto de 15% (quinze por cento) para pagamentos até a data do vencimento, indicado na Cláusula 8ª, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento da obrigação e em substituição aos juros contratuais.

CLÁUSULA 22ª.
A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de vencimento de qualquer das parcelas, o Contratado incluirá os nomes do devedor e do(s) avalista(s) nos sistemas de proteção ao crédito (SERASA, SPC, ETC).

CLÁUSULA 23ª.
A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencimento de qualquer parcela, consideram-se vencidas todas as parcelas não pagas, devendo o montante devido ser inscrito na Dívida Ativa do Município, bem como realizar a execução das garantias fornecidas.

DO ADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 24ª.
Findo o pagamento do valor financiado, fica o bem objeto deste financiamento, sob a total responsabilidade e domínio do Contratante, não restando qualquer responsabilidade relacionada ao Contratado.

CLÁUSULA 25ª.
Após o término deste Contrato não estará mais obrigado o Contratante a manter a publicidade dos bens objeto deste financiamento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 26ª.
Sendo constatado o desvio de finalidade, ou seja, a aplicação do recurso objeto deste Contrato para fins diferentes dos apontados na cláusula 2ª, o FMDS poderá considerar este Contrato como rescindido e vencido antecipadamente, exigindo a liquidação imediata da dívida, sob pena de ter seu nome inscrito nos órgão de proteção ao crédito (SPC e SERASA) bem como em dívida ativa do Município, sem prejuízo de aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

DA COMPRA

CLÁUSULA 27ª.
A responsabilidade pela escolha do fornecedor(es) para aquisição dos itens descritos na Cláusula 2 é exclusiva do Contratante e deve respeitar o valor máximo estabelecido na Cláusula 4ª, bem como os procedimentos previsto no Decreto Municipal nº 1.138/2020 que dispõe sobre os procedimentos de assinatura de contrato e tesouraria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

CLÁUSULA 28ª.
O Contratante se compromete que os produtos, bens ou serviços, constantes nas notas fiscais, descritas na Cláusula 2ª, deste Contrato, foram devidamente recebidos Município de Canaã dos Carajás/PA, AV. WEYNE CAVALCANTE, 668 Bairro: CENTRO, sendo que recebimento em outro endereço, será entendido como desvio de finalidade previsto na Cláusula 26ª.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 29ª.
Em caso de falecimento do Contratante as obrigações especificadas neste Contrato transmitem-se automaticamente aos herdeiros no limite da herança. Em nenhuma hipótese ocorrerá remissão de dívida.

CLÁUSULA 30ª.
Nos casos onde o Contratado precise utilizar qualquer procedimento administrativo, cartorial ou judicial para realizar a cobrança do débito devido, conforme estabelecido na Lei 753/2016, Artº5, § 11º , serão de obrigação do Contratante todas as custas com cobrança de débitos vencidos, bem como os custos de cobrança judiciais, leilões e execução de garantias. relativas ao processo.

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Contrato, fica determinado que o foro competente é a Comarca do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
As partes declaram ter ciência dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato e estando de pleno acordo, aceitam e assinam este Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de Duas testemunhas, e declaram ter tomado ciência do seu conteúdo.

CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, 21 DE JANEIRO DE 2021

Contratado:
FERNANDA FRANCISCO FERREIRA,
Secretária SEMDEC
Portaria nº 007/2021-GP
Presidente Conselho FMDS,
CPF/MF nº 013.257.152-80

Contratante:
CESAR ANDRADE MOREIRA FILHO
CNPJ: 13.867.682/0001-86

Avalistas:
CESAR ANDRADE MOREIRA FILHO
CPF nº 886.163.982-87 e

DANIELLE BORGES DE CARVALHO MOREIRA,
CPF nº 997.113.702-04

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:371A1A2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 022/2021 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 045/2021 VISA ao servidor **Douglas Pacheco da Costa,** CPF 026.969.783-79, cargo/função Diretor de Vigilância Sanitária Port. 02/2015 - GP, lotação Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$2.500,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 0,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.500,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 03 dias do mês de Março de 2021.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 018/2021 - GP
Secretária Municipal de Saúde- SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:49517576

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO Nº 1.165 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020*

DECRETO Nº 1.165 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020*
*Republicado em 04 de março de 2021.

Dispõe sobre a adoção das medidas de enfretamento da Covid-19 propostas no Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020 e alterações posteriores no âmbito do município de Canaã dos Carajás e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República, bem como pelos artigos 84, inciso IV, e 116 da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o reconhecimento por parte da Organização Mundial da Saúde como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e
CONSIDERANDO os indicadores atuais e o panorama das ações de saúde em Canaã dos Carajás e no Estado do Pará.
DECRETA:

TÍTULO I
DO PROJETO RETOMA PARÁ

Art.1° Fica determinada, no âmbito do município de Canaã dos Carajás, a adoção das disposições do PROJETO RETOMA PARÁ propostas no Decreto do Governo do Estado do Pará nº 800 de 31 de maio de 2020 e alterações posteriores.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º No âmbito do Poder Executivo do Município de Canaã dos Carajás fica determinada a suspensão dos seguintes atos e serviços:
I – atendimento ao público externo, exceto nos casos de serviços públicos considerados essenciais;
II - deslocamento intermunicipal, nacional ou internacional de servidores públicos e colaboradores eventuais da administração pública municipal, salvo por autorização expressa da chefe do Poder Executivo para casos emergenciais;
III - o agendamento de novos eventos apoiados pelo Poder Executivo Municipal;
IV - atividades coletivas na rede de saúde, com mais de 10 (dez) participantes, tais como grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, idosos e correlatos;
V - aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal.
Parágrafo único. Com a suspensão de que trata o inciso V deste artigo a Secretaria Municipal de Educação deverá promover meios para realização do ensino remoto.
Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta poderão, a seu critério, autorizar a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores que:
I - tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
II - apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou
III - apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.
Art. 4° Ficam autorizadas as realizações das sessões públicas de julgamentos dos procedimentos licitatórios, exceto nos que participarem mais de 10 (dez) pessoas, caso em que o(a) Presidente da CPL/ Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão e designar nova data para a sua realização.

TÍTULO III
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5° No território do município de Canaã dos Carajás os serviços de retiradas de alimentos e produtos sem o consumo no local, do tipo "pegue e pague", poderão funcionar no horário de 6h às 22h.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e podendo ser revisto a qualquer tempo.

Gabinete da Prefeita do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos 04 dias do mês de março de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:C400A41B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ERRATA

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2680, feita no dia 18 de fevereiro de 2021, na Portaria Nº 023/2021 - G.S. referente a Instauração de Sindicância.

Onde se lê: "**CONSIDERANDO** a denúncia formulada pela servidora Sra. Karina Costa Barros, ocupante do cargo de Agente de

Serviços Administrativos, lotada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, endereçada para a Procuradoria Geral do Município de Canaã dos Carajás, que discorre sobre possível prática de assédio moral no ambiente de trabalho;*".*

Leia-se: "**CONSIDERANDO** a denúncia formulada por um coletivo de Servidores Públicos Municipal, lotados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a saber, Lucas dos Santos Silva, CPF: 043.161.221-85; Karina Costa Barros, CPF: 054.456.171-46; Rosilda da Luz de Sousa, CPF: 024.012.762-54; Lucas da Conceição Oliveira, CPF: 038.245.912-19; Evelyn Lorraine Silva da Cruz, CPF: 011.657.322-89; Adriana Magalhães Medeiros, CPF: 911.041.062-72; Karilleny Lázara Silva Souza, CPF: 005.452.182-33".

Canaã dos Carajás - PA, 04 de março de 2021.

VALMIRA VIEIRA FERNANDES DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 015/2021-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:07B257D6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO 20211975

EXTRATO DE CONTRATO 20211975

CONTRATO Nº.....: 20211975
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 001/2020/SAAE
CONTRATANTE.....: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATADA(O).....: C & F COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
OBJETO.....: AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES ELÉTRICAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.
VALOR TOTAL.....: R$ 443.900,01 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos reais e um centavo)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1625.041221315.2.115 Manter o SAAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 443.900,01
VIGÊNCIA.....: 22 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:7B9913B6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990, o senhor **Benedito Valter da Silva**, RG nº 34641408, para o Cargo em Comissão de Assessor Especial II, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 18 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 18 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:C38E6C3E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o ofício nº 11/2021 de 08 de janeiro de 2021, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura,
DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, o senhor **Marcus Vinicius Pinto de Brito Junior**, portador do CPF/MF nº 703.350.352-05, RG nº 7301443, para o Cargo em Comissão de Assessor Especial I, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 19 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 19 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:DC46DF3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 136, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990, a Senhora **Maria da Silva Chaves**, portadora do RG nº 446674 SSP/PA e CPF/MF nº 092.863.222-91, para exercer

o Cargo em Comissão de Controladora Geral, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 19 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 19 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:52224DAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 205, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o ofício n° 009/2021, advindo da Secretaria Municipal de Comunicação Social, de 19 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, a senhora **Larissa dos Santos Oliveira**, portadora do CPF/MF nº 031.769.772-20, RG nº 7276694, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial II, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 22 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 22 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:FA596760

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 252, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.
DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, a senhora **Celia Maria Lola dos Santos**, portadora do RG nº 2072635 PC/PA e CPF/MF nº 510.352.542-00, para o Cargo em Comissão de Assessor Especial III, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 29 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 29 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:0F62F27A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 254, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.
DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, a senhora **Maria das Graças Alves de Menezes**, para o Cargo em Comissão de Assessor Especial III, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 29 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 29 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:D39FA0DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 259, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.
DECRETA:
Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, a senhora **Helusa Oliveira Dias**, portadora do CPF/MF nº 542.871.892-72, RG n° 7473063, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial III, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 05 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 05 / 02 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:FA1BC990

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 262, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – GESTÃO 2021/2024.

O Prefeito Municipal de Capanema, o senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o ofício nº 023/20212 – CMDCA de 05 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art.1º- Ficam nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA, para a gestão 2021/2024, em conformidade com a Lei nº 4.654/91 sendo alterado pela Lei nº 5.236/93, passando a ter a seguinte composição:

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Letícia Raiol Leal
Suplente: Luana Carla Barros

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Jorge Alexandre Sousa Queiroz
Suplente: Letícia Guimarães Brandão Ferreira

Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Edizeuda Ferreira Brandão
Suplente: Milena Rosele da Silva

Câmara Municipal:
Titular: Célia Janete da Costa Moreira
Suplente: Rodrigo Lôbo de Figueiredo

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer:
Titular: Raimundo Máximo Pereira
Suplente: José Maria Farias Pereira

Gabinete do Prefeito:
Titular: Betânia Favacho da Silva
Suplente: Francisca da Silva Lima de Aviz

Não Governamental:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema - APAE:
Titular: Norma Maria de Lima Carneiro
Suplente: Elitânia Torres da Silva

Associação de Integração Social Sebastião Ribeiro da Silva:
Titular: Everson Carlos Nascimento dos Reis
Suplente: Maria Ediléia dos Santos e Santos

Grupo Cultural Timbiras:
Titular: Walmeire Alves de Melo Costa
Suplente: Maria Nágela Trindade de Oliveira

Igreja Evangélica Assembléia de Deus:
Titular: Débora Paz da Costa
Suplente: Aldileia Lopes de Morais

Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro:
Titular: Thaís Pinto do Nascimento
Suplente: Adailson Matias dos Santos

Rotary Club:
Titular: Aretha Mendonça Barbosa
Suplente: Marcela Aparecida Sousa de Barros

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 05 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

Registrado e Publicado

Em: 05 / 02 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:1D0EB224

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 264, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, a Senhora **Eleide do Socorro Silva e Silva**, portador do CPF/MF nº 007.216.092-60, RG n° 6385293, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial II, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 09 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 09 / 02 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:E3217FA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 266, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.
DECRETA:
Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, a senhora **Julia Cassia Lima e Silva**, portadora do CPF/MF nº 018.179.722-43, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial II, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 10 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 10 / 02 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:6C8D91C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 270, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o ofício n° 157/2021-SEMAS/GAB, de 01 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, a senhora **Denise Araújo da Trindade**, portadora do RG nº 5422826, 2ª VIA, PC/PA e CPF/MF nº 917.087.532-49, para o Cargo em Comissão de Assessor Especial I, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 15 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 15 / 02 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:A2EE0569

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 271, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, a senhora **Ana Rosa da Silva**, portadora do RG nº 6552721, 2ª VIA e CPF/MF nº 059.500.902-68, para o Cargo em Comissão de Assessor Especial I, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 15 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 15 / 02 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:74227C51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 273, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:

Art. 1º- Exonerar a senhora **Maria da Silva Chaves**, portadora do RG nº 446674 SSP/PA e CPF/MF nº 092.863.222-91, do Cargo em Comissão de Controladora Geral, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 15 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 15 / 02 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:24E315F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 275, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.
DECRETA:
Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, a senhora **Maria da Silva Chaves**, portadora do RG nº 446674 SSP/PA e CPF/MF nº 092.863.222-91, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial II, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 15 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 15 / 02 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:209890EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 276, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o ofício nº 158/2021 – SEMAS/GAB,

DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, a senhorita **Ana Carolyne Magalhães Nascimento**, portadora do RG nº 8674081 e CPF/MF nº 040.837.642-28, para o Cargo em Comissão de Assessor Especial I, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 15 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 15 / 02 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:4B526B8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 279, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, o senhor **Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho**, portador do CPF/MF nº 012.205.592-50, RG n° 6596576, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial II, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 18 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 18 / 02 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:5F617F38

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 282, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO ofício nº 014/2021-CMI,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam Homologadas as substituições dos conselheiros titulares e suplentes, representantes das entidades governamentais **Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente** e da entidade não-governamental **Rotary Club de Capanema, Sociedade de Obras Sociais da Paróquia de Capanema (Abrigo Santo Antonio)**, e **Ordem Franciscana Secular**, para compor o Conselho Municipal do Idoso:

I – Em substituição a Conselheira Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, senhora **Marli de Barros Vieira**, fica nomeado o senhor **José Francisco Possidônio Cardoso**.

II – Em substituição ao Conselheiro Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, senhor **José Francisco Possidônio Cardoso,** fica nomeada a senhora **Amanda Agda do Socorro de Castro**.

III – Em substituição ao Conselheiro Titular da Secretaria Municipal de Cultura, senhora **Alessandra da Silva Lima,** fica nomeado o senhor **Aristides Rodrigues da Silva Filho.**

IV – Em substituição ao Conselheiro Suplente da Secretaria Municipal de Cultura, senhor **José Raimundo Batista Vieira**, fica nomeada a senhora **Silvaneia de Fátima Montelo Lopes**.

V – Em substituição ao Conselheiro Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, senhora **Ana Kaline Alves dos Santos,** fica nomeada a senhora **Genilse Correa de Souza.**

VI – Em substituição ao Conselheiro Suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, senhora **Maria Claudia Oliveira Cunha**, fica nomeada a senhora **Ana Kaline Alves dos Santos**.

VII – Em substituição a Conselheira Suplente do Rotary Club de Capanema, senhora **Antonecilda da Silva**, fica nomeada a senhora **Aretha Mendonça Barbosa.**

VIII – Em substituição ao Conselheiro Titular da Sociedade de Obras Sociais da Paróquia de Capanema (Abrigo Santo Antônio), senhor **Diácono José Afonso Oliveira de Souza**, fica nomeada a senhora **Antonecilda da Silva**.

IX – Em substituição ao Conselheiro Suplente da Sociedade de Obras Sociais da Paróquia de Capanema (Abrigo Santo Antônio), Irmã **Liodelza Oliveira Silva**, fica nomeado o senhor **Mauro de Oliveira Menezes**.

X – Em substituição ao Conselheiro Suplente da Ordem Franciscana Secular, senhora **Maria de Nazaré do Bonfim**, fica nomeada a senhora **Maria do Socorro Nascimento Reis**.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 22 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 22 / 02 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:2812EB4F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 305, DE 04 DE MARÇO DE 2021

NOS TERMOS DAS ALTERAÇÕES DADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 800 (RETOMAPARÁ), EM 03/03/2021, O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PASSA A SER ENQUADRADO COMO ZONA DE ALERTA MÁXIMO DE CONTAMINAÇÃO E CATEGORIA DE BANDEIRAMENTO VERMELHO, ATÉ DETERMINAÇÃO ULTERIOR, NA FORMA ABAIXO:

CONSIDERANDO que a polícia sanitária dispõe de um elastério muito amplo e necessário à adoção de normas e medidas específicas, requeridas por situações de perigo presente ou futuro que levem ou ameacem lesar a saúde e a segurança dos indivíduos e da comunidade;

CONSIDERANDO, então, que o Poder Público dispõe de largo discricionarismo na escolha e imposição de limitações de higiene e segurança, em defesa da população;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da cooperação esperada, de direito, pela Constituição (art. 23, parágrafo único, e 198, caput), no cenário singular de emergência, se faz necessário que ações draconianas de controle epidemiológico sejam implementadas, com autonomia (CF, art. 18), por esferas de governo regionais (Estados) e locais (Municípios);

CONSIDERANDO, de mais a mais, que no dia 24 de março de 2020, foi deferido pelo Ministro do STF medida cautelar nos autos da ADIN 6.341/2020, no sentido de reconhecer a competência dos Estados e Municípios para restringir a locomoção de pessoas em portos, aeroportos e rodovias, na intenção de conter a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, porém, a necessidade de aprimorar o processo de fiscalização das atividades públicas e privadas no Município, atendendo as orientações do Ministério Público do Estado, voltadas para regulamentar o exercício de eventos sociais, artísticos, corporativos, religiosos e afins;

CONSIDERANDO que a regulamentação tem como pressuposto a mitigação dos efeitos da segunda onda de contaminação de Covid-19 em Capanema, já evidente na capital Paraense e em algumas outras do Brasil;

CONSIDERANDO que no dia 03 de março de 2021 o Governo do Pará alterou o bandeiramento de todas as regiões de Saúde do Estado para a cor **VERMELHA**, isto é, categorizando todo Pará como **ZONA DE ALERTA MÁXIMO**, aplicando, ato contínuo, uma séria de medidas de restrições de atividades pelo período inicial de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Município de Capanema tem como pressuposto básico na sua política de saúde pública voltada para pandemia a mitigação da propagação do novo coronavírus, e, ciente de que a rede do Sistema Único de Saúde é toda integrada, portanto, notório que, se na região metropolitana a taxa de ocupação de leitos se encontra próxima da sua totalidade, referida condição pode vir a prejudicar a demanda de leitos não só de Capanema, mas de toda a região dos Caetés, o que evidencia a necessidade de se implementar, novamente, uma política de restrição voltada para equiparar-se às adotadas pelo Governo do Estado para fazer frente à crise instalada;

CONSIDERANDO, de mais a mais, que a regulação de leitos (obtenção e transferência de leitos) é feita pelo Governo do Estado e que se este, na qualidade de gestor principal das condições de ocupação de pacientes, enquadrou todas as regiões do Pará na zona de alerta máximo, é sinal que o monitoramento Estadual verificou a premente possibilidade de ocorrer o colapso do sistema de saúde Estadual, o que enseja do Poder Público Municipal a mesma corrente de pensamento, adoção de providenciais de restrição de atividades, na intenção de conter a propagação da nova cepa na cidade de Capanema;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais e, principalmente, considerando o que dispõe os artigos 23, inciso II e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil:

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Capanema passa a ser integrante da Zona 01 (bandeira vermelha) do Projeto Estadual RETOMAPARÁ, devendo resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também, de alguns

setores econômicos e sociais, nos termos do Decreto Estadual nº 800/2020, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 2º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

Art. 3º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 4º. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I - A venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II - A permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - A apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

Parágrafo único. Excetua-se à limitação de horário prevista no *caput* os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território Capanemense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra prevista no inciso I.

Art. 5º. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual nº 800/2020, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.

Parágrafo único. Fica proibido o funcionamento de piscinas.

Art. 6º. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no previstas no §2º do Art. 13 do Decreto Municipal nº 364/2020, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

Art. 7º. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no §3º do Art. 13 do Decreto Municipal nº 364/2020, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas.

Parágrafo único. Para fins desse decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

Art. 8º. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.

Art. 9º. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no art. 14, inciso II do Decreto Municipal nº 364/2020, o seguinte:

I - Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery.

Art. 10. Praças, museus públicos e afins ficam fechados à visitação nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 11. Ficam proibidos e fechados ao público:

I - Bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - Igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 12. A Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - Para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - Para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Decreto Municipal nº 364/2020.

§ 1º. O serviço de delivery e de "pegue e pague" para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não incluída venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º. As atividades autorizadas a funcionar deverão encerrar seu funcionamento até 21 (vinte e uma) hora, a fim de permitir o cumprimento da regra do caput.

Art. 13. Fica suspensa a visitação e o atendimento ao público externo em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Capanema, pelo período de 7 (sete) dias, ressalvado os casos plenamente justificados, sendo que a Secretaria de Saúde funcionará em regime de prevenção, observando a todos os critérios sanitários estabelecidos.

Parágrafo único. O Atendimento ao Público poderá ser realizado por meio dos canais disponibilizados no Portal da Transparência, tais como telefone e e-mails.

Art. 14. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nos outros normativos expedidos pelo Poder Público, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos no artigo 268 e 330 do Código Penal.

Art. 15. O Prefeito Municipal, a Secretária de Saúde, os membros da vigilância sanitária, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – Advertência;

II – Multa diária de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III – Multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo Único. A aplicação das sanções administrativas acima especificadas possuem baliza subsidiária na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
Art. 16. Os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), para o cumprimento das medidas assinaladas neste Decreto, deverão aplicar as sanções previstas no art. 28 do Decreto Estadual n. 800, de 31 de maio de 2020, caso sejam necessárias.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município, o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus na população.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Capanema, Estado do Pará, em 04 de março de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:A5198EC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 024, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.
DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990, a senhora **Alaíde Roberth Mendes de Sousa**, portadora do CPF/MF n° 708.730.032-68, para o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 04 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 04 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:D50ECAAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 269, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO ofício nº 009/2021-CMAS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Homologada a substituição da conselheira titular, representante da entidade governamental Secretaria Municipal de Assistência Social, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I – Em substituição a Conselheira Titular senhora **Maria de Lourdes Fernandes Melo**, pela senhora **Maria do Socorro Oliveira Magalhães**.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 15 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 15 / 02 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:ADA2CA85

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DECRETO Nº 261, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.
DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos da Lei nº 6.326/12 e do art. 2º, III, da Lei nº 6.333/13 e Lei nº 6.433/2019, o senhor **Aristides Rodrigues da Silva Filho**, portador do CPF/MF nº 222.248.152-04 e RG nº 1605322, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Biblioteca e Arquivo, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 05 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 05 / 02 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:0D953E6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
DECRETO Nº 250, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos da Lei nº 6.326/12 e do art. 2º, III, da Lei nº 6.333/13 e Lei nº 6.433/2019, o senhor **Paulo Roberto Ribeiro Ramos**, portador do CPF/MF nº 318.175.992-91 e RG nº 1932978, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Fomento Comercial e Turismo, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 29 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 29 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:F62C0072

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 077, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o ofício nº 007/2021 – SEPLAN, de 05 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 24, II, da Lei Municipal 4.790, de 03 de julho de l990 e lei nº 6.433/19, o senhor **Jairo Santos Fernandes**, portador do CPF/MF nº 605.950.942-87, RG nº 2920059, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Geral, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 08 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 08 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:CD958F32

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DESENVOLVIMENTO URBANO
PORTARIA Nº 010/2021. DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e seus respectivo Suplente, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
793/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS MODULARES EM LED, E SERVIÇOS DE RETIRADA DE LUMINÁRIAS EXISTENTES DE VAPOR DE SÓDIO NA SEDE DO MUNICÍPIODE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAE DESENVOLVIMENTO URBANO.

GESTOR	MATRÍCULA		
Genebaldo Barbosa Queiroz	Portaria: 006/2021		
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Jaires Tavares dos Santos	15.233	Paulo Cesar dos Santos Ribeiro	15.307

Art. 2º São atribuições do fiscal do Contrato:
I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
VII – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
VIII - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IX - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
X - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
XI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

XII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
XIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
XIV - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
XV - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário,em 04 de Março de 2021.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretario de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria Nº 006/2021.

Publicado por:
Graciane Melo de Castro
Código Identificador:DB789BAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO
PORTARIA DE FISCAL Nº 001/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021

OSECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestora e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:
Processo nº 460/2021
Objeto Aquisição de 03 (três) Mesas de Inox de 1,90m x 0,70cm, para os produtores do município de Conceição do Araguaia – PA.
Gestor – Neilton da Silva Araújo – Portaria nº 003/2021
Fiscal – Wilker Lopes Silva – Portaria nº 041/2021
Suplente – Renilton Almeida Santos – Portaria nº 073/2021
Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:
I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.
Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Araguaia, dia 04 de março de 2021

NEILTON DA SILVA ARAÚJO
Secretário Mun. de Agricultura, Ind. e Comércio.
Portaria nº 003/2021

Publicado por:
Renilton Almeida Santos
Código Identificador:FF504226

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 047/2021

PORTARIA Nº 047/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 793558/2013, OPERAÇÃO 1010.376-48/2013 EM CONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS CONSTANTES NO EDITAL.

Gestor: PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES – PORTARIA n.º 005/2021
Suplente: WANDER MENEZES DUARTE – PORTARIA n.º 001/2021
Fiscal: LORHANY KATRINY R. MIRANDA – MATRICULA nº 0015231
Suplente: DIOGO IKARO DE ANDRADE DE FIGUEIREDO – MATRICULA nº 0015028

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X. Notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:
I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
VII. Anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
VIII. Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IX. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
X. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou adiamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
XI. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
XII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
XIII. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
XIV. Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerta da exequibilidade do referido ajuste contratual;
XV. Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 04 de março de 2021

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria n.º 005/2021

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:107D7532

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº: 030/2021

Extrato de Portaria
PORTARIA Nº: 030/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO S/Nº
ORGÃO CONCESSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
BENEFICIÁRIO: FLORENCIO BRAGA DE SOUZA
JUSTIFICATIVA: O REFERIDO MOTORISTA BUSCARÁ UM VEICULO PARA ESTE MUNICIPIO
DESTINO: BELÉM – PA
INÍCIO: 02/03/2021
FIM: 06/03/2021
Nº DE DIARIAS: 04 e 1/2
VALOR: 864,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.1313.08.243.002.2157.339014
FONTE DE RECURSO: 010000
DATA DA ASSINATURA: 03.03.2021

WANDER MENEZES DUARTE
Ordenador Responsável

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:61EE8AF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº: 031/2021

Extrato de Portaria
PORTARIA Nº: 031/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO S/Nº
ORGÃO CONCESSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
BENEFICIÁRIO: FLORENCIO BRAGA DE SOUZA
JUSTIFICATIVA: A REFERIDA QUANTIA COBRIRÁ DESPESAS EM RAZÃO DE VIAGEM A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE
DESTINO: BELÉM – PA
INÍCIO: 02/03/2021
FIM: 06/03/2021
VALOR: 800,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.1313.08.243.002.2157.339014
FONTE DE RECURSO: 010000
DATA DA ASSINATURA: 03.03.2021

WANDER MENEZES DUARTE
Ordenador Responsável

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:762FA25E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº: 032/2021

Extrato de Portaria
PORTARIA Nº: 032/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO S/Nº
ORGÃO CONCESSOR: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES
BENEFICIÁRIO: WENDELIZE GOMES DA LUZ
JUSTIFICATIVA: A REFERIDA CONSELHEIRA ACOMPANHARÁ A MENOR N.B.L. AO INSTITUTO DE CRIMINALISTICA RENATO CHAVES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.
DESTINO: MARABÁ – PA
INÍCIO: 03/03/2021
FIM: 04/03/2021
Nº DE DIARIAS: 2
VALOR: 320,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.1313.08.243.002.2157.339014
FONTE DE RECURSO: 010000
DATA DA ASSINATURA: 03.03.2021

JOSE CARLOS AZEVEDO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:7FB6703B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº: 033/2021

Extrato de Portaria
PORTARIA Nº: 033/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO S/Nº
ORGÃO CONCESSOR: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES
BENEFICIÁRIO: ELSON DA SILVA VIEIRA
JUSTIFICATIVA: O REFERIDO MOTORISTA CONDUZIRÁ O CONSELHEIRO QUE ACOMPANHARÁ A MENOR N.B.L. AO INSTITUTO DE CRIMINALISTICA RENATO CHAVES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.
DESTINO: MARABÁ – PA
INÍCIO: 03/03/2021
FIM: 04/03/2021
Nº DE DIARIAS: 2
VALOR: 320,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.1313.08.243.002.2157.339014
FONTE DE RECURSO: 010000
DATA DA ASSINATURA: 03.03.2021

JOSE CARLOS AZEVEDO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:384E4EC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº: 034/2021

Extrato de Portaria
PORTARIA Nº: 034/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO S/Nº
ORGÃO CONCESSOR: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES
BENEFICIÁRIO: ELSON DA SILVA VIEIRA
JUSTIFICATIVA: A REFERIDA QUANTIA COBRIRÁ DESPESAS EM RAZÃO DE VIAGEM A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE
DESTINO: MARABÁ – PA
INÍCIO: 03/03/2021
FIM: 04/03/2021
VALOR: 900,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.1313.08.243.002.2157.339014
FONTE DE RECURSO: 010000
DATA DA ASSINATURA: 01.03.2021

JOSE CARLOS AZEVEDO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:E0EDA58D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 067/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 02 de março de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor EVERTON WILLIAN DA SILVA MOREIRA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando levar Assistente Social e usuário do CRAS ao INSS.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor**, EVERTON WILLIAN DA SILVA** portador do CPF nº **980.092.901-009.366.412-58** ocupantes do cargo **MOTORISTA,** lotado junto à Secretaria municipal de Assistência social levar Assistente Social e usuário do CRAS ao INSS, em Redenção PA no período de 02 a 03 de marco de 2021.
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária:100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 100,00 (cem reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:6E84BF35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 068/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 19 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor CELIO MARCOS CORDEIRO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando Tratar de assuntos de interesse do Município.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **CELIO MARCOS CORDEIRO,** portador do CPF nº **314.991.148-69** ocupante do cargo **PREFEITO MUNICIPAL,** lotado junto a GABINETE **resolver assuntos de interesse do Município na cidade de Brasília –DF no período de 20 a 28 de fevereiro de 2021.**

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
08 (oito) diária;
Valor da diária:450 (quatro centro e cinquenta reais);
Valor total a receber:3600,00 (três mil seis centros reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:D62165F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 069/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 22 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUSA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando Tratar de assuntos de interesse do Município.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUSA,** portador do CPF nº **550.841.333-20** ocupante do cargo **SECRETARIO,** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde **resolver assuntos de interesse do Município na cidade de Brasília –DF no período de 22 a 28 de fevereiro de 2021.**

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
06 (seis) diária;
Valor da diária:450 (quatro centro e cinquenta reais);
Valor total a receber:2700,00 (dois sente centros reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:CCE7CB6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 070/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 22 de fevereiro de 2021

sobre concessão de Diárias para o servidor CHERLIS REGINO SILVA NETO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando Tratar de assuntos de interesse do Município.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **CHERLIS REGINO SILVA NETO**, portador do CPF nº 672.118.872-49 ocupante do cargo **SECRETARIO**, lotado junto a Secretaria Municipal de **Administração resolver assuntos de interesse do Município na cidade de Brasília –DF no período de 22 a 25 de fevereiro de 2021.**

Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
04 (quartos) diária;
Valor da diária:350 (trezentos e cinquenta reais);
Valor total a receber:1400,00 (mil e quarto centros reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:5BC1E1C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 046/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 18 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor RONDON NOGUEIRA DA SILVA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando
RESOLVE: levar o diretor da escolar para fazer visita nas escolas Maria da Praia e nossa Senhora Aparecida para fazer reunião com um pais e a comunidade e fazer matriculas.
Art – 1º Designar o servidor **RONDON NOGUEIRA DA SILVA**, portador do CPF **801.771.152-20** ocupante do cargo **MOTORISTA,** lotado junto a Secretaria Municipal de educação cultura **levar o diretor da escolar para fazer visita nas escolas Maria da Praia e nossa Senhora Aparecida para fazer reunião com um pais e a comunidade e fazer matriculas na zona rural no período de 16 a 18 de fevereiro de 2021.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diária;
Valor da diária:100,00 (cem reais);
Valor total a receber:200,00 (duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:A7A8E49F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 300

Decreto n°300/2021 - GP

Dom Eliseu, 04 de março de 2021.

Dispõe sobre a nomeação os novos Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: CMAS, da outras Providências.

GERSILON SILVA DA GAMA, Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo **83, IX da Lei Orgânica do Município:**
CONSIDERANDO que na data de 28/07/2020 houve eleição para novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Dom Eliseu, estado do Pará:

DECRETA:

Artigo 1° Ficam nomeados, como membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Dom Eliseu, os seguintes representantes governamentais e representantes da sociedade civil organizada, a saber: usuários do SUAS e trabalhadores do SUAS na condição de titulares e suplentes para o **Biênio 2020-2022.**

REPRESENTANTES DO CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: MONICA FERREIRA DA COSTA
SUPLENTE: JOÃO DA CRUZ ALVES DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TITULAR: GENILSON FREITAS CAVALCANTI
SUPLENTE: ANA PAULA DA SILVA ARRUDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TITULAR: VLADEMIR TRINDADE PEREIRA
SUPLENTE: WILLIAM DE CARVALHO DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: RITA DE CASSIA ANDRADE DE ALMEIDA
SUPLENTE: STENIO BEZERRA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TITULAR: SINELLY GOMES DE OLVEIRA
SUPLENTE: SOLANGE BRITO BEZERRA

PASTORAL DA CRIANÇA
TITULAR: ALZIRA ROSSDEUTSCHER
SUPLENTE: DILZETE MARIA DONÁ

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS
TITULAR: MARIANA PINHEIRO LEITE
SUPLENTE: MARIA DAS CHAGAS DE SANTANA

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS
TITULAR: ANDREIA LILIANE PEREIRA DA SILVA
SUPLENTE: ANA CARLA MADEIRA DE CARVALHO DOS ANJOS OLIVEIRA

SUPLENTE: ADAÍAS GONÇALVES NASCIMENTO
SUPLENTE: CLEONIA SILVA RODRIGUES

REPRESENTANTES DOS USUARIOS DO SUAS
TITULAR: DARCI RODRIGUES SILVA

Artigo 2°, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, regovando as disposições em contrário.

Dom Eliseu, 04 de março de 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:7053651A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021-PE
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, HOMOLOGOU a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2021-PE, no que tange os itens: 02, 03, 04, 07 e 20 no valor total de R$ 304.340,00 para a licitante L B DE LIMA SPORT EIRELI; os itens: 05, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 22 e 26 no valor total de R$ 255.644,40 para a licitante L DA C CORREIA EIRELI; os itens: 06, 09, 21, 27, 28 e 29 no valor total de R$ 204.858,00 para a licitante EDER JUNIOR G. LOPES - ME; os itens: 08, 17, 18, 23, 24 e 25 no valor total de R$ 516.617,00 para a licitante LIDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME; os itens: 10 e 16 no valor total de R$ 3.140,00 para a licitante J. l. r. ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS; Nos termos e condições do referido procedimento legal.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:2CDE13E1

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
LICENÇA AMBIENTAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA,** CNPJ: 05.138.730/0001-77, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itaituba a Licença Prévia – L.P Nº 005/2020, vigente até 14/10/2021, para atividade de Construção de Um Galpão de Triagem, localizado na Entrada do Farturão KM 15, Gleba Arraia Itaituba-PA. Processo Nº 1.201/2020.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:0A080B79

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPIRANGA
RESOLUÇÃO Nº 07/21 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itupiranga - PA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal 017/1996 Lei Municipal 65/2011 e alterações pela Lei Municipal 185 de 13 de maio de 2019, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a portaria nº 164 de 09 de abril de 2014 do conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente onde dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

Considerando resolução nº 077/2019 CEDCA conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente do Pará, que dispõe sobre a normatização da jornada de trabalho ao adolescente aprendiz no Estado do Pará e dá outras providências.

Considerando o disposto nos arts. 3º, 4º, 6º, 60 a 69, 90 e 91 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Considerando a Lei Municipal nº 185/2019 de 13 de maio de 2019 do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Itupiranga/PA, onde dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Considerando a reunião extraordinária do dia 18 de novembro de 2020 onde aprova o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e

governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o REGISTRO e CERTIFICAÇÃO das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itupiranga – Pará, **03** de **março** de **2021**.

ESTER SUTÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidenta do CMDCA

Homologação em: **03** de **março** de **2021**.

MARIA DILEUZA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:B1816EA3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATO DE DISPENSA Nº 004/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de MAGALHÃES BARATA, através da PREFEITIRA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, em cumprimento á ratificação procedida pelo Sr. AZLE VILLAS BOAS BRAGA, Secretário Municipal de Saúde faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL, MATERIAL TECNICO E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA

Contratado.....: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 21.581.445/0001-82

Fundamento Legal: art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Magalhães Barata/PA, 05 de fevereiro de 2021.

SILVIO DOS SANTOS CARDOSO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Publicado por:
Aldineia de Souza e Souza
Código Identificador:4A836B0C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 169, DE 04 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 169, DE 04 DE MARÇO DE 2021

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM RAZÃO DAS ÁREAS AFETADAS POR INUNDAÇÃO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DEMAIS NORMAS APLICADAS A ESPÉCIE, E REVOGA O DECRETO Nº 168, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

O**Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marabá e pelo inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerandoque os Rios Tocantins e Itacaiúnas devido ao elevado índice pluviométrico das chuvas nesta época, vem enchendo além do normal, e no dia 02 de março de 2021, já havia subido 10 (dez) metros e 26 (vinte e seis) centímetros, acima do seu nível normal, conforme Parecer Técnico nº 016/2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

Considerandoque devido a inesperada subida das águas, cerca de 310 (trezentas e dez) famílias foram atingidas, estas residentes nos Núcleos Marabá Pioneira, Nova Marabá e Cidade Nova, especificamente nos seguintes Bairros: Vale Itacaiúnas, Bairro da Paz, Jardim União, Independência, Carajás I, II e III, Bela Vista, Vila São José, São Miguel da Conquista, Filadélfia, Amapá, Belo Horizonte, Taboquinha, Liberdade, Santa Rosa, Invasão do Del Cobra, Vila Canaã, Francisco Coelho, Santa Rita, Folha 1, Mangueira, Folha 14, Folha 25, Folha 33, Folha 35 (bairro industrial), Folha 06, São Félix Pioneiro e Geladinho;

Considerando que novos bairros atingidos serão alimentados pela própria Defesa Civil, via sistema S2ID, perante o Ministério do Desenvolvimento Regional;

Considerandoo desabrigo das famílias, as perdas materiais, quais sejam: as unidades habitacionais, bens móveis, eletrodomésticos, estabelecimentos comerciais e seus respectivos produtos, áreas de esporte e lazer, estabelecimentos de ensino e saúde, além de outros danos que ainda possam a vir serem acometidos devido ao elevado índice pluviométrico que perdura neste período;

Considerandoque o Parecer Técnico nº 016/2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relata que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada**Situação de Emergência**nas áreas do município de Marabá, conforme Parecer Técnico nº 016/2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, parte integrante e inseparável deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **COBRADE 1.2.1.0.0 (inundação)**, **na forma do Parecer da Coordenadoria da Defesa Civil, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.**

Art. 2º Ficam autorizadas as seguintes medidas administrativas:

I - a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução; e
II -a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

3º Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, com amparo legal nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, que em caso de risco iminente, poderão:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Fica autorizado, caso necessário, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, de acordo com o disposto na alínea "c" do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, serão apoiados pela comunidade.

Art. 5º Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput deste artigo ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º.Este Decreto terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 7º.Fica revogado o Decreto nº 168, de 02 de março de 2021.

Art. 8º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 04 de março de 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5953252C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021/CPL

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021/CPL, Beneficiário – **D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 03.602.727/0001-37**, vencedora dos Itens: **26, 28, 30, 53, 77, 90, 171** perfazendo o Valor Total de **R$ 252.330,00** (Duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta reais); **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021/CPL,** Beneficiário – **F CARDOSO E CIA LTDA – CNPJ 04.949.905/0001-63**, vencedora dos Itens: **17, 51,** perfazendo o Valor Total de **R$ 56.250,00** (Cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais); **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2021/CPL,** Beneficiário – **STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA – CNPJ 06.106.005/0001-80**, vencedora do Item: **60,** perfazendo o Valor Total de **R$ 5.625,00** (Cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais); **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022 /2021/CPL,** Beneficiário – **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA – CNPJ 07.847.837/0001-10**, vencedora do Item: **84,** perfazendo o Valor Total de **R$ 24.375,00** (Vinte e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais); **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2021/CPL,** Beneficiário – **DROGAFONTE LTDA – CNPJ 08.778.201/0001-26**, vencedora do Item: **62** perfazendo o Valor Total de **R$ 7.350,00** (Sete mil trezentos e cinquenta reais), **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2021/CPL,** Beneficiário – **INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ 12.889.035/0001-02**, vencedora dos Itens: **15, 100, 139,** perfazendo o Valor Total de **R$ 518.700,00** (Quinhentos e dezoito mil setecentos reais); **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2021/CPL,** Beneficiário – **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 14.905.502/0001-76**, vencedora dos Itens:**19, 20, 34, 40, 50, 54, 56, 69, 86, 87, 96, 98, 99, 101, 112, 113, 133, 134, 135, 136, 137, 144, 157, 158** perfazendo o Valor Total de **R$ 506.978,00** (Quinhentos e seis mil novecentos e setenta e oito reais); **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2021/CPL,** Beneficiário – **LEX MED EIRELI – CNPJ 17.767.331/0002-35**, vencedora dos Itens: **25, 57** perfazendo o Valor Total de **R$ 7.749,60** (Sete mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos); **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2021/CPL,** Beneficiário – **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 21.581.445/0001-82**, vencedora dos Itens: **03, 46, 95** perfazendo o Valor Total de **R$ 23.445,00** (Vinte e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais); **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2021/CPL,** Beneficiário – **P G LIMA COM EIRELI – CNPJ 23.493.764/0001-61**, vencedora dos Itens: **42, 61, 78, 88, 140, 145, 146** perfazendo o Valor Total de **R$ 62.051,00** (Sessenta e dois mil cinquenta e um reais); **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2021/CPL,** Beneficiário – **DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONCA LTDA – CNPJ 27.117.540/0001-06**, vencedora do Item: **155** perfazendo o Valor Total de **R$ 44.000,00** (Quarenta e quatro mil reais); **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2021/CPL,** Beneficiário – **LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITA – CNPJ 27.600.270/0001-90**, vencedora dos Itens: **14, 29, 63, 85, 132** perfazendo o Valor Total de **R$ 62.806,00** (Sessenta e dois mil oitocentos e seis reais); **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2021/CPL,** Beneficiário – **ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ 27.718.661/0001-03**, vencedora dos Itens: **01, 02, 06, 10, 11, 13, 16, 38, 39, 105, 110, 114** perfazendo o Valor Total de **R$ 163.901,90** (Cento e sessenta e três mil novecentos e um reais e noventa centavos); **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2021/CPL,** Beneficiário – **PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ 30.571.825/0001-27**, vencedora dos Itens: **04, 05, 08, 27, 32, 47, 72, 79, 91, 148, 149, 172** perfazendo o Valor Total de **R$ 126.117,80** (Cento e vinte e seis mil cento e dezessete reais e oitenta centavos), **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2021/CPL,** Beneficiário – **MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ 31.030.858/0001-22**, vencedora dos Itens: **12,** perfazendo o Valor Total de **R$ 19.320,00** (Dezenove mil trezentos e vinte reais); **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2021/CPL,** Beneficiário – **MR MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ 31.123.992/0001-78**, vencedora dos Itens: **36, 74, 76** perfazendo o Valor Total de **R$ 28.952,40** (Vinte e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos); **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2021/CPL,** Beneficiário – **PONTES HOSPITALAR LTDA – CNPJ 63.822.597/0001-70**, vencedora dos Itens: **120, 143, 153, 160, 162, 164** perfazendo o Valor Total de **R$ 528.492,00** (Quinhentos e vinte e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais); Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura. Oriundas do **Pregão Eletrônico nº 145/2020-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 19.423/2020-PMM**. Objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.**

Marabá 04/03/2021.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde – Port. 535/2020-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A4D9FF72

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-CPL/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-CPL/PMM, PROCESSO Nº 2.270/2021-PMM, Tipo: Menor preço por Lote. Modo de Disputa: **Aberto**. Data do certame: **19/03/2021**. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI.** Íntegra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 928243. Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 04/03/2021.

THAINÁ DREWS ARAUJO
Pregoeira CPL/PMM
Portaria nº 987/2020-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2CD6C334

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO PORTARIA Nº 06, DE 03 DE MARÇO DE 2021 – CONGEM/GAB

Portaria de Instauração de Processo Administrativo de Responsabilização

PORTARIA Nº06, DE 03DE MARÇO DE 2021 – CONGEM/GAB

O Controlador Geral Interino do Município de Marabá, Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO,**no uso das atribuições conferidas pelo Art. 3º do Decreto Nº 28 de 13 de junho de 2018 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo municipal a aplicação da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, resolve:
Art. 1º - Instaurar processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade administrativa, da empresa **2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** regularmente inscrita no CNPJ sob o Nº 37.590.863/0001-76, com vistas a apurar possíveis ilícitos previstos no art. 5º, IV, alínea "d", da Lei Federal Nº 12.846/2013, art. 2º, inciso IV, alínea "a", do Decreto Municipal nº 28, de 13 de junho de 2018 e no art. 90, da Lei Federal Nº 8.666/93;
Art. 2º - Designara Comissão Permanente de Apuração – CPA, presidida pela Sra. **SAMANTHA SABRINA DE HOLANDA GOMES**, matrícula IPA nº 0025, e composta pelos membros: **KAREN DE CASTRO LIMA DIAS**, matrícula Nº 49.710; **LAERCIO MOUSSALLEM**, matrícula Nº 51.977; **LEANDRO CHAVES DE SOUSA,** portaria nº 223; **LEILA DE NAZARÉ BARROSO SANTOS**, matrícula nº 48.401; **FELIPE BENEDIK JUNIOR**, matrícula nº 52.546; **LUANA KAMILA MEDEIROS DE SOUZA**, matrícula nº 52.541; e, **PALOMA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 46.244, para proceder a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação.
Art. 3º - Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 222/2021-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:37AE9A83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 034/2021-GS/SEMED.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:
O Processo nº 3695/2021 e os Memorandos nº 60/2020-SEGFAZ e Memorando nº 0084/2021-SEMAD.
CONSIDERANDO:
A previsão contida no Artigo 112 da Lei Municipal nº 17.331 de 30 de Dezembro de 2008 – RJU.
RESOLVE:
Artigo 1º - CEDER o servidor **CLAUDIVAN DA SILVA MIRANDA,** matricula nº 13134, portador do CPF nº 841.951.852-20, concursado no cargo de Auxiliar de Secretaria – Zona Urbana, para a **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGFAZ**, pelo período em que perdurar a atual gestão municipal e/ou ulterior deliberação do Gestor Municipal, **retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.**
Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos do servidor, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGFAZ.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 306/2019-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:48ABE532

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 049/2021-FCCM.

A Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO: A Lei n.º 17.911, de 18 de junho de 2019, que altera a Lei n°. 17.862, de 16 de Agosto de 2018, que dispõe sobre a Consolidação da Legislação de Regência da Fundação Casa da Cultura de Marabá, Criada pela Lei nº 9.271, de 28 de Dezembro de 1987, define a Estrutura Administrativa e dá outras providencias.
RESOLVE:
Artigo 1º- NOMEAR o Sr. **LAMEQUE DE MATOS FARIAS,** brasileiro, portador do CPF nº **454.255.902-53**, para exercer a função de **FCCM-DAS10-ASSESSOR ESPECIAL,** a partir de **01.03.2021**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARLON PRADO
Presidente da FCCM

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C3C2C3B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 1241/2021-SEMAD

SERVIDOR(A): MARIA ONETE FELIZ FONSECA DA SILVA, concursado(a) no cargo de Assistente Social, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2011/2015.**
PERÍODO: De 17 de março de 2021 a 30 de abril de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:337124D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 1242/2021-SEMAD

SERVIDOR(A): EUCLIDIO CAMPELO DA SILVA FILHO, concursado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2013/2018.**
PERÍODO: De 18 de março de 2021 a 31 de abril de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8307ECEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Na publicação da Portaria n. º 776/2021-SEMAD, que nomeia membros da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 2690, na página 42 do dia 04.03.2021.

Onde se lê:
PORTARIA Nº 776/2021-GP

Leia – se:

PORTARIA Nº 777/2021-GP

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C64EBF30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 254/2021-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. **JAILSON LABRES DE SOUSA**, brasileiro, portador do **C.P.F**. **Nº 581.347.002-68**, na função de **COORDENADOR II**, junto a Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de **23.01.2021.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:74852F9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Solicitamos o comparecimento da Sr.ª **BRUNA ALINE COSTA OLIVEIRA**, CPF n° **001.272.292-80**, no Setor de Recursos Humanos - DRH, na Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**, situado à Avenida VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 - Edifício Ernesto Frota - 2° Piso - Nova Marabá, para tratar de assunto de seu interesse, relativo ao Concurso Público nº 001/2018- PMM.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A35CDD69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Solicitamos o comparecimento da Sr.ª **LUAN SANTOS LEAO**, CPF n° **005.657.942-05**, no Setor de Recursos Humanos - DRH, na Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**, situado à Avenida VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 - Edifício Ernesto Frota - 2° Piso - Nova Marabá, para tratar de assunto de seu interesse, relativo ao Concurso Público nº 001/2018- PMM.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:28DA9B4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Solicitamos o comparecimento da Sr.ª **DENILSA SILVA**, CPF n° **013.356.222-09**, no Setor de Recursos Humanos - DRH, na Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**, situado à Avenida VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 - Edifício Ernesto Frota - 2° Piso - Nova Marabá, para tratar de assunto de seu interesse, relativo ao Concurso Público nº 001/2018- PMM.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7DFC56A2

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE N.º 001/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato de contrato de servidor temporário do Processo Seletivo Simplificado Edital de n.º 001/2020.
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ, CNPJ N° 27.927.574/0001-66 e o (a) Sr.(a) **ROSINEIDE SOARES DA SILVA, CPF nº 602.675.342-72.**
Objeto: Prestação de Serviço de **PROFESSOR(A) C I,**
Remuneração mensal R$ 12,78 (doze reais e setenta e oito centavos) por hora aula.
Recursos: **12 361 0087 2.038** – Gestão Ensino Fundamental – **3.1.90.04.00** – Contratação por tempo determinado.
Vigência: **11/01/2021 a 30/12/2021** observando o excepcional interesse público**.**

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação. Marabá – PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7D02120E

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE N.º 001/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato de contrato de servidor temporário do Processo Seletivo Simplificado Edital de n.º 001/2020.
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ, CNPJ N° 27.927.574/0001-66 e o (a) Sr.(a) **MARIA JOSÉ DE ARAÚJO MATOS, CPF nº 682.004.632-49.**
Objeto: Prestação de Serviço de **PROFESSOR(A) C I,**
Remuneração mensal R$ 12,78 (doze reais e setenta e oito centavos) por hora aula.
Recursos: **12 365 0087 2.039** – Gestão Educação Infantil, – **3.1.90.04.00** – Contratação por tempo determinado.
Vigência: **08/01/2021 a 30/12/2021** observando o excepcional interesse público**.**

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação. Marabá – PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:659FEA8F

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÓRGÃO: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Av VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá - Marabá , representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) Sr.(a) Pedro Marques da Silva, brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº 4050760 PC-PA e do CPF nº 732.224.022-72 residente e domiciliado(a) á Folha 35 Quadra 13 - Nova Marabá - Marabá PA designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de Serviços de Conservação, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C8BD9908

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1081/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1081/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Carlos Roberto Rodrigues de Sousa, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2652027 PC PA e do CPF n.º 68635168291, residente e domiciliado(a), á Rua Adelina, 280 - Liberdade - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Importa a presente contratação em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 01/02/2021 á 01/02/2022.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.
Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.
Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:54148477

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1077/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1077/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Eliezer Lobato de Brito, brasileiro(a),

portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4901363 SSP PA e do CPF n.º 84561998268, residente e domiciliado(a), á Rua B Qd 88 Lt 36 - Cidade Jardim - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Motorista, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Importa a presente contratação em R$ 1.538,83 (mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e tres centavos), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 28/01/2021 á 28/01/2022.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.
Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.
Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:706AA18E

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1080/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1080/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Ederson Nascimento Corte Ribeiro, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4177207 PC PA e do CPF n.º 77551842268, residente e domiciliado(a), á Rua Benjamin Constante, 422 - Velha Marabá - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Importa a presente contratação em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/02/2021 á 04/02/2022.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.
Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.
Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:00909C18

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1082/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1082/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Edimar Leal Freitas, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1093639 SSP PI e do CPF n.º 21916080278, residente e domiciliado(a), á Rua Piaui Qd 208 Lt 21 - São Miguel - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Importa a presente contratação em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 02/02/2021 á 02/02/2022.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.
Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.
Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2F9066FE

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1073/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1073/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Claudean Carneiro de Souza, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1831973 PC PA e do CPF n.º 25333020230, residente e domiciliado(a), á Rua Toniolo Busnello, 59 - Vila União - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo

determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Importa a presente contratação em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 á 04/01/2022.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.
Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.
Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B18BB94B

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1074/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1074/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Gilmar Moraes Fernandes, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2084092 PC PA e do CPF n.º 37519018253, residente e domiciliado(a), á Rua Bahia S/N - Vila Uniao - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Importa a presente contratação em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 01/02/2021 á 01/02/2022.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.
Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.
Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F8014964

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1079/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1079/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Elisvaldo Lima de Souza, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3737797 PC PA e do CPF n.º 80611222272, residente e domiciliado(a), á Av Brasilia, 186 - São Félix - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Importa a presente contratação em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 01/02/2021 á 01/02/2022.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.
Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.
Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9CCC5EF7

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1072/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1072/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Jose Abreu Mariano, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5252202 PC PA e do CPF n.º 02949481205, residente e domiciliado(a), á Rua Pedro Dias S/N - Vila Uniao - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Importa a presente contratação em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/01/2021 á 04/01/2022.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.
Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.
Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BC24E292

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1075/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1075/2021-SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Juvenal Moura da Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2801158 PC PA e do CPF n.º 48109754287, residente e domiciliado(a), á Rua Oito Qd 61 - Belo Horizonte - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Importa a presente contratação em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 02/02/2021 á 02/02/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.
Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.
Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9FC4E483

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1088/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1088/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Laura Cristina Silva da Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7941829 PC PA e do CPF n.º 04251751205, residente e domiciliado(a), á Av Cruzeiro do Sul, nº 44 - Bairro da Paz - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Importa a presente contratação em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 08/02/2021 á 08/02/2022.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.
Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.
Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:170889B5

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1089/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1089/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Linael Araujo de Sousa, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7440652 PC PA e do CPF n.º 03074431245, residente e domiciliado(a), á Rua Cesar Fernandes nº 21 - Nova Marabá - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Motorista, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Importa a presente contratação em R$ 1.538,83 (mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e tres centavos), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 10/02/2021 á 10/02/2022.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.
Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.
Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:90900421

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1076/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1076/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Luiz Carlos Pereira Reis, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 0857868731 MD/PA e do CPF n.º 23619627215, residente e domiciliado(a), á Tv Guilheme Bessa, 69 - Novo Horizonte - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Segunda — Importa a presente contratação em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 01/02/2021 á 01/02/2022.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.
Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.
Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A8AC2682

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1083/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1083/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Lucinede Pereira de Oliveira, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2936231 SSP PA e do CPF n.º 43105343253, residente e domiciliado(a), á Av Silvino Santis nº 1782 - Velha Marabá - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Importa a presente contratação em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 02/02/2021 á 02/02/2022.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.
Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.
Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DB13471F

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1078/2021-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1078/2021-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Manoel Pereira Nunes Filho, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2236482 SSP PA e do CPF n.º 78541972291, residente e domiciliado(a), á Tv A Costa, 159 - Morada Nova - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Importa a presente contratação em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 19/01/2021 á 19/01/2022.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.
Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.
Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:071CC483

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO

O presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO** ao Extrato de Termo Aditivo Nº 001/2021-SSAM, celebrado entre o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM e a empresa W & G CONSTRUTORA LTDA, corrigindo-se o que segue:

ONDE SE LÊ:
Termo Aditivo Nº 001/2020-SSAM
LEIA-SE:
Termo Aditivo Nº 001/2021-SSAM

ONDE SE LÊ:
Contrato Administrativo Nº 001/2021-SSAM
LEIA-SE:
Contrato Administrativo Nº 046/2020-SSAM

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7BDA7806

**SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021-CEL/SEVOP/PMM**

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Termo de Homologação referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo n° 839/2021-PMM - CEL/SEVOP/PMM. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICO, SPLIT, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP – PMM, conforme Edital e seus Anexos; Homologado a empresa: PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 08.255.726/0001-87, vencedora dos Lotes 01, 02, 03, 05 e 06 no valor total de R$ 319.483,00 (trezentos e dezenove mil e quatrocentos e oitenta e três reais); e AUGUSTU'S INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 10.433.143/0001-40, vencedora do lote 04 no valor total de R$ 20.873,50,00 (vinte mil e oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). Pelo que HOMOLOGO o resultado final.

Marabá – PA, 03.03.2021,

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário Municipal de Obras - SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EC794EA4

**SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2021-CEL/SEVOP/PMM.**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº 034/2021-CEL/SEVOP/PMM. Origem: referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo n° 839/2021-PMM - CEL/SEVOP/PMM. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICO, SPLIT, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP – PMM, conforme Edital e seus Anexos. PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 08.255.726/0001-87, vencedora dos Lotes 01, 02, 03, 05 e 06 no valor total de R$ 319.483,00 (trezentos e dezenove mil e quatrocentos e oitenta e três reais); e AUGUSTU'S INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 10.433.143/0001-40, vencedora do lote 04 no valor total de R$ 20.873,50,00 (vinte mil e oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Obras. Vigência: 12 meses. Assinatura: 03.03.2021.

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário Municipal de Obras - SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F7AB4361

**SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TERMO HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2021-CEL/SEVOP/PMM**

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Termo Homologação referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo n° 1.199/2021-PMM - CEL/SEVOP/PMM. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP – PMM, conforme Edital e seus Anexos; Homologado a empresa: S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ: 23.688.847/0001-06, vencedora do Item 01 no valor total de R$ 322.500,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais); e A L L LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ: 09.570.551/0001-65, vencedora do Item 02 no valor total de R$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais). Pelo que HOMOLOGO o resultado final.

Marabá – PA, 03.03.2021,

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário Municipal de Obras - SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:97400D35

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2021-CEL/SEVOP/PMM.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº 033/2021-CEL/SEVOP/PMM. Origem: referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo n° 1.199/2021-PMM - CEL/SEVOP/PMM. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP – PMM, conforme Edital e seus Anexos S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ: 23.688.847/0001-06, vencedora do Item 01 no valor total de R$ 322.500,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais); e A L L LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ: 09.570.551/0001-65, vencedora do Item 02 no valor total de R$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais). Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Obras. Vigência: 12 meses. Assinatura: 03.03.2021.

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário Municipal de Obras - SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0B576782

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 005/2021 - CEL/SEVOP/PMM.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO Nº 005/2021 - CEL/SEVOP/PMM.
Homologação do Processo n° 3.285/2021 - PMM – Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2021/SEVOP/PMM, PROCESSO Nº 16.283/2020-PMM, REFERENTE AO PREGÃO (SRP) N° 071/2020-CEL/SEVOP/PMM- FORMA PRESENCIAL – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO MARMITEX), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E SEUS ORGÃOS ADIDOS.** Fornecedora do serviço a empresa: **DELÍCIAS & SABORES LTDA,** CNPJ: **29.490.960/0001-69. Origem dos recursos:** Próprio **– Dotação Orçamentária: 1-** Manutenção da Sec. Municipal de Segurança Institucional; **2-** Manutenção Guarda Municipal; **3-**Operação e Fiscalização de Transito-DMTU. **Valor: R$ 242.337,00** (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais), pelo que **HOMOLOGO** o resultado final.

Marabá - PA, 03 de março de 2021.

JAIR BARATA GUIMARÃES,
Secretário Municipal de Segurança Institucional

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6F816137

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO. .....: 123/2021
CONTRATANTE…: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CONTRATADO (A): SINARA OLIVEIRA BARBOSA
OBJETO.....: contratação por tempo determinado, de servidor, para prestação de
serviços, no CARGO de Agente Administrativo, a ser desempenhado junto à Secretaria
Municipal de Administração, com a carga horária de 40 (horas semanais).
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)
Dotação.....: 04.122.0037.2.009- Operacionalização da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00
Vigência.....: 01/03/2021 a 31/12/2021.
Data da Assinatura: 01/03/2021.

Publicado por:
Fabiana de Castro Feiteiro Santos
Código Identificador:F5F4FF51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 059/2021-GAB/PMM

"Dispõe sobre a Nomeação do (a) CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Medicilândia, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, Art. 67, inciso I e IV, de 1990.

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a Senhora, ELISANGELA DE ALMEIDA RIOS, portadora da carteira de identidade RG n°4746477 3ª Via- PC/PA e do CPF/MF n°850.026.232-04, para ocupar o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do Poder Executivo deste Município, a partir do dia 01 de março de 2021.
Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, ao 01 (primeiro) dia do mês de Março de 2021 (dois mil e vinte e um).

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal de Medicilândia

Publicado por:
Fabiana de Castro Feiteiro Santos
Código Identificador:6C786C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 073/2021-GAB/PMM

Dispõe o AFASTAMENTO para Exercício em mandato eletivo, o Servidor Público Municipal efetivo, o Sr. HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder o AFASTAMENTO para o exercício do mandato eletivo, do servidor público municipal, o senhor HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS, na função de Fiscal Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, portador do RG nº 416387
PC/PA e do CPF nº 520.518.202-44.
Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, ao 01 (primeiro) dia do mês de Março de 2021 (dois mil e vinte e um).

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal de Medicilândia

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Medicilândia em 01 de Março de 2021.

DEYWIS JULIANO DANIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021- GAB/PMM

Publicado por:
Fabiana de Castro Feiteiro Santos
Código Identificador:E4CD6F04

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
AVISO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO. .....: 124/2021
CONTRATANTE…: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CONTRATADO (A): JUNIOR CESAR ALVES MOREIRA
OBJETO.....: contratação por tempo determinado, de servidor, para prestação de
serviços, no CARGO de Pedreiro, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Viação e
Obras, com a carga horária de 40 (horas semanais).
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)
Dotação.....: 15.122.0037.2.018 - Operacionalização da Secretaria de Viação e Obras
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00
Vigência.....: 01/03/2021 a 31/12/2021.
Data da Assinatura: 01/03/2021.

Publicado por:
Fabiana de Castro Feiteiro Santos
Código Identificador:3C4D97A9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MOJU EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Processo 202009210022 – CV – CPL/PMM. Contrato 2020110133. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da construção das praças: "Almir Gabriel" e "Oliveira Gordo", bem como da revitalização das praças: do bairro alto, da bíblia e da matriz, localizadas na zona urbana do município de Moju/PA, referente aos lotes: I, II, III, IV e V. Tipo: Aditamento de tempo do contrato original. Contratante: Prefeitura de Moju, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Contratada: Ultra Serviços de Construção LTDA – CNPJ n°: 24.626.454/0001-30. Prazo aditado: 24/01/2021 à 24/03/2021. Amparo Legal: Art. 57, II, § 2° da Lei Federal nº 8.666 /93 e alterações posteriores.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:6EB36741

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MOJU EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

Processo 201902010004 – IN – CPL/PMM. Contrato 2019020005. Objeto: Contratação de profissional engenheiro florestal para a prestação de serviços técnicos especializados na área ambiental junto à Secretaria de Ciências, Tecnologia e Meio Ambiente. Tipo: Aditamento de tempo do contrato original. Contratante: Prefeitura de Moju, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Contratado: Fernando Silva Nunes, CPF nº 008.634.452-84. Valor aditado: 25%, totalizando reajuste de R$5.500,00 do valor global. Amparo Legal: Art. 65, I, "d" da Lei Federal nº 8.666 /93 e alterações posteriores.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:7F18826E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MOJU EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

Processo 201808140023 – IN – CPL/PMM. Contrato 2018080054. Objeto: Contratação de profissional arquiteto urbanista para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos arquitetônicos e acompanhamento e fiscalização de obras públicas junto ao departamento de obras da secretaria municipal de obras e urbanismo. Tipo: Aditamento de valor do contrato original. Contratante: Prefeitura de Moju. Contratado: Flávio pinto de Oliveira Vasconcelos, CPF nº 658.815.752-53. Valor aditado acrescido: R$880,00, totalizando R$4.400,00. Amparo Legal: 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666 /93 e alterações posteriores.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:DA61C33A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MOJU EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Processo 202002170002 – IN – CPL/PMM. Contrato 2020020036. Objeto: Contratação de profissional técnico especializado do tipo engenheiro civil, objetivando a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, em atendimento às demandas com obras públicas municipais, sob a gerência do setor de engenharia e obras públicas da secretaria municipal de obras e urbanismo da prefeitura de moju/pa. Tipo: Aditamento de valor do contrato original. Contratante: Prefeitura de Moju. Contratado: Edmilson Souza da Silva Júnior, CREA n°: 1516088751. Valor aditado acrescido: R$880,00, totalizando R$4.400,00 do valor mensal. Amparo Legal: Art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666 /93 e alterações posteriores.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:90CEBD66

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO

DECRETO EXECUTIVO Nº 013/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS MUNICIPAIS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19, RESGUARDANDO O EXERCÍCIO E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, VEDADA SUA INTERRUPÇÃO, RESPEITADAS AS REGRAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA E DISTANCIAMENTO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especificamente o art. 76, inciso VI, e;
CONSIDERANDO, o aumento do número de casos confirmados de corona vírus no município de Moju;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará publicou o prazo do Decreto nº 800, de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará, revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Moju tem elaborado o seu Plano de Enfrentamento ao corona vírus (COVID-19) com base nas medidas implementadas pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Moju se encontra classificado na zona 01 (bandeira vermelha) de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

CONSIDERANDO que o Município de Moju possui pacientes internados com sintomas de COVID-19, e, apresenta número significativo de pessoas em tratamento, e os recuperadas em comparação ao número de pessoas em tratamento, além do **aumento** de casos confirmados para a COVID-19, no mês de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, a Recomendação Administrativa nº 09/2021, oriunda do Ministério Público do Estado do Pará – 1ª Promotoria de Justiça de Moju, que recomenda o reforço de medidas preventivas para conter o avanço da contaminação pelo coronavírus.

DECRETA:

CAPITULO I

DA ADMINSTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

Art. 1º. – Permanecem suspensas as atividades previstas no art. 2º do Decreto Executivo nº 025, de 18 de março de 2020 **até ulterior deliberação**.

Art. 2°. – O expediente da Administração Pública Municipal direta e indireta será de 8h às 14h, com exceção das áreas de segurança pública e saúde que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento de interesse público, observando:

§ 1º. – Os servidores ocupantes de cargos de chefia ficam responsáveis pela coordenação e planejamento das atividades presenciais dos demais servidores públicos, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado.

§ 2º. – Fica permitida a realização de reuniões presenciais adotando as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes**, limitando até 10 (dez) pessoas**.

§ 3º. – Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, com participação de 01 (um) representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, com obrigatoriedade do fornecimento de alternativas de higienização.

Art. 3º. – Ficam suspensas as atividades presenciais com alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino no município de Moju até que se faça necessário, devendo ser mantida a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Municipal de Educação.

§ 1º. – A Secretaria Municipal de Educação – SEMED fica autorizada a conceder férias aos servidores públicos vinculados a pasta da Educação, sem prejuízo da manutenção do quadro mínimo de servidores, para funcionamento das unidades escolares.

§ 2º. – Os Servidores da Educação retornam as atividades normais, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado, ficando a cargo da Secretaria de Educação estabelecer horário, carga horária e regime de trabalho no período de vigência do presente Decreto.

§ 3º. – A Secretaria Municipal de Educação – SEMED fica autorizada a normatizar as atividades docentes (planejamento, produção de material, atividades e aulas não presenciais para os alunos, protocolo de higienização, formação, dentre outras peculiares ao cargo/função);

CAPITULO II

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 4º. – Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 5º. – Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/ carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 04 (quatro) pessoas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

Art. 6º. – Os balneários, praias e similares deverão permanecer fechados durante os finais de semanas e feriados, na vigência do presente Decreto e/ou alteração do mesmo.

Art. 7º. – Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I – para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II – para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III – para a realização de trabalho, nos serviços e atividades essenciais contidas no Anexo I deste Decreto.

§ 1º. – O serviço de delivery e de "pegue e pague" para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não incluída venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º. – As atividades não essências autorizadas a funcionar que não constam no anexo I deste decreto deverão encerrar suas atividades até as 21 (vinte e uma) horas, a fim de cumprir o que consta no caput desse artigo.

CAPITULO III

DOS SETORES ECONÔMICOS, COMERCIO E SERVIÇOS

Art. 8º. – Permanecem fechados os seguintes estabelecimentos:

I – casas de shows, **festas de qualquer tipo** e espetáculos de qualquer natureza;

II – boates, pubs e danceterias;

III – bares e similares;

IV – feiras, exposições, congressos e seminários;

V – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressos no presente decreto;

§ 1º. – os serviços dos estabelecimentos previstos no inciso III presente artigo, poderão funcionar, tão somente, com o serviço de entrega domiciliar (*delivery*) e através da disponibilização de retirada do produto no local, sem a possibilidade de consumo no próprio estabelecimento;

§ 2º. – Os serviços dos estabelecimentos previstos no inciso III presente artigo, ficam vedados de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

§ 3º. – ficam excluídos da suspensão prevista no inciso V, os bancos, casas lotéricas, cartórios com as seguintes providências;

I – Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de home Office, sendo que na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de **1,5 (um metro e meio)** entre os pontos de trabalho;

II – limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante previa distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila, coma distância mínima de **1,5 (um metro e meio),** apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em no máximo, 20 (vinte) minutos;

§ 4º. – a suspensão prevista para este artigo não se aplica para laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas de prevenção e contágio e contenção da propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º. – Fica mantida a autorização do funcionamento, dos estabelecimentos comerciais e de serviços enumerados no Anexo I que, devem, quanto ao seu funcionamento, observar o seguinte:

I – controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação **máxima de 50% (cinquenta por cento)** de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de1(um) metro para pessoas com máscara;

III – fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V – observar os horários de funcionamento previstos, NO ANEXO I, deste decreto municipal.

§ 1°. – Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2°. – O mercado municipal e as feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º. – Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

Art. 10º. – As missas e cultos religiosos poderão ser realizados, limitado a **50 (cinquenta) pessoas**, com distanciamento de **1,5 (um metro e meio)** entre os frequentadores, para frente, atrás, lado esquerdo e lado direito, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio.

§ 1º. - nesses eventos será obrigatório:

a) a existência de voluntários ou colaboradores, orientando e fiscalizando as pessoas que adentrarem a igreja, como forma de não ultrapassar o número máximo de fiéis, estabelecido no *caput*;

b) uso obrigatório de máscaras;

c) a disponibilização de álcool em gel 70% a todos os frequentadores e/ou disponibilização de pia com água e sabão para assepsia das mãos;

§ 2º. – Fica proibido nesses eventos:

a) pessoas do grupo de risco;

b) pessoas com sintomas de gripe ou COVID-19;

c) crianças menores de 12 (doze) anos;

§ 3º. – As igrejas poderão disponibilizar cultos on-line para as pessoas que são do grupo de risco ou que, por qualquer outro motivo, não puderem frequentar os cultos presenciais.

Art. 11º. – As academias, *boxes*, centro de ginástica e similar poderão funcionar, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 04 (quatro) pessoas, com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, para frente, atrás, lado esquerdo e lado direito, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio.

§ 1º. – Para fins desse decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

§ 2º. – será obrigatório:

a) Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem na academia. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

b) uso obrigatório de máscaras;

c) Durante o horário de funcionamento, cada área da academia será fechada 02 (duas) vezes ao dia, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

d) Cliente pode optar por acessar a academia comunicando o número de seu CPF ou matrícula à recepção, evitando, assim, usar o leitor de digital na entrada. Caso ele seja utilizado, a academia deve disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca;

e) Ampliar ações de higienização/antissepsia de bebedouros, maçanetas, áreas comuns, banheiros e vestiários, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool;

f) Espaço delimitado com fitas que determinarão onde cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada um deve ficar a 1,5 m de distância do outro;

g) Apenas 50% dos aparelhos de cárdio serão utilizados. Exemplo: esteiras serão usadas no esquema "uma sim, uma não".

h) Saída de água no bebedouro só será liberada para clientes que estiverem utilizando garrafas próprias.

i) Clientes terão restrição quanto ao tempo de permanência na academia durante horários de pico.

j) Disponibilização de álcool em gel 70% a todos os frequentadores e/ou disponibilização de pia com água e sabão para assepsia das mãos;

l) Manter os espaços de trabalhos arejados, com janelas abertas, usando minimamente aparelho de ar condicionado;

Art. 12º – Os salões de beleza, barbearias e similar poderão funcionar, apenas para serviços agendados com hora marcada, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio.

Parágrafo único – será obrigatório:

a) operar com equipes reduzidas com agendamento e atendimento individual, sendo proibida a presença de pessoas em sala de espera;

b) uso obrigatório de máscaras;

c) promover a adequada higienização de equipamentos após cada uso;

d) ampliar ações de higienização/antissepsia de mesas, cadeiras, piso, banheiros, corrimão, maçanetas, telefones, teclados, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhados, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool;

e) manter os espaços de trabalhos arejados, com janelas abertas, usando minimamente aparelho de ar condicionado;

f) disponibilizar copos descartáveis aos clientes;

g) garantir o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre cada pessoa, no caso de haver mais de um profissional atendendo no mesmo espaço.

h) disponibilização de álcool em gel 70% a todos os frequentadores e/ou disponibilização de pia com água e sabão para assepsia das mãos;

Art. 13º. – Os restaurantes, lanchonetes, trailer de lanches e similar poderão funcionar, com capacidade máxima de **50% (cinquenta por cento)** da lotação de sua capacidade sentada, com distanciamento de **1,5 (um metro e meio)** entre as mesas, para frente, atrás, lado esquerdo e lado direito, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio, até o limite de 18 (dezoito) horas.

§ 1º. – será obrigatório:

a) Aos funcionários de serviço no bufê e no restaurante ouso de luvas e máscaras;

b) Funcionários devem desinfetar mesas e cadeiras após cada uso e troca de clientes;

c) Uso obrigatório de máscaras e disponibilizar local adequado para descarte das mesmas;

e) Disponibilizar álcool em gel nas mesas;

f) Ampliar ações de higienização de piso, banheiros, corrimão, maçanetas, teclados, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhados, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool;

g) Manter os espaços de trabalhos arejados, com janelas abertas, usando minimamente aparelho de ar condicionado;

h) Utilizar comandas descartáveis;

i) Fazer identificação no piso para garantir a distância de **1,5 (um metro e meio**) entre os clientes;

j) Operadores dos caixas devem utilizar máscara senão podem manipular alimentos;

l) Instalar protetores de acrílico nos caixas;

m) Desinfetar as maquininhas de cartão antes de cada uso;

n) Implantar sistema para pagamento por débito;

§ 2º. – fica proibido:

I – a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II – a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III – a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

§ 3 º. – Excetua-se à limitação de horário prevista no caput os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a proibição da venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

Art. 14º. – Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.

Art. 15º. – Fica mantido, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, a serem utilizadas sempre que sair de sua residência, nos termos do que determina a Lei Estadual nº 9.051 de 14 de maio de 2020.

§ 1º. – Os estabelecimentos comerciais, e afins, bem como as empresas prestadoras de transporte público coletivo deverão fornecer e exigir o uso de máscaras de seus colaboradores e impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

§ 2º. – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§ 3º. – À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais, feitas em casa e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

Art. 16º. – Os desembarques dos veículos de transporte intermunicipal, ocorrerão na feira da Alça viária.

§ 1º. – Que seja exigido o uso de máscara individual e disponibilizado álcool em gel 70º em todos os veículos e guichês de vendas de passagens.

§ 2º. – O transporte coletivo de passageiros deverá ser realizado apenas com o uso de máscara, pelos operadores e usuários, observada, além da capacidade de passageiros sentados, a lotação máxima de passageiros em pé limitados a **10 (dez) nos ônibus e a 05 (cinco) nos micro ônibus.**

Art. 17º. – Ficam mantidas as determinações para que os bancos e casas lotéricas priorizem o atendimento de quem residir ou trabalhar no município de Moju, mediante apresentação de qualquer documento de comprovação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. - Ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e da adequação dos eventos sociais conforme as normas de saúde pública estabelecidas pelo poder público, os órgãos e entidades componentes da secretaria de Segurança Pública municipal, vigilância sanitária, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes dos cargos de chefia dos órgãos citados acima ficam responsáveis por providenciar e garantir:

a) Efetivo em número suficiente e em quantidade proporcional ao número de eventos e de participantes a serem fiscalizados;

b) À existência de meio eficaz para controle dos participantes no evento, a fim de preservar o quantitativo máximo fixado por este Decreto municipal, em se tratando de evento privado, em local fechado ou aberto;

Art. 19º. – Ficam os órgãos e entidades componentes da Secretaria de Segurança Pública Municipal, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento das determinações deste Decreto, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – Advertência;

II – Multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III – multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – EMBARGO, INTERDIÇÃO E/OU PERDA DO ALVARÁ FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.

§ 1º. – Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§ 2º. – Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 3º. – A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir do 3º (terceiro) dia posterior a publicação do presente Decreto e a partir do 2º (segundo) dia serão implementadas progressivamente medidas educativas.

Art. 20º. – Ficam os órgãos e entidades componentes da Secretaria Municipal de Segurança e da vigilância sanitária, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto.

Art. 21º. – Ficam mantidas as medidas impostas nos *Decretos Executivos 025, 026, 028, 031, 037,038, 040,041, 045, 049, 050, 051, 055, 057, 058, 063, 065 de 2020 e 006/2021*, devendo ser aplicados naquilo que forem compatíveis com as atuais medidas excepcionais, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 22º. – Este Decreto entra em vigor nesta data e terá validade até o dia **15/03/2021**, e, poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no âmbito do Município de Moju.

Art. 23º. – Os casos não previstos neste Decreto Municipal serão resolvidos e regulados observando as normas previstas no Decreto Estadual n.º 800, de 31/05/2020 - Projeto Retoma Pará, republicado em 03/03/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU (PA), em 04 de março de 2021.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal

ANEXO I – LISTA DE ATIVIDADES PERMITIDAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

1. Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

2. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

3. Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

4. Atividades de defesa nacional e de defesa civil. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

5. Telecomunicações e internet. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

6. Captação, tratamento e distribuição de água. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

7. Captação e tratamento de esgoto e lixo. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

8. Geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

9. Iluminação pública. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

10. Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas. Funcionamento de 07 (sete) horas às 12 (doze) horas e de 15 (quinze) horas às 19 (dezenove) horas;

11. Serviços funerários. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

12. Vigilância e certificações sanitárias. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

13. Serviços postais. **Funcionamento normal;**

14. Transporte e entrega de cargas em geral. Funcionamento de 14 (quatorze) horas às 22h (vinde e duas) horas;

15. Transporte de numerário. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

16. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

17. Atividades médicas – periciais inadiáveis. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas

18. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas e contábeis públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

19. Unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo. **Funcionamento normal**;

20. Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo. Funcionamento de **08 (oito) horas às 12 (doze**) horas e das 14 (quatorze) as 18 (dezoito) horas;

21. Serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

22. Atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as detém inações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho. Funcionamento de 07 (sete) horas às 13 (treze) horas;

23. Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 2020. Funcionamento: de 07 (sete)horas às 14 (quatorze) horas;

24. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais. Funcionamento: de 8 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 15 (quinze) horas até as 17 (dezessete) horas;

25. Comercialização de materiais de construção. **Funcionamento até 19h;**

26. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais. Funcionamento: 24 (vinte e quatro) horas;

27. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos. Funcionamento: 24 (vinte e quatro) horas;

28. Feiras livres, no que se refere a estabelecimentos essenciais e serviços essenciais. Funcionamento: de 06 (seis) horas às 13 (treze) horas.
29. Comércio em geral, exceto, as atividades contidas no Art. 4º deste Decreto. **Funcionamento até 19h;**
30. Academias, *boxes*, centro de ginástica e similar. Funcionamento: 06:00 (seis) às 13 (treze) horas e 16:00 (dezesseis) às 21:00 (vinte e uma) horas.
31. Restaurantes. Funcionamento: **Até 18h;**
32. Lanchonetes, trailer de lanches. **Funcionamento de 08 (oito) horas às 18h;**
33. Clínicas de estética, salão de beleza, barbearias e similares. Funcionamento: de 08 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 16 (dezesseis) horas às 19 (dezenove) horas;
34. Os Balneários e similares funcionarão das 09 (nove) horas às 17 (dezessete) horas de segunda a quinta. DEVEM permanecer fechados nos finais de semanas e feriados;
35. As práticas esportivas (campeonatos, torneios, etc..) estão proibidas;

Publicado por:
Nelson Aloisio Gerhardt
Código Identificador:1690CF42

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - SEMGA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 003/2021 - SEMGA

O MUNCÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, por intermédio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna publico para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO**da licitação divulgada através do Edital do**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021-SEMGA**, tendo por objeto aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO ÔNIBUS) COM MOTORISTA, PARA ATENDER AOS ALUNOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, **por razões de interesse público**, com fundamento no Art. 49 da Lei n° 8.666/93.

Mojuí dos Campos-PA, 04 de março de 2021.

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa-SEMGA
Decreto nº 001/2021.

Publicado por:
Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:3D25FCFD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 121/2021

PORTARIA Nº 121/2021

O Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e constitucionais.
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 252, no livro nº 43, folhas nº 103, na data de 01 de março de 2021;

CONSIDERANDO os Artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU) e sua alteração dada pela Lei nº 5.158/2018 de 21 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER por 02(dois) anos, no período de 08 de março de 2021 a 08 de março de 2023, Licença para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Sem Vencimentos), a pedido do servidor municipal efetivo FRANCIVAL DA SILVA BRAZ, brasileiro, paraense, portador do RG nº 3722965 PC/PA e do CPF nº 511.821.732-68, ocupante do cargo de Professor Pedagógico – MAG-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, registrado na matrícula nº 004369-9.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 04 de março de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ciente:_____

Data:___/___/___

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:C503202F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 122/2021

PORTARIA Nº 122/2021

O Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 273, no livro nº 43, folhas nº 105, na data de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO os Artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU) e sua alteração dada pela Lei nº 5.158/2018 de 21 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER por 03(três) anos, no período de 05 de março de 2021 a 05 de março de 2024, Licença para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Sem Vencimentos), a pedido da servidora municipal efetiva JOANA DARQUE DA SILVA BRANDÃO, brasileira, paraense, portadora do RG nº 5968268 PC/PA e do CPF nº 025.282.562-48, ocupante do cargo de Agente de Serviços Urbanos, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, registrada na matrícula nº 012136-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 04 de março de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ciente:_____

Data:___/___/___

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:367E05E6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 113/2021 - MARIA CLERE DA SILVA SANTOS

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 57/2021 – GP.

Considerando: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) **MARIA CLERE DA SILVA SANTOS,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na função Servente, lotado (a) na EMEF Almiro Felipe Dalferth, no período de 04 (quatro) dias, no período de 23/02/2021 à 26/02/2021.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/02/2021, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 02 de Março de 2021.

MARIA EDILEUZA DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 57/2021-GP

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:24A39348

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 114/2021 - FÉRIAS REGULAMENTARES SEMUDED

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 57/2021 – GP.

Considerando: art.115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. **Conceder**, 15 (quinze) dias de **FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) Servidor (a) da SEMUDED-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, a partir de **02/03/2021 à 17/03/2021.** Referente ao exercício de 2020, segue relação:

ORD.	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO
01	000672	Nilvânia Carvalho de Souza	Coordenador (a) Pedagógico (a)

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 02 de Março de 2021.

MARIA EDILEUZA DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 57/2021-GP

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:6E3CFB23

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 115/2021- MARIA FÉLIX SANTOS OLIVEIRA

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 57/2021 – GP.

Considerando: art.38, da lei n.º448 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores em Educação Pública Municipal) de 30/12/2009.

RESOLVE:

Art. 1°. **TRANSFERIR** o (a) servidor (a), **MARIA FÉLIX SANTOS OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Professor(a) / Docência, lotado (a) na **EMEF Almiro Felipe Dalferth**, **para a EMEI POLIANA ROSENA DE JESUS, a partir de 01/03/2021, com a mesma carga horária**.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Ipixuna PA, 02 de Março de 2021.

MARIA EDILEUZA DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 57/2021-GP

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:CC5ED617

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 116/2021- SILVAN OLIVEIRA MUNIZ

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 57/2021 – GP.

Considerando: art.38, da lei n.º448 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores em Educação Pública Municipal) de 30/12/2009.

RESOLVE:

Art. 1°. **TRANSFERIR** o (a) servidor (a), **SILVAN OLIVEIRA MUNIZ,** ocupante do cargo de Professor(a)/Docência, com carga horária de 125hs, lotado (a) na **EMEF D. Pedro I**, **para a EMEF ALMIRO FELIPE DALFERTH, a partir de 01/03/2021** com carga horária de **100 Hs.**

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Ipixuna PA, 02 de Março de 2021.

MARIA EDILEUZA DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 57/2021-GP

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:4D1E67CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 117/2021 - CLAUDENIR RIBEIRO DOS SANTOS

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 57/2021 – GP.

Considerando: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) do (a) servidor (a) **CLAUDENIR RIBEIRO DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Professor(a), na função Coordenador (a) Pedagógico (a), lotado (a) na EMEF São Pedro do Tracoá, durante 60 (sessenta) dias, no período de **01/03/2021** à **29/04/2021**.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/02/2021, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 03 de Março de 2021.

MARIA EDILEUZA DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 57/2021-GP

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:274E6280

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA N° 008/2021 – MARIA LINDALVA DE SOUZA

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social do município Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 003/2021 – GP.

Considerando: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) **MARIA LINDALVA DE SOUZA,** ocupante do cargo de Monitora, lotado (a) na Casa de Acolhimento Provisório - SEMUDESO no período de 14 (CATORZE) dias, no período de 02/03/2021 a 15/03/2021.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 03 de Março de 2021.

TEREZINHA DOS SANTOS BEZERRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
SEMUDESO

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:9339EBB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
RETIFICAÇÃO DE EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

A Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna – Pará, através da sua Prefeita Municipal, a Sra Maria da Graça Medeiros Matos, torna público a retificação do Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 20190001, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2673, de 09 de Fevereiro de 2021, Páginas 74 e 75.
Onde se lê: (...) havendo necessidade de aumento em 12,5%, passando do valor de R$ 8.000 para R$ 9.000,00.
Leia-se: (...) havendo necessidade de aumento em 25%, passando do valor de R$ 8.000 para R$ 10.000,00.
Onde lê-se: (...) Portanto, fica acrescido o montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Leia-se: (...) Portanto, fica acrescido o montante de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Onde lê-se: (...) Portanto, passa o referido contrato, a partir da presente data, a possuir um saldo contratual no valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
Leia-se: (...) Portanto, passa o referido contrato, a partir da presente data, a possuir um saldo contratual no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Desconsidera-se no mesmo Diário e páginas, as publicações do Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 20190002 (em todo seu conteúdo) e Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 20190003 (em todo seu conteúdo), uma vez que os mesmos não procederam como na publicação original.

Nova Ipixuna – Pará, 04 de Março de 2021.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:E78C9BC1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PP 07.2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210078/2021
ORIGEM: PREGÃO Nº 07/2020-SRP
CONTRATANTE: FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA(O): ***TAPAJOS TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI ME***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMATICA E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA. E SUAS SECRETARIAS.
VALOR TOTAL: R$ 13.644,00 (TREZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)
VIGÊNCIA: 01 DE MARÇO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:835087EF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PE.02-2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: ***20210072/2021***
ORIGEM: PREGÃO Nº 02/2021-SRP
CONTRATANTE: ***FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***
VALOR TOTAL: R$ 21.043,00 (VINTE E UM MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS)
VIGÊNCIA: 02 DE MARÇO DE 2021 A 31 DE JULHO DE 2021
CONTRATO Nº: ***20210073/2021***
ORIGEM: PREGÃO Nº 02/2021-SRP
CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO***
VALOR TOTAL: R$ 6.012,00 (SEIS MIL, DOZE REAIS)
VIGÊNCIA: 03 DE MARÇO DE 2021 A 30 DE MAIO DE 2021
CONTRATO Nº: ***20210076/2021***
ORIGEM: PREGÃO Nº 02/2021-SRP
CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO***
VALOR TOTAL: R$ 2.505,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS)
VIGÊNCIA: 03 DE MARÇO DE 2021 A 30 DE MAIO DE 2021
CONTRATADA(O): ***DOS ANJOS E BATISTA LTDA***

CONTRATO Nº: ***20210074/2021***
ORIGEM: PREGÃO Nº 02/2021-SRP

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO***

VALOR TOTAL: R$ 1.206,00 (UM MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS)

VIGÊNCIA: 03 DE MARÇO DE 2021 A 30 DE MAIO DE 2021
CONTRATO Nº: ***20210075/2021***
ORIGEM: PREGÃO Nº 02/2021-SRP
CONTRATANTE: ***FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***
VALOR TOTAL: R$ 3.618,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS)
VIGÊNCIA: 03 DE MARÇO DE 2021 A 31 DE JULHO DE 2021
CONTRATADA(O)*: P.R.T.COMERCIO DE COMBUSTÍVELLTDA ME*
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:3B646021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS DE ANALISES CLINICA E ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA Tipo: Menor preço por item. Data da Abertura: 19/03/2021 ás 08h30min. Local: O pregão eletrônico será realizado através do Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no site www.bnc.compras.com. O Edital e seus anexos encontram se disponíveis no endereço eletrônico acima.

SCHEILA LUIZA LAVALL
Pregoeira.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:298AA0A1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001-PMO/2021

A Prefeitura Municipal de Oriximiná comunica aos interessados que realizará Chamada Pública nº 001-PMO/2021.**OBJETO:**Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de bases familiares rurais organizados em grupo formal/informal e fornecedores individuais, conforme especificação dos gêneros alimentícios – Anexo II, em observância ao disposto no § 2º, Art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/13 para atender ao Programa de Alimentação Escolar e destina-se ao preparo de Kits de merenda escolar oferecidos aos alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das Escolas da rede pública municipal, conforme descritivos constantes do Anexo I do Edital.**ABERTURA**: 25/03/2021 às 09h. Edital adquirido no Setor de Licitação da Prefeitura do Municipal de Oriximiná, localizada na Rua Barão do Rio Branco nº 2336, Bairro Centro – 68.270-000. Para outras informações**CONTATO:**(93) 3544-3831 | E-mail:pmolicitacaoecompras@gmail.com.

Oriximiná- PA, 04 de março de 2021

LOIANE BRAGA CORRÊA
Presidente da CPL
Portaria nº 030/2021

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:F208B754

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP-012-PMO/21

A Comissão de Licitação do Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra, para execução de serviços de construção de tampas, fundos e paredes de caixas coletoras, rede de drenagem pluvial e escada hidráulica dissipadora, conforme Relatório de Vistoria Emergencial nº 011/2021 - COMPDEC
Contratado.....: A M FIGUEIRA EIRELI - EPP
Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:9B8ACC64

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2021-PMO

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP-012-PMO/21. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. **CONTRATO Nº 070/2021-PMO, Contratada:** A M FIGUEIRA EIRELI - EPP, no valor de R$ 290.327,00 (duzentos e noventa mil, trezentos e vinte e sete reais). **Objeto:** Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra, para execução de serviços de construção de tampas, fundos e paredes de caixas coletoras, rede de drenagem pluvial e escada hidráulica dissipadora, conforme Relatório de Vistoria Emergencial nº 011/2021 - COMPDEC. **Vigência:** 04/03/2021 à 31/05/2021. **Data da assinatura**: 04/03/2021.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:4DB3E706

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO

PORTARIA N° 035/2021

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar de Gabinete de Vereador da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte – PA, e dá outras providências."

O Senhor **ANDRADE SOARES DA SILVA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia no Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:
Art. 1°. Nomear, nos termos da Lei Municipal n°. 697/2018 de 09 de abril de 2018, o Sr. **EDSON JUSCELINO NASCIMENTO DA**

SILVA, portador do RG n°. 5441437 SSP/PA, inscrita no CPF sob o n° 865.980.582-87, para o Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar de Gabinete de Vereador da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 3°. Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 04 de março de 2021.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Vereador Presidente da CMONPA

Publicado por:
Antonio Ronaldo Alencar
Código Identificador:4080E996

CÂMARA MUNICIPAL
DETERMINAÇÃO

PORTARIA N° 061/2021 - GAB/PRES/CMON DE 04 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a suspensão do acesso público durante as sessões da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, e dá outras providências"

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA NO NORTE**, Estado do Pará, **Dr. ANDRADE SOARES DA SILVA**, Vereador Presidente desta Augusta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 800/2020, agravamento da situação de saúde pública em todo o Estado do Pará, bem como, a mudança para "Bandeiramento Vermelho", em virtude dos casos de CONVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos de prevenção no âmbito da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA;

R E S O L V E:
Art. 1°. Fica temporariamente suspenso o acesso do público em geral às dependências da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, realizadas nesta Casa de Leis.
Art. 2°. As sessões ordinárias ficam mantidas somente com a presença dos Vereadores, Servidores da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte – PA, e autoridades convidadas para esclarecimentos de questões de interesse público.
Art. 3°. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção individual na Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, bem como, distanciamento social e a utilização e álcool em gel.
Art. 4°. Fica determinado que todas as sessões serão transmitidas ao vivo por meio das redes sociais desta Casa de Leis.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 04 de março de 2021.

DR. ANDRADE SOARES DA SILVA
Vereador Presidente da CMONPA

Publicado por:
Antonio Ronaldo Alencar
Código Identificador:48391DF4

GABINETE
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DE TEMPORÁRIOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO do item CONTRATADO referente ao extrato do contrato n° 054/2021-PMON, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famep, Página 85, 01 de Março de 2021. Onde se lê: Antonio Luis Barbosa. Leia-se: Lindomar Ferreira Alves.

Publicado por:
Marcos Vinicius Dairel
Código Identificador:5AFD1438

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

PORTARIA Nº 171/2021 – PMP/GP

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 124, inciso II da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 24 de fevereiro de 2021.

OSVALDO BRITO FILHO
Secretária da Chefia de Gabinete
Dec Nº 037/2021

´´ Dispõe sobre a concessão de Licença sem Remuneração para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, de 01/01/2021 à 01/01/2023´´

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições sob o fulcro do inciso V, do Artigo. 124, da Lei Orgânica e inciso VIII do Artigo 83 do Regime Jurídico Único dos servidores de Pacajá:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LINCENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** de 730 (setecentos e trinta) dias, **correspondente a 02 (dois) anos, a SRª APOLINÁRIA PORTO FIGUEIRA**, servidora efetiva, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada na Secretária Municipal de Saúde de Pacajá.

Art. 2º. O período de **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, art. 83, inciso VIII do Regime Jurídico Único dos Servidores **será de 01/01/2021 à 01/01/2023.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário. **Para efeito desta retroagem a data de 01 de Janeiro de 2021**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá/PA, em 19 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal de Pacajá/PA 2021/2024

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:D589D681

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 059, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 124, inciso II da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro

de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 24 de fevereiro de 2021.

OSVALDO BRITO FILHO
Secretária da Chefia de Gabinete
DEC nº 037/2021

´´ Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido da servidor efetivo do Município de Pacajá/PA e dá outras providências ´´

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e legais e cargo, e,

CONSIDERANDO que a servidor público municipal **RENATO DOS SANTOS LIMA**, através do requerimento em anexo, lotado na Sec. Municipal de Administração, no cargo de Assistente de Administração, **requereu sua exoneração do cargo efetivo deste município em 18/02/2021**

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR a pedido Servidor Público Municipal **RENATO DOS SANTOS LIMA**, inscrito no CPF sob nº 000.218.832-54 e RG nº 64.213.710-9 SSP/SP, lotada na SEC. DE EDUCAÇÃO no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2021.**

Art. 2º. Fica determinando ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providências necessárias para efetivação do presente ato.

Art. 3º. Este decreto entra em virgo na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá/PA, em 24 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal de Pacajá/PA

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:656AD88B

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 058, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 124, inciso II da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 24 de fevereiro de 2021.

OSVALDO BRITO FILHO
Secretária da Chefia de Gabinete
DEC nº 037/2021

´´ Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido da servidora efetiva do Município de Pacajá/PA e dá outras providências ´´

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e legais e cargo, e,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal **DORAILDES GOMES DE OLIVEIRA**, através do requerimento nº 003/2021 SEMED, lotada na Sec. de Educação no cargo de merendeira, **requereu sua exoneração do cargo efetivo deste município em 14/01/2021.**

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR a pedido Servidora Pública Municipal **DORAILDES GOMES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 941.136.882 -49, matricula 080557-2, lotada na SEC. DE EDUCAÇÃO no cargo de MERENDEIRA, **retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.**

Art. 2º. Fica determinando ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providências necessárias para efetivação do presente ato.

Art. 3º. Este decreto entra em virgo na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá/PA, em 24 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:2AA846AB

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO 055

DECRETO Nº 055/2021, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 22 de Fevereiro de 2021.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

"Dispõe sobre a nomeação para exercer cargo em comissão ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a Senhora DANIELLEN CRISTINA FREITAS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o CPF nº. 010.750.382-43, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6375478 para exercer o Cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES-UACA, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ-PARÁ em, 22 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:17F63669

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, representada por seu Prefeito, o Sr. João Lucidio Lobato Paes, celebra contratos com Servidores temporários que farão parte do quadro das seguintes Secretarias Municipais abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

NOME	FUNÇÃO
ANDRE FRANCISCO DOS SANTOS TEMBE	PROFESSOR NIVEL ESPECIAL I
CLEIDIANE LEITAO TEMBE	PROFESSOR NIVEL ESPECIAL I
EDILMA DIAS CARNEIRO TEMBE	PROFESSOR NIVEL ESPECIAL I
ELIAQUIM PEREIRA TEMBE	PROFESSOR NIVEL ESPECIAL I
ELIDIANE BONAFONSO SOARES TEMBE	PROFESSOR NIVEL ESPECIAL I
ELIZETE TEMBE	PROFESSOR NIVEL I
ERICA VANDIRA DA SILVA OLIVEIRA TEMBE	PROFESSOR NIVEL ESPECIAL I
ERIKA SARMENTO TEMBE	PROFESSOR NIVEL ESPECIAL I
GLEYCE PATRICIA TEMBE	PROFESSOR NIVEL I
IRITAN DO ESPIRITO SANTO TEMBE	PROFESSOR NIVEL I
JAILTON CARNEIRO TEMBE	PROFESSOR NIVEL ESPECIAL I
JOSELITO DE JESUS BORGES	PROFESSOR NIVEL I
KATIANE LEITAO TEMBE	PROFESSOR NIVEL ESPECIAL I
KEICE KAAPORANA TEMBE	PROFESSOR NIVEL ESPECIAL I
LEOSMAR LIMA TEMBE	PROFESSOR NIVEL I
LOCINEIDE DOS SANTOS RAMOS	PROFESSOR NIVEL ESPECIAL I
MARIDIUZA CARNEIRO TEMBE	PROFESSOR NIVEL ESPECIAL I
MIQUEIAS LEITAO TEMBE	PROFESSOR NIVEL I
OSMAEL LIMA TEMBE	PROFESSOR NIVEL ESPECIAL I
PINARA GUAJAJARA ARIXIHU	PROFESSOR NIVEL ESPECIAL I
RAIRA CARNEIRO NORONHA TEMBE	PROFESSOR NIVEL ESPECIAL I
RONALDO TEMBE	PROFESSOR NIVEL I
SANDRA TEMBE	PROFESSOR NIVEL ESPECIAL I
SIDNEY TATA TEMBE	PROFESSOR NIVEL ESPECIAL I
TAMIRES SARMENTO TEMBE	PROFESSOR NIVEL ESPECIAL I
VALNIR GUAJAJARA TEMBE	PROFESSOR NIVEL I
VALSANTA TEMBE	PROFESSOR NIVEL ESPECIAL I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NOME	FUNÇÃO
ANA CAROLINA SIQUEIRA DA MOTA	FONOAUDIOLOGO

Publicado por:
Iales Oliveira Nascimento
Código Identificador:781B5654

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
LEI Nº 1.036/2021

03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de descontos para pagamento em cota única da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização (TLLF) e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por tempo determinado, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOAO LUCÍDIO LOBATO PAES, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei;
Art.1º Fica concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o crédito tributário da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização (TLLF), ao contribuinte que efetuar o pagamento até a data do vencimento da cota única e de 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado em 5 (cinco) parcelas, cujas datas serão fixadas por ato do titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI).

Art.2º Fica concedido o desconto de 40% (quarenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o crédito tributário do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ao contribuinte que efetuar o pagamento até as datas de vencimento das cotas únicas, a serem fixadas por ato do titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI).
Parágrafo único. O benefício fiscal previsto no *caput* não será cumulativo com o desconto previsto no art. 20, §5º, inciso I da Lei Complementar 001/2017.
Art.3º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos de ofício pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI) até 31 de dezembro de 2021.
Parágrafo único. A concessão do benefício que se refere esta Lei não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas pelo poder público municipal.

Art.4º As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI).
Art. 5º Os benefícios previstos nesta Lei se aplicam aos créditos municipais lançados no exercício de 2021 e terão vigência até 31 de dezembro de 2021.
Parágrafo único. Após o prazo especificado no *caput*, as regras aplicadas serão as constantes nas normas correlatas.
Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.
Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 03 de março de 2021.

JOAO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:B25449A8

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PORTARIA Nº. 21/2021

De 04 de Março 2021.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Sr. JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Orgânica do Município de Paragominas, Lei Federal 13.257/2016, Decreto Federal 8.869/2016, Decreto Municipal 318/2020 e Portaria Municipal 13/2021.

Considerando a solicitação feita através do oficio nº 226/2021 - SEMAS

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para compor o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Município de Paragominas, conforme os termos do Decreto Municipal 318/2020;

Secretaria Municipal de Assistência Social- **SEMAS;**
EDILSON LIMA E SILVA – Titular
SUSEBELE CORREIA FARIAS - Suplente

Secretaria Municipal de Saúde – **SEMS**
THAIS CRISTIANE LUIZ DOS SANTOS – Titular
RAFAEL DE SOUZA BRITO – Suplente

Secretaria Municipal de Educação - **SEMEC**
MARCIA DE SOUZA ALENCAR DE CASTRO – Titular
LIA GOUVEIA GALVÃO CORREIA - Suplente

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - **SECULT**
MAGNO LOPES AMPARO – Titular,
JANE MARIA SILVA VIEIRA – Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Municipal de nº 014.2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas PA, em 04 de março de 2021.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:41776EAA

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DESPACHO:

Considerando a Portaria de Suspensão 001/2021, oriunda do Processo Administrativo nº 011/2020, Ata de SRP nº 642/2020, Pregão Eletrônico nº 9/2019-00058-SRP e Ata nº 629/2020, Pregão Eletrônico nº 9/2019-00063-SRP em nome da Empresa I. F. S. Nascimento & CIA LTDA, que aplica, a pena de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com esta administração pelo período de 05 (cinco) anos, conforme art. 87, Inciso III da Lei de Licitações nº 8.666/93.
Considerando que a empresa apresentou tempestivamente Recurso Administrativo com pedido de reconsideração da decisão.
Considerando o Parecer Jurídico 051/2021-SEJUR que sugere a revogação da Portaria de Suspensão 001/2021, bem como a Notificação da Empresa I. F. S. Nascimento & CIA LTDA.
Autorizo a revogação da Portaria de Suspensão 001/2021 bem como a notificação da empresa I. F. S. Nascimento & CIA LTDA para que apresente todos os produtos pendentes de entrega no valor de R$ 97.768,26 (Noventa e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), e que sejam compridas todas as obrigações constantes das ATAs de Registros de Preços nº 642/2020 e 629/2020, sob pena de aplicação das sansões de multa de mora de 1% sobre o valor total dos produtos não entregues, por dia de atraso, cumulada com o direito de licitar, contratar e subcontratar com a administração municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme decretos 10.520/2002; 7.892/2013 e com a lei de licitações 8.666/1993.

Paragominas/PA, 04 de Março de 2021.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:1B16C11D

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DESPACHO

Considerando a Portaria de Suspensão 007/2020, oriunda do Processo Administrativo nº 007/2020, Ata de SRP nº 642/2020, Pregão Eletrônico nº 9/2019-00058-SRP em nome da Empresa ABBVIE Farmacêutica LTDA, que aplica, a pena de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com esta administração pelo período de 05 (cinco) anos, conforme art. 87, Inciso III da Lei de Licitações nº 8.666/93.
Considerando que a empresa efetuou a entrega dos produtos, pagou a multa aplicada e apresentou Recurso Administrativo tempestivamente com pedido de reconsideração da decisão.
Considerando o Parecer Jurídico 036/2021-SEJUR que sugere a revogação da Portaria de Suspensão 007/2021.
Autorizo a revogação da Portaria de Suspensão 007/2021 e mantenho apenas a sansão da multa de mora 1% sobre o valor total dos produtos não entregues por dia de atraso, conforme decretos 10.520/2002; 7.892/2013 e com a lei de licitações 8.666/1993.

Paragominas/PA, 04 de Março de 2021.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:E08FCD50

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....:20210020
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-190101
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CONTRATADA(O).....: EDVALDO GOMES BARBOSA CPF: 267.955.902-91
OBJETO.....: LOCAÇÃO DE IMOVEL,PARA MORADIA E SERVIÇO LOCAL DOS POLICIAIS QUE ATUAM NA DPM-JATUARANA, ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
VALOR TOTAL.....: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva Pires
Código Identificador:930D9C77

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210025
ORIGEM....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-150108
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: DOUGLAS ARCADIO ISLA CHAYGLAQUE CPF Nº 525.412.582-91
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ATRAVES DE PLANTÕES MÉDICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL.....: R$ 115.600,00 (cento e quinze mil, seiscentos reais)
VIGÊNCIA.: 01 de Fevereiro de 2021 a 30 de Março de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva Pires
Código Identificador:EE3DDCF8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 008/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021

O MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, torna público a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 003/2021, Processo Licitatório nº 008/2021**, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, quanto pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal-STF, cujo objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S 10 em atendimento as Secretarias Municipais do Município**, com abertura prevista para o dia 23/02/2021 às 9:00hs. Mais informações nos telefones (94) 3424-3578, site www.redencao.pa.gov.br e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br;

MÁRCIO ANTÔNIO DA MOTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Wilmar Marinho Lima
Código Identificador:643DCD56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021

O MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, torna público a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 002/2021, Processo Licitatório nº 005/2021**, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, quanto pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal-STF, cujo objeto: Contratação de empresa para locação mensal de maquinários e veículos automotores pesados com condutor em atendimento as Secretarias Municipais, com abertura prevista para o dia 12/02/2021 às 9:00hs. Mais informações nos telefones (94) 3424-3578, site www.redencao.pa.gov.br e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br;

MÁRCIO ANTÔNIO DA MOTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Wilmar Marinho Lima
Código Identificador:CBDDE556

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 003/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

O MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, torna público a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Licitatório nº 003/2021**, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, quanto pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal-STF, cujo objeto: Contratação de empresa para locação mensal de maquinários e veículos automotores pesados com condutor em atendimento as Secretarias Municipais, com abertura prevista para o dia 12/02/2021 às 9:00hs. Mais informações nos telefones (94) 3424-3578, site www.redencao.pa.gov.br e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br;

CELMA APARECIDA BARTOLOMEU ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Wilmar Marinho Lima
Código Identificador:F70A82BA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA N. ° 021/2021-000003

DECLARAÇÃO DE DISPENSA N. ° 021/2021-000003 A Comissão de Licitação do Município de RIO MARIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 021/2021-000003, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR, DAS REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, DESTE MUNICIPIO. (CARONA PMRM), pelo valor de R$ 245.075,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e setenta e cinco reais). Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARCIA FERREIRA LOPES, Prefeita Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIO MARIA - PA, 08 de Fevereiro de 2021.

JARDEL SAMPAIO MOTA.
Comissão de Licitação.
Presidente.

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:7AAADB54

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210030

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210030 ORIGEM: CARONA Nº 021/2021-000003. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA. **CONTRATADA(O):** EWALD EXALTE DE SANTA CRUZ REZENDE – ME. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR, DAS REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, DESTE MUNICIPIO. (CARONA PMRM). **VALOR TOTAL:** R$ 98.485,60 (noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2021 Atividade 04.122.0002.2-022 - Manutenção da Secretaria de Administração e Desenvolvimento, Classificação Econômica 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, R$ 98.485,60 (noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA:** 08 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:DD964363

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO N. ° 021/2021-000003

TERMO DE RATIFICAÇÃO N. ° 021/2021-000003 RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) EWALD EXALTE DE SANTA CRUZ REZENDE - ME, referente à REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR, DAS REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, DESTE MUNICIPIO. (CARONA PMRM). **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). JARDEL SAMPAIO MOTA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIO MARIA - PA, 08 de Fevereiro de 2021.

MARCIA FERREIRA LOPES.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:42406130

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 255

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 777/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) diárias no valor de **R$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 1.650,00** (mil seiscentos e cinquenta reais) à **MARCIA FERREIRA LOPES,** Prefeita Municipal de Rio Maria**,** portadora do RG sob o n.º 227.540-3 e CPF:513.555.190-55, residente e domiciliada na avenida Doze, nº 1654, setor Cascalheira, em virtude de viagem a Cidade de Belém -

PA, para tratar de assuntos de interesse do município em audiência com o Governador do Estado, com o SETRAN e SEDUC, no período de 04 à 06 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de março de 2021.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:D2526009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 005

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 777/2019:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 03 (três) diárias no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a Senhora Ildenê Martins de Carvalho, Diretora de Licenciamento- Sec. de Meio Ambiente e Turismo, servidora pública municipal, portador do CPF: 245.601.032-91, RG: 2319367-SSP/PA, residente e domiciliado na Avenida 14, número 420, Bairro Remor, Rio Maria–PA, em virtude de viagem a Cidade de Marabá, para tratar sobre Inventário de Oferta Turística- IOT, tendo em vista à Adesão do Município de Rio Maria, no período de 04,05 e 06 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo, aos quatro de março de dois mil e vinte e um.

ISNALDO ALVES SILVA
Decreto Nº004 de 01 de Janeiro de 2021
Secretário de Meio de Ambiente e Turismo de Rio Maria

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:78A19A9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 270

DECRETO Nº 270/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), REVOGA DISPOSIÇÕES ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CODIV- 19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde do surto do novo coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 800 de 31 de maio de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará e reeditado em 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde
pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Rio Maria/PA;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam suspensos enquanto perdurar a pandemia pelo novo coronavírus (CODIV- 19);
I– O licenciamento e/ou autorização para festas e shows de caráter público ou privado de qualquer espécie;
II– Todas as atividades culturais;
Art. 2°. Ficam dispensados, até cessarem os riscos de proliferação da COVID- 19 e sem prejuízo de sua remuneração, os servidores públicos municipais que fazem parte do grupo de risco, tais como: idosos acima de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas comprovadas, gestantes e lactantes, sendo este último caso pelo período de até 03 (três) meses, com exceção dos já imunizados.
§ 1°. Ficam mantidos os serviços considerados imprescindíveis e essenciais tais como os de limpeza pública, saúde pública, segurança dos prédios públicos, tributos, identificação.
§ 2°. Todos os documentos relativos à adminstração pública municipal devem ser protocolados no endereço de e-mail protocologeralpmrm21.24@gmail.com .
Art. 3°. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), durante o período de vigência desse decreto:
I – Para desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;
II – Para acesso aos estabelecimentos comerciais de modo geral inclusive aqueles considerados essenciais;
III – Para uso de Taxi, mototáxi ou qualquer outro transporte compartilhado de passageiros;
IV – Para o deslocamento urbano em toda área deste município.
§ 1°. O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, acarretará as devidas sanções administrativas, civil e penal do agente

infrator advindas do poder de polícia.
§ 2°. Ficam os órgãos responsáveis pela fiscalização do município, autorizados a aplicar sanções em razão do descumprimento das determinações deste decreto, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:
I – Advertência;
II – multa diária de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e
III – multa diária de R$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e pessoas jurídicas enquadradas na categoria de Micro Empreendedor Individual (MEI), Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP's), a ser duplicada por cada reincidência;
IV – embargo e/ou interdição de estabelecimentos;
§ 3º. O valor arrecadado com as multas será destinado ao custeio das ações de combate do coronavírus/COVID-19.
Art. 4°. A Secretaria municipal de Saúde de Rio Maria – PA, deverá publicar protocolo de atendimento para pacientes que apresentem suspeita de contágio da COVID – 19, respeitando – se as competências do ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Secretária de Estado de Saúde Pública do estado do Pará (SESPA).
Art. 5°. Observando o disposto neste Decreto, deverá ser observado nas dependências dos prédios públicos e privados:

§ 1° - o controle de entrada de pessoas, a fim de evitar aglomeração, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
§ 2° - o distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;
§ 3° - a adoção de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
§ 4° - o impedimento de acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

§ 5° - a implantação de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.
Art. 6º. Fica autorizado o retorno das aulas nas unidades de ensino em geral da rede privada do município, de forma híbrida e desde que sejam atendidas as recomendações descritas no Manual de Orientações para Retomada Segura das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica do Ministério da Saúde.
§ 1º. Fica condicionada a abertura dos estabelecimentos de que trata este artigo à apresentação do seu respectivo protocolo sanitário de combate ao COVID-19 junto à Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de avaliação, eventuais adequações, monitoramento e fiscalização dos respectivos cumprimentos, sem prejuízo das diretrizes aqui especificadas;
§ 2º. Também fica condicionada para a respectiva abertura à apresentação do Termo de Responsabilidade Sanitária constante no Anexo Único deste Decreto, que deverá ser entregue na sede da Vigilância Sanitária, local onde deve ser protocolizado, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição de ensino;
§3º. O responsável pelo estabelecimento de ensino deverá manter uma cópia do termo em seu estabelecimento, em local público, de fácil visualização, sendo condição imprescindível para funcionamento, nos termos previstos neste Decreto;
§ 4º. Fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por qualquer curso da área de saúde, em instituições públicas e privadas, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto;
§ 5º. Fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por qualquer curso da área de segurança, em instituições públicas e privadas, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto;
§ 6º. Fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por cursos técnicos de nível médio e cursos livres de curta duração, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto;
Art. 7°. Conforme o DECRETO ESTADUAL Nº 800/2020, republicado em 03 de março de 2021, Fica permitida:
I- Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).
Art. 7º A - Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:
I- a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;
II- a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,
III- a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).
§ 1º. Excetua-se à limitação de horário prevista no caput os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra prevista no inciso I.
Art. 7º-B. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto 800 do Estado do Pará, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.
Art. 7-C. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto 800 do Estado do Pará, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.
Art. 7-D. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Decreto 800 do Estado do Pará, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas.
Parágrafo único. Para fins desse decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.
Art. 7-E. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.
Art. 7-F. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto 800 do Estado do Pará, o seguinte:
I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;
III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,
IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.
Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery.
Art. 8. Permanecem proibidos e fechados ao público:
I - bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;
II - praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.
Art. 8-A Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade

residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:
I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;
II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou
III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.
§ 1º. O serviço de delivery e de "pegue e pague" para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não incluída venda de bebidas alcoólicas.
§ 2º. As atividades autorizadas a funcionar deverão encerrar seu funcionamento até 21 (vinte e uma) hora, a fim de permitir o cumprimento da regra do caput.
Art. 11°. Fica permitida as atividades de leilões e afins, tanto na forma virtual quanto na forma presencial com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física desde que seguindo as regras previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto 800 do Estado do Pará.
Art. 12° Nas atividades de condicionamento ao ar livre, devem ser observadas a higienização, obrigatoriedade do uso de máscaras e a proibição de aglomeração de pessoas, com o seguinte distanciamento:
I – Caminhada: deve ser mantida a distância de 5 metros da pessoa que está à sua frente;
II – Corrida: deve ser mantida a distância de pelo menos 10 metros da pessoa que está à sua frente;
III – Pedalada: deve ser mantida a distância de pelo menos 20 metros da pessoa que está à sua frente.
Art. 13°. As igrejas e templos religiosos poderão funcionar com apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física, seguindo as regras previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto 800 do Estado do Pará, e especialmente com a abertura de pontos de ventilação naturais, estando proibido apertos de mãos e abraços e o acesso de pessoas pertencentes aos grupos de risco.

Art. 14°. Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, fica proibido a qualquer cidadão suspeito ou confirmado para coronavírus/COVID-19, sair de seu isolamento social, sob pena de infração penal tipificada no art. 268 do código penal.
Art. 15°. Quanto aos serviços fúnebres, devem ser observados os seguintes procedimentos:
I – Durante os cuidados com o cadáver, só deve estar presente na sala de TANATOPRAXIA, os profissionais estritamente necessários, limitando ao número de 3 (três) e todos com Epi's obrigatórias tais como: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável, bota impermeável e luvas de alto risco e procedimento;
II – Fica permitido a realização de velórios e cerimônias apenas nos casos não confirmados ou suspeitos para Covid-19;
III – Cada família, obrigatoriamente deverá apresentar um responsável para assinar um termo de responsabilidade de controle de pessoas no recinto do velório e cumprimento das medidas sanitárias impostas nesse decreto;
IV – Só será permitido duas pessoas na recepção ou escritório da empresa funerária no momento da contratação dos serviços;
V – Fica limitado o tempo de velório em 08 (oito) horas, para posterior sepultamento, podendo ser prorrogado para as 07horas do dia seguinte caso o tempo máximo de duração do velório expire após as 18h;
VI – Fica proibido a abertura da urna no cemitério no momento do sepultamento;
VII– Só poderá ficar ao entorno da urna mortuária o número máximo de 04 (quatro) pessoas, respeitadas as regras de distanciamento;
VIII- Desde que respeitadas as recomendações anteriores, poderão ser realizados velórios em igrejas, galpões e demais locais. Deverá o responsável legal do local a ser realizado o velório, emitir autorização para a funerária proceder com a entrega do corpo, sendo que o emitente pela autorização é responsável pela veracidade das informações contidas na autorização, sob pena de responder administrativa e criminalmente;
Art. 16°. A fiscalização de todas as regras impostas neste decreto será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do município, Defesa Civil Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Policia Militar, bem como pelos demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.
Art. 17º. O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, além das penalidades previstas no artigo 268 e artigo 330 do código penal, acarretará as devidas sanções administrativas, civil e penal do agente infrator, advindas do Poder de Polícia e multa.
Art. 18º. Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo chefe do poder executivo, pelos titulares da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Compras, Secretaria Municipal de Educação, Procuradoria Jurídica do Município, autorizados somente a estes responderem nos casos omissos e a editar atos orientativos suplementares e complementares.
Parágrafo único – Fica criado uma equipe de orientadores de enfrentamento à covid – 19, formado por servidores públicos, vinculados ao Comitê Municipal de combate e enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).
Art. 19°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de março de 2021.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal de Rio Maria/PA.

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:F1581769

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210041

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-023 FMAS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: WANDERLEI G. SANTOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA PISCINA VISANDO ATENDER A DEMANDA DO SCFV-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VÍNCULO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.708,00 (quatro mil, setecentos e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1101.082430083.2.124 Manutenção das Ações do Programa SCFV , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 4.708,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:AED1A23D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210042

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-023 FMAS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: WANDERLEI G. SANTOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA PISCINA VISANDO ATENDER A DEMANDA DO PAIF-SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.708,00 (quatro mil, setecentos e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1101.082440083.2.129 Manutenção Programa Atendimento Integral à Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 4.708,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:0FF20DA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210043

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-004 PMRP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: ALTA FLORESTA SERVICOS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE BLOQUETE DE CIMENTO SEXTAVADO, MEIO-FIO RETO E TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DE RONDON DO PARÁ

VALOR TOTAL.....: R$ 202.130,00 (duzentos e dois mil, cento e trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0205.041220301.2.028 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 202.130,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:1BCFC0B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210039

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-015

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: A. M. DOS SANTOS BORRACHARIA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMENDOS E CONSERTOS DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS E MOTOCICLETAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 139.216,00 (cento e trinta e nove mil, duzentos e dezesseis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0205.157820301.2.035 Manutenção dos Serviços de Transporte , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 139.216,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:56298805

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0105/2021-SEMAD/PMRP

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE NO 6/2021-008 PMRP

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-008 PMRP nos termos do Art. 25, inciso II, cumprido e estabelecido da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO E HOMOLOGO** o referido processo licitatório de acordo com o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica deste município, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011 E A LEI DA TRANSPARÊNCIA "LC 131/2009" E AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, através da empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.792.525/0001-02, no valor global de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares, bem como, as cláusulas e condições especificadas no contrato a ser firmado entre as partes.

Determino que se proceda a publicação do devido extrato para surtir os efeitos legais.

RONDON DO PARÁ - PA, 04 de Março de 2021.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:A2B5BA9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de RONDON DO PARÁ, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ , faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011 E A LEI DA TRANSPARÊNCIA "LC 131/2009") E AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

FAVORECIDO.....: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

VALOR.....: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: caput do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RONDON DO PARÁ - PA, 04 de Março de 2021

MILTON FERREIRA DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:37884F60

DEPARTAMENTO DE TERRAS PATRIMONIAIS
DEPARTAMENTO DE TERRAS

O Departamento de Terras Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº. 065, de 14 de março de 2013, Fazem saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, que o Sr. **GECIEL FERREIRA VITORINO,** residente e domiciliado nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Rua Venezuela, nº 265 - Bairro Recanto Azul, envolvendo uma área de 78,00m² (setenta e oito metros quadrados), com perímetro de 40,00m (quarenta metros). Limita-se pela frente com a Rua Venezuela, com as seguintes medidas e confrontações:frente e fundo 5,20m (cinco metros e vinte centímetros) lateral direita e esquerda 15,00m (quinze metros). Divisando pela lateral direita com a Srª. Vilma, fundo com quem de direito for e lateral esquerda com quem de direito for. Situado na quadra formada pelas ruas: Rua Venezuela, Rua Eldorado, Rua Chile, e a Rua Nossa Senhora Aparecida. Distante da esquina com a Rua Eldorado 29,00m (vinte e nove metros). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume desta Prefeitura, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Rondon do Pará - PA, 03 de Março de 2021.

FABRICIO ACACIO BENTES DA SILVA
Diretor do Departamento de Terras Patrimoniais
Decreto Nº 0217/2021

Publicado por:
Jose Dimas Silva Soares
Código Identificador:A686A72A

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0220/2021

DE 03 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que deu ensejo ao Processo nº 0193/2021-SEMAD, em que consta o PARECER JURÍDICO 041/2021, demonstrando que a servidora **MARIA DE FÁTIMA MOURA**, por ter sido aposentada no Regime Geral de Previdência, não faz mais jus ao exercício do cargo público de PROFESSORA na Secretaria Municipal de Educação do Município de Rondon do Pará.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada por motivo de aposentadoria a servidora **MARIA DE FÁTIMA MOURA**, matrícula nº 5943, do Cargo Efetivo de PROFESSORA NÍVEL III, CL A, lotada na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2021.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

VALBER CARLOS MOTTA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:243E3357

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0302/2021

DE 02 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE DIÁRIA AO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito Municipal em exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 05 (cinco) diárias a ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Rondon do Pará, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, à serviço desta Municipalidade, na cidade de BELÉM/PA, nos dias 02 a 06 de março do corrente ano, conforme Lei Municipal Nº 630, de 05 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 02 de março de 2021.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

VALBER CARLOS MOTTA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:37462989

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020

Nº do Contrato: 004/2019 **Nº do Processo:** 1270/2019
Partes: Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social e o (a) Sr.(a.) ANTONIA ELZONEIDE DE SOUZA DE OLIVEIRA

Objeto: – O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº004/2019, cujo objeto é a prestação de serviços por prazo determinado, para o cargo de **CUIDADOR**, a pedido do Sr (a): ANTONIA ELZONEIDE DE SOUZA DE OLIVEIRA.
Data do encerramento do contrato: 01 de fevereiro de 2021
Foro: Rondon do Pará-PA
Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2021

ELDICIA SOUZA LEAL
Ordenador(a) Responsável

Publicado por:
Sibele Pereira Barcellos
Código Identificador:898B6F4B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 016/2021

PORTARIA Nº 016/2021 - SAAE

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **LEONAN DE SOUZA CALDERARO,** lotado no Setor de Operação e Manutenção, do dia 26 A 28 de fevereiro a 01 de março de 2021 concedendo-lhe quatro (04) diárias no valor de R$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) cada, conforme Decreto nº 0053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, para executar serviços nas Zonas Rurais (Vila Progresso e Agrovila).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rondon do Pará, 26 de fevereiro de 2021.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:F8DFAB86

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PA TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação 012/2021D, fundamentada no art. Art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostados aos autos, para a contratação de CLEONE PEREIRA DE AQUINO 92457452287 valor R$ R$ 13.454,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais). RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. ALUIZIO R COSTA PIRES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RURÓPOLIS-PA, 26 de fevereiro de 2021

JURANDIR FERREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Edilson Machado Lima
Código Identificador:09C621B8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 012.01.2021DL
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021DL
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO…: CLEONE PEREIRA DE AQUINO 92457452287.
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento, instalação e montagem de mobiliário, em madeira de lei, sob medida para o uso nas atividades do Departamento Pessoal e Departamento de Zona Rural na Secretaria Municipal de Educação.
VALOR.....: R$ 13.454,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).
Exercício: 2021– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade:
12.361.0005.2.023 – Manutenção das Atividades da SEMECD
4.490.52.00-Material Permanente.
VIGÊNCIA.....: 26 de fevereiro de 2021 a 26 de março de 2021.
DATA DA ASSINATURA.....: 26 de fevereiro de 2021.

ALUIZIO R. COSTA PIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Edilson Machado Lima
Código Identificador:7C01E47B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 048/2021 – GAP/PMS, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Viajar para Belém/PA no período de 04/03/2021 (às 14h55) a 05/03/2021 (às 13h15), a fim de participar de reunião com o Governador do Estado do Pará.

Art. 2º Conceder 01 (uma) diária para custear despesas que terá durante sua permanência nas referidas Capitais, conforme Decreto nº 365/2009-SEMAD, de 25/09/2009.

Art. 3º TRANSFERIR a Chefia do Poder Executivo do Município de Santarém ao **Exmo. Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Santarém,** de acordo com os termos do Art. 49, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 04/03/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 03 de março de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:D26C58C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - SEMED

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021

A Secretária Municipal de Educação comunica o Resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2021, destinado a Aquisição de Computadores e Nobreaks para atender as demanadas da Secretaria Municipal de

Educação, Escolas, UMEIS e CEMEIS que compõem a Rede Municipal de Ensino . Tendo como vencedoras as empresas: C & P INFORMÁTICA LTDA - ME, no item 1 e EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA - ME, nos itens 02 e 03

Santarém, 04 de março de 2021

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:F3888D05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - SEHAB

Ato Pregão Eletrônico Nº 001/2021 - SEHAB

A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária - SEHAB torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2021– SEHAB. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de atos da Administração Pública e de interesse público no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação no estado do Pará, para atender a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB. Tendo como vencedora do certame a empresa: Departamento de Publicações Brasília Ltda - CNPJ: 24.618.152/0001-10, vencedora dos itens 1, 2 e 3.

NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES
Secretária Municipal de Regularização Fundiária - SEHAB

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:6BE179F5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 08/2021-EDUC, objeto: Gêneros alimentícios e materiais de Limpeza em geral para atender a Prefeitura e Secretarias Municipais, data sessão: 18/03/2021, às 08h00min (oito horas).
Pregão Eletrônico nº 09/2021-PMSDA, objeto: Gêneros alimentícios para merenda escolar dos alunos da rede pública do município de São Domingos do Araguaia-PA, data sessão: 18/03/2021, às 11h00min (onze horas).
Pregão Eletrônico nº 10/2021-SAÚDE, objeto: Contratação de empresa especializada para confecção clínica e técnica de próteses dentárias do programa LRPD - laboratório regional de próteses dentárias, para atender a população carente do Município de São João do Araguaia-PA, data sessão: 18/03/2021, às 14h00min (quatorze horas).
Pregão Eletrônico nº 11/2021-PMSDA, objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção a assistência em equipamentos odontológicos das unidades de saúde do município de São Domingos do Araguaia-PA, data sessão: 18/03/2021, às 15h00min (quinze horas).

KLEDSON RIBEIRO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Kledson Ribeiro da Silva
Código Identificador:FBB07817

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA Nº. 7/2021-003

Processo: Dispensa nº. 7/2021-003**.** Prazo de Vigência 08.01.2021 a 31.12.2021.
Contratante: Prefeitura Mul de São Geraldo do Araguaia, CNPJ: 10.249.241/0001-22. Objeto: Locação de um imóvel localizado na Avenida Castanheira, Zona Rural, Vila Novo Paraiso, para funcionamento da casa de apoio aos anexos vinculados ao município. Dotação Orçamentária: 2.006. Contratada (o): Ariolino Romano Cunha, CPF: 186.728.171-68, CT nº 20210008, valor 24.000,00. Fundamento legal: Art. 24, inciso X da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

São Geraldo do Araguaia – PA, 08 de janeiro de 2021.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA.
Ordenador (a) de Despesas,

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo: Dispensa nº 7/2021-003, RATIFICO por este termo a Dispensa de Licitação fundamentada noArt. 24, inciso X da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, para a contratação da empresa: Ariolino Romano Cunha, referente a locação de um imóvel localizado na Avenida Castanheira, Zona Rural, Vila Novo Paraiso, para funcionamento da casa de apoio aos anexos vinculados ao município. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

São Geraldo do Araguaia – PA, 08 de janeiro de 2021.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Ordenador (a) de Despesas,

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:CF96102B

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA Nº 7/2021-006

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
Processo: Dispensa nº. 7/2021-006**.** Prazo de Vigência 08.01.2021 a 31.12.2021.
Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ: 28.539.289/0001-30.Objeto: Locação de um imóvel localizado na Avenida José Bonifácio nº 945, Centro, para funcionamento da Escola Municipal Presbiteriana Cantinho da Criança. Dotação Orçamentária: 2.024. Contratada (o): Igreja Presbiteriana de São Geraldo do Araguaia, CNPJ: 01.073.506/0001-93, CT nº 20210011, valor 120.000,00. Fundamento legal: Art. 24, inciso X da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

São Geraldo do Araguaia – PA, 08 de janeiro de 2021.

CARLENY BOTELHO CARVALHO.
Ordenador (a) de Despesas,

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo: Dispensa nº 7/2021-006, RATIFICO por este termo a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso X da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, para a contratação da empresa: Igreja Presbiteriana de São Geraldo do Araguaia, referente a locação de um imóvel localizado na Avenida José Bonifácio nº 945, Centro, para funcionamento da Escola Municipal Presbiteriana Cantinho da Criança. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

São Geraldo do Araguaia – PA, 08 de janeiro de 2021.

CARLENY BOTELHO CARVALHO.
Ordenador (a) de Despesas,

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:F2937903

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210091

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0023
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CONTRATADA(O).....: COLARES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA OS PROFISSIONAIS DE AGENTES DE TRÂNSITO, COM INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

VALOR TOTAL.....: R$ 16.401,00 (dezesseis mil, quatrocentos e um reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1402.041220011.2.104 Manutenção do Departamento de Transito - DEMUTRAN, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R$ 16.401,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Fevereiro de 2021 a 26 de Abril de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Felipe Rafael da Silva Martins
Código Identificador:F14FC47F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE EDITAL

ÓRGÃO: *PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA/PA*
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/PMS/2021
OBJETO*: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) habilitada(s) para fornecer Material de Expediente e Papelaria destinados a Secretaria de Administração e a todas as Secretarias que compõe esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de SAPUCAIA – Pará.*
Data de Recebimento das propostas*: das 11h00min (horário de Brasília/DF) do dia 11 de Março de 2021, até às 08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 24 de Março de 2021.*
Início da Sessão Pública: *24 de Março de 2021, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. A partir das 09h00min (Nove horas).*
O Edital poderá ser obtido no horário das 08h00 às 11h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dália, nº 77, Centro.
Outras informações pelo Email: licitacoessapucaia@hotmail.com, ou na Sala de Licitações.

Sapucaia – PA, 03 de Março de 2021.

TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA
Pregoeira Oficial
Dec. 045/2021

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:F17568DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESUMO DE EDITAL

ÓRGÃO: *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/FMS/2021
OBJETO*: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de monitores, computadores e notebook, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia – Pará.*
Data de Recebimento das propostas*: das 8h00min (horário de Brasília/DF) do dia 09 de Março de 2021, até às 14h00min (horário de Brasília/DF) do dia 19 de Março de 2021.*
Início da Sessão Pública: *19 de Março de 2021, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. A partir das 15h00min (Quinze horas).*
O Edital poderá ser obtido no horário das 08h00 às 11h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dália, nº 77, Centro.
Outras informações pelo Email: licitacoessapucaia@hotmail.com, ou na Sala de Licitações.

Sapucaia – PA, 03 de Março de 2021.

TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA
Pregoeira Oficial
Dec. 045/2021

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:83E96FA2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 002/2021

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 0802005/2021FMA
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 005/2020PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, MEDIANTE FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA TRECHOS DIVERSOS, À ESCOLHA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO/PA. A QUANTIDADE É MERA ESTIMATIVA PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES E SERÁ EXECUTADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SECRETÁRIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE e LINDA COMERCIO E SERVICOS EIRELI como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ANA PAULA DE SOUZA ANTUNES , CPF nº 028.119.052-60, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 08 de Fevereiro de 2021

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Fundo Municipal de Assistência Social
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:3D68DB03

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 003/2021

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 0802006/2021FMA
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 005/2020PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, MEDIANTE FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA TRECHOS DIVERSOS, À ESCOLHA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO/PA. A QUANTIDADE É MERA ESTIMATIVA PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES E SERÁ EXECUTADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SECRETÁRIA MUN.DE ASSISTÊCNIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como CONTRATANTE e LINDA COMERCIO E SERVICOS EIRELI como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ANA PAULA DE SOUZA ANTUNES , CPF nº 028.119.052-60, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 08 de Fevereiro de 2021

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Fundo Mun.dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:82ADBC14

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 004/2021

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1201005/2021FMA
Ref. Processo nº. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101002/2021D DE ENERGIA
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SECRETÁRIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE e EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ANA PAULA DE SOUZA ANTUNES , CPF nº 028.119.052-60, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 08 de Fevereiro de 2021

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO
Fundo Municipal de Assistência Social
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:19209334

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2021

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 0802002/2021FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 005/2020PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, MEDIANTE FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA TRECHOS DIVERSOS, À ESCOLHA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO/PA. A QUANTIDADE É MERA ESTIMATIVA PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES E SERÁ EXECUTADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e LINDA COMERCIO E SERVICOS EIRELI como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 08 de Fevereiro de 2021

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Municipal de Educação
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:C5F3B735

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2021

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 0802003/2021FME
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 005/2020PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, MEDIANTE FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA TRECHOS DIVERSOS, À ESCOLHA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO/PA. A QUANTIDADE É MERA ESTIMATIVA PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES E SERÁ EXECUTADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB, como CONTRATANTE e LINDA COMERCIO E SERVICOS EIRELI como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e,

submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 08 de Fevereiro de 2021

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica/FUNDEB
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:80A6398E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1201004/2021FME
Ref. Processo nº. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101002/2021D
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 08 de Fevereiro de 2021

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Municipal de Educação
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:70606127

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2021

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1201006/2021FME
Ref. Processo nº. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101002/2021D
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB, como CONTRATANTE e EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROSELY ALVES NOGUEIRA , CPF nº 411.715.001-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 08 de Fevereiro de 2021

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica/FUNDEB
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:E756C107

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 002/2021

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 0802007/2021FMM
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 005/2020PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, MEDIANTE FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA TRECHOS DIVERSOS, À ESCOLHA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO/PA. A QUANTIDADE É MERA ESTIMATIVA PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES E SERÁ EXECUTADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO, Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de

Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, como CONTRATANTE e LINDA COMERCIO E SERVICOS EIRELI como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADRIELI ZANOLIM DA COSTA , CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 08 de Fevereiro de 2021

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:68B101E4

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 003/2021

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1801001/2021FMM
Ref. Processo nº. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1501001/2021D
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE TERRENO RURAL PARA DEPOSITO TEMPORARIO DE RESIDUO SÓLIDO RESILTADO DE ATIVIDADE HUMANA, CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO EXPEDIDO PELA ENGENHEIRA CIVIL DO MUNICIPIO

O(a) Sr(a)QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO, Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de

Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, como CONTRATANTE e MARIA FERREIRA DE QUADROS como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADRIELI ZANOLIM DA COSTA , CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 08 de Fevereiro de 2021

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:6674B390

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 004/2021

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1201007/2021FMMA
Ref. Processo nº. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101002/2021D
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO, Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, como CONTRATANTE e EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADRIELI ZANOLIM DA COSTA , CPF nº 034.125.372-33, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 08 de Fevereiro de 2021

QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO
Fundo Municipal do Meio Ambiente
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:231AE8DD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 008/2021

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 0802004/2021FMS
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 005/2020PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, MEDIANTE FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA TRECHOS DIVERSOS, À ESCOLHA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO/PA. A QUANTIDADE É MERA ESTIMATIVA PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES E SERÁ EXECUTADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e LINDA COMERCIO E SERVICOS EIRELI como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 08 de Fevereiro de 2021

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:6A03538F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 009/2021

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1201003/2021FMS
Ref. Processo nº. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101002/2021D
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.
O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da

Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade,eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 08 de Fevereiro de 2021

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:9E173A1E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 014/2021

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 0103001/2021FMS
Ref. Processo nº. INEXIGIBILIDADE Nº 2602001/2021IN
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA HOSPEDAGEM EM SERVIDOR DEDICADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELETRONICO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO DURANTE 45 (QUARENTA E CINCO) MESES.

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e A DE S PEREIRA INFORMÁTICA - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 01 de Março de 2021

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:D963C3F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO usando de suas atribuições legais vem através de seu pregoeiro Deivide da Silva Cruz tornar público os extratos de edital conforme abaixo:
Pregão Eletrônico (SRP) n° 010/2021PMT-PE-SRP, tipo Menor Preço por Item, Modo de Disputa Aberto e Fechado.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM, DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Data da Abertura: 17/03/2021 Horário: 08:00hrs (horário de Brasília-DF).
Integra do Edital no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida Fernando Guilhon nº. s/n – Bela Vista no horário das 08h00m às 14h00m. Município de Trairão.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ,
Pregoeiro.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:90247A5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO usando de suas atribuições legais vem através de seu pregoeiro Deivide da Silva Cruz tornar público os extratos de edital conforme abaixo:
Pregão Eletrônico (SRP) n° 011/2021PMT-PE-SRP, tipo Menor Preço por Item, Modo de Disputa Aberto, Exclusivo ME/EPP.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS PARA DAR SUPORTE AOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADAS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA. Data da Abertura: 18/03/2021 Horário: 08:00hrs (horário de Brasília-DF).
Integra do Edital no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida Fernando Guilhon nº. s/n – Bela Vista no horário das 08h00m às 14h00m.

Município de Trairão.
DEIVIDE DA SILVA CRUZ,
Pregoeiro.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:4B2C4A5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2021

EXONERAÇÃO DO SR. ALDERI LUIZ BASÉGIO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, considerando o Art. 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Trairão e o Art. 29 da Lei Municipal nº 185/2012 e Art. 1º, I da Lei Municipal nº 187/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **ALDERI LUIZ BASÉGIO** do cargo em comissão de **DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DAS – 4,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Trairão, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 14 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2021.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

ARLETE BAÚ
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 001/2021

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:EFD228D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 039/2021

DESIGNAÇÃO DA SRA. JARCILENE BATISTA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no contido no Art. 53, II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. JARCILENE BATISTA, Matrícula nº 040182-0, CPF nº 517.877.252-00, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Vigilância em Saúde, DAS-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal de Trairão

Publicado na Secretaria, na data supra.

ARLETE BAÚ
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 001/2021

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:911415C8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO A/2021-004

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CBAA - ASFALTOS LTDA *CNPJ:* 05.099.585/0001-62 – *Valor R$* 9.119.500,00 *(nove milhões cento e*

dezenove mil quinhentos reais), referente à Contratação de empresa especializada visando a aquisição de insumos asfáltico para fomentar o programa tapa buraco, viabilizando a recuperação das vias públicas do município de Tucuruí/PA.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). NILDA FERREIRA DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TUCURUÍ - PA, 23 de Fevereiro de 2021

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210087

ORIGEM.....: CARONA Nº A/2021-004

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CONTRATADA(O).....: CBAA - ASFALTOS LTDA
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de insumos asfáltico para fomentar o programa tapa buraco, viabilizando a recuperação das vias públicas do município de Tucuruí/PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 9.119.500,00 (nove milhões, cento e dezenove mil, quinhentos reais)
VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2021

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:D4824771

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
LEI Nº 10.530, DE 03 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ PARA "PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ PALACETE MUNICIPAL JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, corn base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ aprovou, e ele sanciona e determina que se publique a seguinte LEI MUNICIPAL:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS
Art. 1°. Fica denominado o prédio da Prefeitura Municipal de Tucuruí localizado na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, n° 1, Bairro Santa Isabel, Tucuruí-PA de "PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ PALACETE MUNICIPAL JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO".
Art. 2°. A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no Local.
Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos três dias do mês de março de 2021.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nivea Maria Ferreira da Silva
Código Identificador:601E916B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

DECRETO N° 001/2021, DE 1° DE JANEIRO DE 2021 — GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO NO MUNICÍPIO DE VISEU, PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação para responder interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO NO MUNICÍPIO DE VISEU, Estado do Pará, a fim de melhor operacionalizar a administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, para responder interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE VISEU, Estado do Pará, a Senhora TAUANNY DARCIELLE SILVA GUEDES, inscrita no CPF sob n° 947.345.422-87;

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Viseu, Pará, 1º de janeiro 2021.

ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito de Viseu, Estado do Pará.

Publicado por:
Janaína Costa
Código Identificador:1B7A1F35

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 215-21- COVID 19

DECRETO Nº 215/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;
Considerando a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;
Considerando a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública

de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CODIV- 19);
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde do surto do novo coronavírus como pandemia;
Considerando o disposto no Decreto n° 800 de 31 de maio de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará, republicado no Diário Oficial na data de 03/03/2021, o qual classificou a Região do Araguaia na bandeira vermelha;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Xinguara;
Considerando o Decreto Municipal n° 142 de 19 de janeiro de 2021 que declara Situação de Emergência nas áreas do Município em virtude da PANDEMIA de COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais);
Considerando o Decreto Municipal n. 152, de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfretamento do novo coronavírus e dá outras providências;
Considerando o Decreto Municipal no 111 de 04 de maio de 2020 que decreta Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município em virtude da PANDEMIA de COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais);
Considerando a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO N° 03 – MPPA/COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II;
Considerando a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 0800656-58.2020.8.14.0065;

DECRETA:
Art. 1°. Este decreto dispõe sobre medidas temporárias visando a contenção da propagação do novo coronavírus (Covid-19), no período compreendido entre 03/03/2021 e 10/03/2021.
Art. 2º. Ficam proibidos aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.
Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.
Art. 3º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).
Art. 4º. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:
I – a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;
II – a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento;
III – a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois);
Art. 5º Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual n. 800/2020, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.
Parágrafo único. Fica proibido o funcionamento de piscinas.
Art. 6º. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual n. 800/2020, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.
Art. 7º. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual n. 800/2020, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas.
Parágrafo único. Para fins desse decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.
Art. 8º. Lojas de conveniência ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.
Art. 9º. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual n. 800/2020, o seguinte:
I – controlar a entrada de pessoas, limitada a 1 (um) membro do grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;
III – fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel; e,
IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.
Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive, por delivery.
Art. 10º. Ficam proibidos e fechados ao público:
I – bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas ao público;
II – praias, balneários, igarapés e similares, nos feriados e nas sextas-feiras e segundas-feiras.
Art. 11. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:
I – para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;
II – para comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou
III – para realização de trabalho, nos serviços e atividades considerados essenciais, nos termos do Anexo IV do Decreto Estadual n. 800/2020, republicado no dia 03 de março de 2021 no Diário Oficial, disponível no site www.ioepa.com.br.
§ 1º. O serviço de delivery e de "pegue e pague" para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não incluída a venda de bebidas alcoólicas.
Art. 12. Ficam dispensados, até cessarem os riscos de proliferação da COVID-19 e sem prejuízo de sua remuneração, os servidores públicos municipais que fazem parte do grupo de risco, tais como: idosos acima de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas comprovadas, gestas e lactantes, exceto os que estejam comprovadamente negativados.
§1º. Deverão permanecer no exercício das atividades os serviços considerados imprescindíveis e essenciais, tais como os de limpeza pública, saúde pública, segurança e fiscalização de trânsito, os servidores que foram contaminados pelo novo coronavírus (COVID-19) e que comprovadamente estejam negativados.
§ 2º. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz.
Art. 13. Mantém-se obrigatório o uso de máscaras para evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), durante o período de vigência desse decreto:
I – Para desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;
II – Para acesso aos estabelecimentos comerciais de modo geral inclusive aqueles considerados essenciais;
III – Para uso de Taxi, mototáxi ou qualquer outro transporte compartilhado de passageiros;
IV – Para o deslocamento urbano em toda área deste município.
§ 1º. O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, acarretará as devidas sanções administrativas, civil e penal do agente infrator advindas do poder de polícia.
§ 2º. Ficam os órgãos responsáveis pela fiscalização do município autorizados a aplicar sanções em razão do descumprimento das determinações deste decreto, independente de reponsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:
I – Advertência;
II – Multa de 500 (quinhentos) UFMX para pessoas jurídicas;
III – Multa de 50 (cinquenta) UFMX para pessoas físicas e pessoas jurídicas enquadradas na categoria de Micro Empreendedor Individual (MEI), Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).
§ 3º. O valor arrecadado com as multas será destinado ao custeio das ações de combate ao coronavírus (COVID-19).

Art. 14. Mantém-se o protocolo de atendimento para pacientes que apresentem suspeita de contágio da COVID-19, publicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara – PA, respeitando-se as competências do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Secretária de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA).

Art. 15. Deverá ser observado nas dependências dos prédios públicos e privados:

I – O controle de entrada de pessoas, a fim de evitar aglomeração, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – O distanciamento mínimo de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III – A adoção de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV – O impedimento de acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V – A implantação de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 16. Considerando o Parecer do Comitê Epidemiológico do Município de Xinguara emitido em 19 de janeiro de 2021, fica autorizado o retorno das aulas nas unidades de ensino em geral da rede privada do município, de forma híbrida e desde que sejam atendidas as recomendações descritas no Manual de Orientações para Retomada Segura das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica do Ministério da Saúde.

§ 1º. Fica condicionada a abertura dos estabelecimentos de que trata este artigo à apresentação do seu respectivo protocolo sanitário de combate ao COVID-19 junto à vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de avaliação, eventuais adequações, monitoramento e fiscalização dos respectivos cumprimentos, sem prejuízo das diretrizes aqui especificadas;

§ 2º. Também fica condicionada para a respectiva abertura à apresentação do Termo de Responsabilidade Sanitária constante no Anexo Único deste Decreto, que deverá ser entregue na sede da Vigilância Sanitária, local onde deve ser protocolizado, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição de ensino;

§ 3º. O responsável pelo estabelecimento de ensino deverá manter uma cópia do termo em seu estabelecimento, em local público, de fácil visualização, sendo condição imprescindível para funcionamento, nos termos previstos neste Decreto.

§ 4º. Permanece autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por qualquer curso da área de saúde, em instituições públicas e privadas, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto;

§ 5º. Permanece autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por qualquer curso da área de segurança, em instituições públicas e privadas, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto.

Art. 17. Nas atividades de condicionamento ao ar livre, devem ser observadas a higienização, obrigatoriedade do uso de máscaras e a proibição de aglomeração de pessoas, com o seguinte distanciamento:

I – Caminhada: deve ser mantida a distância mínima de 5 (cinco) metros da pessoa que está à sua frente;

II – Corrida: deve ser mantida a distância de pelo menos 10 (dez) metros da pessoa que está à sua frente;

III – Pedalada: deve ser mantida a distância de pelo menos 20 (vinte) metros da pessoa que está à sua frente;

Art. 18. As igrejas e templos religiosos poderão funcionar com apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física, seguindo as recomendações do Protocolo Sanitário Geral (Anexo III) do Decreto Estadual n. 800/2021, estando proibido apertos de mãos e abraços e o acesso de pessoas pertencentes aos grupos de risco.

Art. 19. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

Art. 20. Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, fica proibido a qualquer cidadão suspeito ou confirmado para coronavírus (COVID-19), sair de seu isolamento social, sob pena de infração penal tipificada no art. 268 do Código Penal.

Art. 21. Quanto aos serviços fúnebres, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I – Durante os cuidados com o cadáver, só deve estar presente na sala de TANATOPRAXIA, os profissionais estritamente necessários, limitando ao número de 3 (três) e todos com EPI's obrigatórios tais como: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável, bota impermeável e luvas de alto risco e procedimento;

II – Fica permitida a realização de velórios e cerimônias apenas nos casos não confirmados ou suspeitos para COVID-19;

III – Cada família deverá, obrigatoriamente, apresentar um responsável para assinar um termo de responsabilidade de controle de pessoas no velório e informar à empresa funerária se virão pessoas de qualquer outra região, uma vez que estes deverão ficar em quarentena e isolamento social por 14 (quatorze) dias e só poderão ir ao velório usando máscaras cirúrgicas e luvas, mantendo-se sempre com o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de outras pessoas;

IV – Só será permitido duas pessoas na recepção ou escritório da empresa funerária no momento da contratação dos serviços;

V – Fica limitado o tempo de velório em até no máximo 12 (doze) horas, para posterior sepultamento, respeitando o encerramento do ato às 18 (dezoito) horas;

VI – Fica proibido a abertura de urna no cemitério no momento do sepultamento;

VII – Só poderá ficar ao entorno da urna mortuária o número máximo de 04 (quatro) pessoas, respeitadas as regras de distanciamento;

VIII – Desde que respeitadas as recomendações anteriores, poderão ser realizados velórios em igrejas, galpões e demais locais. Deverá o responsável legal do local a ser realizado o velório, emitir autorização para a funerária proceder com a entrega do corpo, sendo que o emitente da autorização será responsável pela veracidade das informações contidas na autorização, sob pena de responder administrativa e criminalmente;

Art. 22. A fiscalização de todas as regras impostas neste decreto será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do Município, pelo Departamento Municipal de Trânsito, Defesa Civil Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, bem como pelos demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

Art. 23. O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, além das penalidades previstas no artigo 268 e artigo 330 do Código Penal, acarretará as devidas sanções administrativas, civil e penal do agente infrator, advindas do Poder de Polícia e multa.

Art. 24. Fica mantido o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), constituído pelo chefe do Poder Executivo, pelos titulares da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Compras, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Educação, Procuradoria Jurídica do Município e Coordenadoria de Defesa e Proteção Civil, autorizados somente a estes responderem nos casos omissos e a editor atos orientativos suplementares e complementares.

Parágrafo único. Mantém-se, ainda, a criação de equipe de orientadores de enfrentamento à Covid-19, formada por servidores públicos, vinculados ao Comitê Municipal de combate e enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 25. Mantém-se a criação da equipe de auxílio psicológico sobre a coordenação do coordenador do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, a fim de fornecer apoio psicológico a pessoas que estão em tratamento ao Coronavírus (Covid-19), familiares, todos que tiverem contanto com caso positivo e seja avaliado a necessidade de apoio psicológico e aos profissionais da saúde que estão na linha de frente ao enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) que necessitarem de apoio psicológico.

§ 1º. Fica autorizado a secretaria municipal de saúde a escalar profissionais psicólogos de outras secretarias para compor a equipe.

§ 2º. Os atendimentos ocorrerão por meio de teleconferência conforme preceitua o conselho federal de psicologia.

Art. 26. Ficam cancelados todos os eventos oficiais desta Prefeitura Municipal atinentes às datas comemorativas, tais como Dia Internacional da Mulher, até ulterior deliberação.
Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município.

Xinguara – PA, 03 de março de 2021.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal de Xinguara

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:C4A08EB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA -. 001 - 2021 - MEDICAMENTOS - FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 011/2021/PMX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/PMX.
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Em cumprimento ao art. 26, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus legais e necessários efeitos jurídicos, **RATIFICO** a decisão de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, proferida nos autos do Processo de Dispensa de Licitação acima citado, para o fornecimento de **MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATÓRIAL E HOSPITALAR E INSUMOS DIVERSOS,** destinados à Secretaria de Saúde, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde, para serem usados no tratamento de pacientes carentes usuários do SUS/Xinguara na Rede Pública de Saúde deste Município de Xinguara/PA, em atendimento da situação emergencial, em virtude da **PANDEMIA DE COVID-19** (COBRADE 15.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais), declarada através do Decreto Municipal nº 142, de 19 de janeiro de 2021, e que autorizou a contração das empresas **AMP HOSPITALAR EIRELI ME - TIPO: EPP/SS – CNPJ Nº 16.698.619/0001-51; C J A PARENTE - TIPO: EPP/SS - CNPJ Nº 83.646.307/0001-91; INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - TIPO: LTDA/EIRELI - CNPJ Nº 12.889.035/0001-02; JES FONSECA COMERCIO - TIPO: ME - CNPJ Nº 04.707.391/0001-30; MEDIC-PHARMA DROGARIA LTDA - TIPO: LTDA/EIRELI - CNPJ Nº 13.867.682/0001-86; PROCLINICA DIAGNOSTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA - TIPO: EPP/SS - CNPJ Nº 15.779.566/0001-30; STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA - TIPO: LTDA/EIRELI - CNPJ Nº 06.106.005/0001-80; e, TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - TIPO: ME - CNPJ Nº 32.364.822/0001-48**, nos termos do resultado da cotação eletrônica de preços.

Publique-se

Xinguara-PA, 4 de fevereiro de 2021.

Municipio de Xinguara/PA.
Fundo Municipal de Saúde
YPARAGUASSU GOIANO REMIGIO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:9B7AFAE4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004 - PREGÃO ELETRONICO N° 9-010/2020 – SEMUSB

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004 - PREGÃO ELETRONICO N° 9-010/2020 – SEMUSB

Processo Administrativo n° 101/2020
Processo de Origem: Pregão Eletrônico nº 9-010/2020.
Ata de Registro de Preços nº 004/2020, firmado entre a Secretaria de Saúde de Barcarena-PA e a empresa **J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME**, cujo objeto consiste no registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de **FERRAMENTAS, MATERIAIS ELETRICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barcarena, estado do Pará, em conformidade com edital e demais anexos.
A Sra. Eugênia Janis Chagas, Secretaria Executiva de Saúde de Barcarena, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder de corrigir erros materiais, **RETIFICA** a Ata de Registro de Preços nº 004/2020, de 08 de julho de 2020, nos seguintes termos:
ONDE LÊ-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA ESTADO DO PARÁ						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSB						
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - COTA EXCLUSIVA						
3.3.90.30.24- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS E IMÓVEIS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QNT**	**PREÇO MÉDIO**	
					PREÇO UNIT. R$	**PREÇO TOTAL R$**
103	DOBRADIÇA PORTA, MATERIAL LATÃO, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, ALTURA 2.1/2 POL, LARGURA 3 POL, QUANTIDADE PARAFUSOS 6 UN	SILVANO	UNID.	50	~~R$3,08~~	~~R$154,00~~
104	DOBRADIÇA PORTA, MATERIAL LATÃO, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, ALTURA 3 POL, LARGURA 3 POL, QUANTIDADE PARAFUSOS 6 UN	SILVANO	UNID.	50	~~R$2,33~~	~~R$116,50~~

LEIA-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA ESTADO DO PARÁ						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSB						
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - COTA EXCLUSIVA						
3.3.90.30.24- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS E IMÓVEIS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QNT**	**PREÇO MÉDIO**	
					PREÇO UNIT. R$	**PREÇO TOTAL R$**
103	DOBRADIÇA PORTA, MATERIAL LATÃO, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, ALTURA 2.1/2 POL, LARGURA 3 POL, QUANTIDADE PARAFUSOS 6 UN	SILVANO	UNID.	50	R$ 2,33	R$ 116,50
104	DOBRADIÇA PORTA, MATERIAL LATÃO, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, ALTURA 3 POL, LARGURA 3 POL, QUANTIDADE PARAFUSOS 6 UN	SILVANO	UNID.	50	R$ 3,08	R$ 154,00

JUSTIFICA-SE: Que por equívoco de digitação, fica corrigida a redação dos itens constantes na cláusula 2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, para constar a redação corrigida dos itens, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços nº 004/2020 do Pregão Eletrônico nº 9-010/2020. Deste modo, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Barcarena, 03 de maço de 2021.

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:B5D0DF89

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 3ª CHAMADA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020-SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 3ª CHAMADA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020-SEMED

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMED**, e em consonância com a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Decreto nº 106/2020 e nos termos do Edital nº 001/2020-SEMED:
Considerando a necessidade da terceira convocação de candidatos oriundos do PSS/2020;
Considerando o contexto do estado de calamidade pública em razão da pandemia da Covid-19;
Considerando a necessidade de comparecimento dos candidatos às convocações previstas em Edital.
RESOLVE:
Convocar para comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED os candidatos listados na primeira convocação conforme **ANEXO I** desse edital;
Estabelecer data e horário para que cada candidato possa comparecer com segurança nas dependências da SEMED, descrito no Anexo I;
Determinar que o não comparecimento a esta convocação ordinária implicará na desistência automática do candidato, salvo os casos respaldados pelo Edital 01/2020;
Tornar obrigatório uso máscara, álcool em gel, a manutenção do distanciamento necessário entre as pessoas durante a permanência na SEMED.

Belterra-Pará, 04 de março de 2021.
DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Dec. nº 003/2021 SEMAF

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2020
3ª CHAMADA

PROFESSOR DE MATEMÁTICA			
CÓDIGO: 0706 EMEF MANOEL GARCIA DE PAIVA LOCALIDADE: SEDE (BAIRRO DE SANTA LUZIA) – ZONA URBANA			
NOME DO (A) CANDIDATO (A)	**DIA**	**HORA**	**OBS**
MARIA DA CONCEICAO DA SILVA FEITOSA	08/03/2021	9H	

PROFESSOR DE MATEMÁTICA			
CÓDIGO: 0718 EMEF SANTA FILOMENA LOCALIDADE: TAPAJÓS (COMUNIDADE DE PRAINHA) – ZONA RURAL			
NOME DO (A) CANDIDATO (A)	**DIA**	**HORA**	**OBS**
ROSANO PAULO REIS BATISTA	08/03/2021	9H15	

PROFESSOR DE MATEMÁTICA			
CÓDIGO: 0719 EMEF NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LOCALIDADE: TAPAJÓS (COMUNIDADE DE NAZARÉ) – ZONA RURAL			
NOME DO (A) CANDIDATO (A)	**DIA**	**HORA**	**OBS**
MICHELLE NAZARÉ JEFREIS DE SOUSA	08/03/2021	9H30	

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA			
CÓDIGO: 0819 EMEF NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LOCALIDADE: TAPAJÓS (COMUNIDADE DE NAZARÉ) – ZONA RURAL			
NOME DO (A) CANDIDATO (A)	**DIA**	**HORA**	**OBS**
ANTONIO JOSE DA COSTA NUNES	08/03/2021	9H45	

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA			
CÓDIGO: 0838 EMEF NOVA ESPERANÇA LOCALIDADE: TAPAJÓS (COMUNIDADE DE BRAGANÇA) – ZONA RURAL			
NOME DO (A) CANDIDATO (A)	**DIA**	**HORA**	**OBS**
NÁDIA GOMES LIMA	08/03/2021	10H	

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA
CÓDIGO: 0823 EMEF SÃO PEDRO

LOCALIDADE: BR 163 (KM 50) – ZONA RURAL			
NOME DO (A) CANDIDATO (A)	**DIA**	**HORA**	**OBS**
ADIVANILDO LUCENA PEREIRA	08/03/2021	10H15	

PROFESSOR DE CIÊNCIAS			
CÓDIGO: 0943 EMEF NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, EMEF NOVA ESPERANÇA LOCALIDADE: TAPAJÓS (COMUNIDADE DE NAZARÉ, COMUNIDADE DE BRAGANÇA) – ZONA RURAL			
NOME DO (A) CANDIDATO (A)	**DIA**	**HORA**	**OBS**
ANDERSON PICANCO SOARES	08/03/2021	10H30	

PROFESSOR DE CIÊNCIAS			
CÓDIGO: 0915 EMEF NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO LOCALIDADE: TAPAJÓS (COMUNIDADE DE MAGUARI) – ZONA RURAL			
NOME DO (A) CANDIDATO (A)	**DIA**	**HORA**	**OBS**
CLISIANE CARLA DE SOUZA SANTOS	08/03/2021	10H45	

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:3CB8DAB7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210028

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210028
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25010001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL, MATERIAL TECNICO E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ (MF) sob o nº 13.711.955/0001-07.

CONTRATADA: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 21.581.445/0001-82
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2021

Fonte do Recurso	12140000
Classificação Institucional	0911 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.0012.2.049 - Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB Fixo
Natureza da Despesas	3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte do Recurso	12140000
Classificação Institucional	0911 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.0015.2.056 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Natureza da Despesas	3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte do Recurso	12140000
Classificação Institucional	0911 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.0016.2.058 - Manutenção das Unidades de Média Complexidade
Natureza da Despesas	3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte do Recurso	12140000
Classificação Institucional	0911 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.304.0017.2.060 - Manutenção do Piso Fixo de Vigilância Sanitária
Natureza da Despesas	3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte do Recurso	12140000
Classificação Institucional	0911 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.304.0017.2.061 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
Natureza da Despesas	3.3.90.30.00 Material de Consumo

VALOR GLOBAL: R$ 425.719,61 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)
VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 08 DE MAIO DE 2021.
DATA DA ASSINATURA: 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

ORDENADORA DE DESPESAS: AZLE VILLAS BOAS BRAGA

SILVIO DOS SANTOS CARDOSO
Prefeitura Municipal de Magalhães Barata
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Publicado por:
Aldineia de Souza e Souza
Código Identificador:C6EE7EDA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EDITAL Nº 001/2021 – FCCM

EDITAL Nº 001/2021 – FCCM

PROCESSO SIMPLIFICADO QUE ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ PARA OS CARGOS ESPECIFICADOS NESTE EDITAL.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foi conferida pela Portaria 225/2017 - GP, e de acordo com as Leis Municipais n. 17.758, de 20 de janeiro de 2017 e 17.862 de 16 de agosto de 2018 e suas alterações, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado destinado a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da FCCM, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
1.1 - O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação em regime temporário para atender às necessidades de excepcional interesse público da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, sendo que por força do mandamento legal regente será dada ampla divulgação do edital e do resultado das etapas de seleção mediante publicação no site do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP (http://www.diariomunicipal.com.br/famep/) e no quadro de avisos da Fundação Casa da Cultura de Marabá, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
1.2 - O ingresso nas funções, por meio de vínculo temporário para preenchimento do quadro de servidores, far-se-á mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, para formação de cadastro de reserva, e será realizado através de Análise Curricular, comprovação de experiência e prova prática, para as áreas de música e avaliação prática pedagógica para os cargos de monitor sócio educador.
1.3 - O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e será executado pelas Comissões de apoio devidamente nomeadas para este fim pela presidência da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

DAS ETAPAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS
2.1 - O processo seletivo compreenderá TRÊS etapas, ordenadas da seguinte forma:
Na 1ª ETAPA o candidato deverá efetuar a INSCRIÇÃO e no mesmo ato efetuar A ENTREGA DE CURRÍCULUM e dos DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS para o cargo pretendido consoante item 4.1 deste Edital através do email seletivo@casadaculturademaraba.org, devendo os candidatos, obrigatoriamente, colocar na descrição do assunto do email o "CARGO PRETENDIDO";
O candidato que cumprir com os requisitos de inscrição será convocado para a 2ª ETAPA, em que haverá, pela Comissão nomeada para este fim, AVALIAÇÃO DE TÍTULOS quanto aos documentos apresentados no ato da inscrição. Em sendo atendido o disposto nos itens 4 e 6 desde Edital, o candidato será convocado e encaminhado para a Comissão que avaliará as PROVAS PRÁTICAS excetuando o candidato que estiver desobrigado conforme o disposto no item 6 desse Edital;
O disposto nesse item possui caráter classificatório e eliminatório de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo;
Na 3ª ETAPA, pós cumpridas todas as formalidades, haverá a formalização do Contrato de Prestação de Serviço em Caráter Temporário de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.
- O presente Edital é destinado à seleção de pessoal para formação de cadastro de reserva para os seguintes cargos:

Cargos	Nível	C. Horária	Qtd	Proventos	Total
Monitor Sócio Educador	Médio	30h semanais	6	1.409,98	8.459,88
Instrutor de Música	Médio	20h semanais	10	1.200,00	12.000,00
Instrutor de Música	Médio	40h semanais	8	2.400,00	19.200,00
Educador Musical	Superior	20h semanais	2	2.543,45	5.086,90
Educador Musical	Superior	40h semanais	3	5.086,90	15.260,70
Psicóloga	Superior	30h semanais	1	2.819,96	2.819,96
Assistente Social	Superior	30h semanais	1	2.819,96	2.819,96
			31	-	**65.647,40**

Os cargos definidos neste edital serão preenchidos de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.
A carga horária prevista para os cargos serão de 20, 30 e 40 horas semanais.
As contratações temporárias serão formalizadas em conformidade com as disposições legais presentes no artigo 2º da Lei Municipal n. 17.758, de 20 de janeiro de 2017, Lei Municipal 17.862 de 16 de agosto de 2018 e suas alterações bem como o disposto nas exceções previstas no inciso IV do artigo 18 da LC 173/20.

3- DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (PPD)
3.1.Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original emitido por profissional médico vinculado ao Sistema Único de Saúde ou mesmo do Serviço de Medicina da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, que declare compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.
3.2 Para comprovação da condição, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido nos últimos 06 (seis) meses.
A inobservância do disposto nos itens 4.1 e 4.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas.

DOS REQUISITOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO
4.1 No ato da formalização da inscrição os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente e sob pena de eliminação, os seguintes documentos:

Comprovante de Escolaridade;
Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
CPF;
Título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral;
Certificado de reservista (candidatos sexo masculino);
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
PIS/PASEP;
Comprovante de residência;
Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de nascimento de dependentes (se possuir)
Documentos que comprovem a experiência profissional

4.2 São requisitos para a inscrição:
Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
Ter, na data de inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
Estar quite com a Justiça Eleitoral;
Estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
Possuir requisitos exigidos para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo;
Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, no que se refere à permissão de acumulação de cargo público.
Não ter sido desligado da Administração Pública por falta disciplinar;
Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital;
Estar quite com o serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino.

- A documentação comprobatória que será submetida à avaliação curricular, deverá ser anexada no e-mail junto com o pedido de inscrição, podendo ser nos formatos Word, PDF ou JPEG e terá caráter eliminatório;

DA INSCRIÇÃO
As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas e realizadas, exclusivamente, na internet, através do e-mail seletivo@casadaculturademaraba.org das 00:00 horas do dia 08/03/2021 até as 23:59 horas do dia 09/03/2021. O assunto do e-mail deverá ser preenchido com informação do "CARGO PRETENDIDO".
A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e eventuais aditivos, bem como de quaisquer outros avisos, erratas ou comunicados publicados no site do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP (http://www.diariomunicipal.com.br/famep/) e no quadro de avisos da Fundação Casa da Cultura de Marabá, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
A inscrição somente será deferida se presentes nos e-mails todas as informações constantes do item 4.1, deste edital.
O ato de inscrição será realizado através do preenchimento de ficha de inscrição única (anexo II) e o candidato deverá informar nome completo, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número e órgão expedidor do Registro Geral (RG), data de nascimento (dia, mês e ano), sexo, área de conhecimento, filiação, número de telefone, e-mail, endereço residencial completo, cargo pretendido, tempo de experiência profissional na área, os títulos que possui passíveis de comprovação, além da declaração de condição de pessoa portadora de deficiência (PPD), se for o caso, e ainda declaração de que não incidem nas vedações dos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal.
5.5. A ficha de inscrição deverá ser preenchida pelo candidato e enviada para o e-mail, acompanhado de curriculum, documentos pessoais, certificados e todos os documentos comprobatórios de experiência descritos no item 4.1 deste edital.
5.6. Após o envio do e-mail, não há possibilidade de e-mails complementares com inclusão ou exclusão de informações, ressalvado os casos de problemas na internet da Fundação atestado pela equipe de TI e desde que provado, de forma inequívoca, pelo interessado, de ter enviada a documentação na data correta;
5.7. Não serão aceitas inscrições fora do prazo fixado no item 5.1, e ainda inscrições condicionais, via fax, correspondências ou e-mail.
5.8 – Na ocorrência de antecipação e ou retardo da banca quanto à análise curricular da fase de Avaliação e Prova Prática, haverá publicação de edital a fim de informar às novas datas referente às fases posteriores.
5.9 - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado está previsto para divulgação no dia 01/04/2021, e será publicado no site do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP (http://www.diariomunicipal.com.br/famep/) e no quadro de avisos da Fundação Casa da Cultura de Marabá, obedecendo os critérios de ordem de classificação por cargo.

DA ANÁLISE QUANTO A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.

Nesta etapa deverão ser comprovadas as informações declaradas no ato da inscrição.
Para comprovação da etapa de avaliação de títulos, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (TÍTULOS), EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e CURSOS EXTRACURRICULARES, o candidato deverá pontuar em cada item de avaliação, a quantidade de pontos contidos na tabela abaixo, possuindo esta etapa caráter eliminatório.

6.2.1. Os candidatos serão avaliados mediante a aplicação dos seguintes critérios:

6.2.1.1 – NÍVEL SUPERIOR – CARGOS DE PSICOLOGO E ASSISTENTE SOCIAL

AVALIAÇÃO	PONTOS
TÍTULOS	15 PONTOS
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA	20 PONTOS
CURSOS	05 PONTOS
TOTAL	40 PONTOS

6.2.1.2 – NÍVEL SUPERIOR – CARGOS DE EDUCADOR MUSICAL

AVALIAÇÃO	PONTOS
TÍTULOS	15 PONTOS

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA	**10 PONTOS**
AVALIAÇÃO PRÁTICA	**10 PONTOS**
CURSOS	**05 PONTOS**
TOTAL	**40 PONTOS**

6.2.1.3 – NÍVEL MÉDIO

AVALIAÇÃO	**PONTOS**
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA	**10 PONTOS**
AVALIAÇÃO PRÁTICA	**10 PONTOS**
CURSOS	**10 PONTOS**
TOTAL	**30 PONTOS**

6.2.2. Para efeito de apuração das notas dos candidatos de Nível Superior, serão obedecidos os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	**NOTA**
TÍTULOS: **Doutorado. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado na área a que concorre, ou ainda, declaração da instituição que comprove que o candidato foi aprovado na qualificação da Tese exigido para o exercício do cargo – 07 Pontos;** **Diploma de curso de mestrado (título de mestre) compatível com aquele exigido para o exercício do cargo pretendido – 05 pontos.** **Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 h/a na área a que concorre. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar. Especialização compatível com aquele exigido para o exercício do cargo pretendido – 03 pontos.** **Total máximo de pontos possíveis: 15**	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA: **Experiência comprovada na execução de atividades diretamente relacionadas com o cargo a que esteja concorrendo, sendo atribuído 1 (um) ponto a cada ano de trabalho, observado o limite de até 15 pontos.** **Experiência profissional comprovada junto ao serviço público na execução de atividades diretamente relacionadas com o exercício do cargo, sendo atribuído 0,5 (zero virgula cinco) pontos para cada ano de trabalho, observado o limite de até 5 pontos.** **Total máximo de pontos possíveis: 20 PONTOS**	
CURSOS: **Participação em cursos, oficinas, seminários e afins na área que está concorrendo, sendo atribuído 1 (um) ponto a cada certificação, podendo chegar até o total de 05 pontos.**	

6.2.3. Para efeito de apuração das notas dos candidatos de Nível Médio, serão obedecidos os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	**NOTA**
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA: **Experiência comprovada na execução de atividades diretamente relacionadas com o cargo a que esteja concorrendo, sendo atribuído 1 (um) ponto a cada ano de trabalho, observado o limite de até 15 pontos.** **Experiência profissional comprovada junto ao serviço público na execução de atividades diretamente relacionadas com o exercício do cargo, sendo atribuído 0,5 (zero virgula cinco) pontos para cada ano de trabalho, observado o limite de até 5 pontos.** **Total máximo de pontos possíveis: 20 PONTOS**	
CURSOS: **Participação em cursos, oficinas, seminários e afins na área que está concorrendo, sendo atribuído 1 (um) ponto a cada certificação, podendo chegar até o total de 10 pontos.**	
AVALIAÇÃO PRÁTICA – HABILIDADE ESPECÍFICA **Será avaliado habilidade, desenvolvimento, recursos pedagógicos/didáticos, comunicação.**	

Os pontos que excederem o valor máximo em item de avaliação constantes deste edital serão desconsiderados.
A documentação comprobatória deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Ensino junto ao Ministério da Educação.
Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Doutorado e Mestrado) só serão considerados se cumpridas às exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar.
Para a avaliação da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL serão aceitos os seguintes documentos comprobatórios:
Para exercício de atividade em empresa/instituição privada, deverá ser apresentado: Carteira de trabalho e previdência social (original), devidamente assinada e cujas atividades profissionais guardem relação direta com o cargo pretendido.
Para exercício de atividade em instituição pública, deverá ser apresentado: Declaração/certidão de tempo de serviço emitida pelo setor de Recursos Humanos do respectivo órgão público ou cópia do contrato administrativo firmado, comprovando assim o período de vigência e as funções exercidas.

Não será computada como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL o tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudos, voluntariado ou como Sócio Proprietário.
Para comprovação do exercício de atividade profissional, não será considerada sobreposição de tempo, sendo válidas somente as comprovações de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL que especificarem o período do tempo de serviço.
No caso de apresentação de contrato de trabalho em vigor o candidato deverá informar por meio de declaração à data do término ou a continuidade do contrato.
A apresentação inadequada dos documentos descritos no item 4.1 ou o não comparecimento na 2ª ETAPA implicará na imediata ELIMINAÇÃO do candidato.
Para formalização do Contrato de Prestação de Serviço em Caráter Temporário junto a Fundação Casa da Cultura de Marabá-FCCM, será exigida a apresentação de cópia simples e legível dos documentos abaixo relacionados.
Diploma de Graduação de acordo para o exigido para o exercício das funções do cargo pretendido;
Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
CPF;
Título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral;
Certificado de reservista (candidatos sexo masculino);
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
Comprovante de residência;
Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de nascimento de dependentes (se possuir)
- Na hipótese da não apresentação de qualquer dos documentos listados no item para os fins de formalização do contrato o candidato classificado será automaticamente ELIMINADO.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
Nos casos de empate na classificação da 2ª ETAPA, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
Maior qualificação profissional apresentada;

Maior tempo de experiência profissional;
Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

- DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA
Os candidatos aprovados do Banco de cadastro de Reserva serão selecionados para contratação de acordo com as demandas de vagas, ficando os demais sujeitos a uma eventual chamada, dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo;
A homologação da inscrição e a aprovação no certame de seleção regulado por esse Edital não asseguram ao candidato a contratação imediata ou futura, ficando a concretização deste ato condicionada às demandas das vagas que forem surgindo.
Na chamada para contratação, será dada prioridade aos candidatos aprovados nos processos seletivos, cujos efeitos ainda estão vigentes.
As contratações temporárias poderão ter o prazo de vigência de, no mínimo, 01 (um) mês até 12 (doze) meses, de acordo com a conveniência da Fundação Casa da Cultura de Marabá-FCCM, podendo este prazo ser prorrogado, de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira da Autarquia ou, reduzido mediante realização de concurso público.
A vigência será contada a partir da homologação final podendo ser prorrogada uma vez por igual período a critério da Administração Municipal;

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
9.1 – É facultado a qualquer candidato interpor recurso (anexo III) contra o resultado provisório (parcial) desse processo seletivo, no prazo improrrogável de até dois dias úteis, a contar da publicação e ciência inequívoca do ato contestado, obrigatoriamente junto ao e-mail seletivo@casadaculturademaraba.org;
9.2 - O recurso interposto não terá efeito suspensivo;
9.3 – Compete à Fundação julgar os recursos interpostos com apoio da análise jurídica da Comissão jurídica;
9.4 – As razões recursais deverão ser bem fundamentadas com argumentação lógica e atacar o ato contestado, qualquer razão fora de contexto será improvida de plano;
9.5 – Junto às razões do recurso poderá o candidato juntar documentos que sustentem sua tese;
9.6 – Ao candidato que deixou de juntar com sua inscrição os documentos obrigatórios será declarada a preclusão, não servindo o recurso como meio de suprir esse esquecimento;
9.7 – Recurso interposto fora do prazo não será conhecido;
9.8 - O resultado do recurso será comunicado diretamente ao candidato recorrente e publicado no quadro de avisos da Fundação Casa da Cultura de Marabá em até 2 (dois) dias da interposição.

- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital para não as cumprir.
É facultado ao Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá-FCCM, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
Os candidatos classificados não convocados para a avaliação de títulos permanecerão compondo o cadastro de reserva a ser utilizado de acordo com o interesse e conveniência da Administração.
Todas as despesas relativas à participação no Processo Seletivo Simplificado, inclusive gastos com viagens e/ou hospedagem, envio de correspondências, autenticação de documentos bem como aquelas relativas à apresentação para contratação correrão às expensas do próprio candidato.
As convocações para comprovação dos títulos poderão ocorrer a qualquer tempo durante a validade do processo seletivo.
Para os cargos de Instrutor Musical e Educador Musical, será realizado prova prática. A convocação será enviada ao e-mail do candidato e publicada no mural da Fundação Casa da Cultura de Marabá;
Para os candidatos ao Cargo de Monitor Sócio Educador, será realizada avaliação prática-pedagógica. A convocação será enviada ao e-mail do candidato e publicada no mural da Fundação Casa da Cultura de Marabá,
A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação conforme a necessidade da administração da autarquia na medida em que se fizer necessária a reposição decorrente da rescisão ou extinção dos contratos em vigor ocorrida durante prazo de validade do presente Edital.
De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleita a Comarca de Marabá para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

Marabá/PA, 11 de fevereiro de 2021.

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
NÍVEL MÉDIO

CARGO	REQUISITOS	Vagas	Atividades
Monitor Sócio Educador	**Nível Médio completo, com experiência mínima de 1 ano, com atuação nas áreas de Artes Cênicas e Artes Visuais.**	**06**	**Elaborar espetáculos, montagem de exposição, promover práticas de incentivo à leitura, realizar apresentações em escolas e espaços públicos, promover formação de mediadores de leitura, Promover ações educativas nas áreas cultural, social, esportiva, ambiental e de artes visuais**
Instrutor de Música/Violão	**Nível Médio completo; experiência comprovada na área; conhecimento de teoria musical, cifras e tablatura; conhecer técnica instrumental de harmonia e improvisação; trabalhar violão popular, ter noções de violão erudito e/ou dedilhado; ter linguagem gestual rica e bem articulada.**	**09**	**Elaborar e apresentar planos de curso e aula, repertório, diários e mapas de notas nos prazos determinados; ministrar aulas de acordo com o conteúdo programático; preparar e estudar com antecedência o material didático proposto para as aulas; motivar e incentivar os alunos a estudar teoria e prática instrumental; organizar e acompanhar os alunos durante as apresentações musicais e demais eventos propostos; analisar dados referentes à recuperação, aprovação e evasão de alunos; zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; ser assíduo e pontual ao serviço; atender com presteza o público em geral; manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho; realizar reuniões de pais, participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola; exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e participar ativamente das formações pedagógicas.**
Instrutor de Música/Bateria	**Nível Médio completo; experiência comprovada e possuir prática de instrumento de bateria.**	**01**	**Ministrar aulas de bateria de acordo com o cronograma de atividades; estimular a prática musical; Elaborar e apresentar planos de curso e aula; organizar e acompanhar os alunos durante as apresentações musicais e demais eventos propostos; zelar pela**

			economia do material e conservação do patrimônio público; ser assíduo e pontual ao serviço; atender com presteza o público em geral; manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho; realizar reuniões de pais, participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola; exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.
Instrutor de Música/Fanfarra	Nível Médio completo; experiência comprovada; possuir conhecimento de teoria musical e prática de instrumento de percussão; trabalhar com percussão sincronizada; conhecer e ser fiel a partitura; conhecer ordem unida, ter linguagem gestual rica e bem articulada; conhecer e identificar os sons de cada instrumento e possuir noções de regência.	01	Elaborar e apresentar planos de curso e aula, repertório, diários e mapas de notas nos prazos determinados; ministrar aulas de acordo com o conteúdo programático; preparar e estudar com antecedência o material didático proposto para as aulas; motivar e incentivar os alunos a estudar teoria e prática instrumental; organizar e acompanhar os alunos durante as apresentações musicais e demais eventos propostos; analisar dados referentes à recuperação, aprovação e evasão de alunos; zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; ser assíduo e pontual ao serviço; atender com presteza o público em geral; manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho; realizar reuniões de pais, participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola; exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.
Instrutor de Música Musicalização Infantil	Nível Médio completo; experiência comprovada; possuir conhecimento de teoria musical; conhecer e ser fiel a partitura; ter linguagem gestual rica e bem articulada.	04	Elaborar e apresentar planos de curso e aula, repertório, diários e mapas de notas nos prazos determinados; ministrar aulas de acordo com o conteúdo programático; preparar e estudar com antecedência o material didático proposto para as aulas; motivar e incentivar os alunos a estudar teoria e prática instrumental; organizar e acompanhar os alunos durante as apresentações musicais e demais eventos propostos; analisar dados referentes à recuperação, aprovação e evasão de alunos; zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; ser assíduo e pontual ao serviço; atender com presteza o público em geral; manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho; realizar reuniões de pais, participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola; exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.
Instrutor de Música Musicalização e Flauta Doce	Nível Médio completo; experiência comprovada; possuir conhecimento de teoria musical e prática de flauta doce; conhecer e ser fiel a partitura; ter linguagem gestual rica e bem articulada.	01	Elaborar e apresentar planos de curso e aula, repertório, diários e mapas de notas nos prazos determinados; ministrar aulas de acordo com o conteúdo programático; preparar e estudar com antecedência o material didático proposto para as aulas; motivar e incentivar os alunos a estudar teoria e prática instrumental; organizar e acompanhar os alunos durante as apresentações musicais e demais eventos proposto; analisar dados referentes à recuperação, aprovação e evasão de alunos; zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; ser assíduo e pontual ao serviço; atender com presteza o público em geral; manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho; realizar reuniões de pais, participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola; exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.
Instrutor de Música Prática de Banda	Nível Médio completo. Possuir experiência comprovada, técnica instrumental, conhecimento de teoria musical; conhecer e ser fiel a partitura; conhecer e identificar os sons de cada instrumento musical; trabalhar com naipes; noção de regência; ter linguagem gestual rica e bem articulada.	01	Elaborar e apresentar planos de curso e aula, repertório, diários e mapas de notas nos prazos determinados; ministrar aulas de acordo com o conteúdo programático; preparar e estudar com antecedência o material didático proposto para as aulas; motivar e incentivar os alunos a estudar teoria e prática instrumental; guiar e orientar os alunos por naipe de instrumentos; organizar e acompanhar os alunos durante as apresentações musicais e demais eventos propostos; analisar dados referentes à recuperação, aprovação e evasão de alunos; zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; ser assíduo e pontual ao serviço; atender com presteza o público em geral; manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho; realizar reuniões de pais, participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola; exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.
Instrutor de Música Teclado	Nível Médio completo – possuir experiência comprovada, conhecimento de teoria e prática musical, habilidade de leitura musical nas claves de sol e fá; conhecer e ser fiel a técnica de harmonia, ter linguagem gestual rica e bem articulada.	01	Elaborar e apresentar planos de curso e aula, repertório, diários e mapas de notas nos prazos determinados; ministrar aulas de acordo com o conteúdo programático; preparar e estudar com antecedência o material didático proposto para as aulas; motivar e incentivar os alunos a estudar teoria e prática instrumental; organizar e acompanhar os alunos durante as apresentações musicais e demais eventos proposto; analisar dados referentes à recuperação, aprovação e evasão de alunos; zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; ser assíduo e pontual ao serviço; atender com presteza o público em geral; manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho; realizar reuniões de pais, participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola; exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	REQUISITOS	Vagas	Atividades
Assistente Social	Nível Superior em Serviços Sociais	01	Prestar serviços sociais orientando indivíduo, família, comunidade e instituição sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica e outras); Desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
Psicólogo	Graduação em Psicologia e registro atualizado no órgão de classe, com experiência mínima de 05 anos na área.	01	Aplicar conhecimento teórico e técnico da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, vinculando-as também a condições educacionais, desenvolvidas na Escola de Música. Articular com a rede de serviços, questões pertinentes a cada necessidade; atender aos projetos que são desenvolvidos pela escola; desenvolver procedimentos que visem melhorar o processo de ensino e aprendizado; realizar palestras sócio educativas; elaborar documentos técnicos conforme necessidade; efetuar pesquisas, treinamento de professores e atendimento de crianças e jovens matriculados, bem como em caso de necessidade estender o atendimento à família; reconhecer e avaliar alunos com dificuldades diante das exigências educacionais, atuar como facilitador das relações interpessoais da equipe escolar, criando espaços para escutar as demandas e pensar maneiras de lidar com situações que são cotidianas; ser assíduo e pontual ao serviço; atender com presteza o público em geral; manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho; realizar reuniões de pais, participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola;

			exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.
Educador Musical Musicalização Infantil	**Licenciatura Música ou Pedagogia com formação musical, ter didática específica para o ensino de música; possuir conhecimento de teoria musical e canto coral infantil e história da música; ser paciente, dinâmico e criativo; desenvolver o ensino musical a partir de forma lúdica; ter linguagem gestual rica e bem articulada.**	**02**	**Desenvolver atividades baseadas em práticas corporais e lúdicas. Elaborar e apresentar planos de curso e aula, repertório, diários e mapas de notas nos prazos determinados; ministrar aulas de acordo com o conteúdo programático; preparar e estudar com antecedência o material didático proposto para as aulas; introduzir a história da música para o desenvolvimento musical; motivar e incentivar os alunos a prática vocal e a estudar introdução à teoria musical com atividades lúdicas de acordo com o nível cognitivo do aluno; organizar e acompanhar os alunos durante as apresentações musicais e demais eventos propostos; analisar dados referentes à recuperação, aprovação e evasão de alunos; zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; ser assíduo e pontual ao serviço; atender com presteza o público em geral; manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho; realizar reuniões de pais, participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola; exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.**
Educador Musical Musicalização e Flauta Doce	**Licenciatura Música ou Pedagogia com formação musical, ter didática específica para o ensino de música; possuir conhecimento de teoria musical e canto coral infantil e história da música; ser paciente, dinâmico e criativo; desenvolver o ensino musical a partir de forma lúdica; ter linguagem gestual rica e bem articulada.**	**01**	**Desenvolver atividades baseadas em práticas corporais e lúdicas. Elaborar e apresentar planos de curso e aula, repertório, diários e mapas de notas nos prazos determinados; ministrar aulas de acordo com o conteúdo programático; preparar e estudar com antecedência o material didático proposto para as aulas; introduzir a história da música para o desenvolvimento musical; motivar e incentivar os alunos a prática vocal e a estudar introdução à teoria musical com atividades lúdicas de acordo com o nível cognitivo do aluno; organizar e acompanhar os alunos durante as apresentações musicais e demais eventos propostos; analisar dados referentes à recuperação, aprovação e evasão de alunos; zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; ser assíduo e pontual ao serviço; atender com presteza o público em geral; manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho; realizar reuniões de pais, participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola; exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.**
Educador Musical Regente de Prática de Banda	**Nível Superior completo (Licenciatura ou Bacharel em Música); experiência comprovada; possuir técnica instrumental; identificar e interpretar sons agradáveis e sucessíveis de uma ou mais frases musicais; possuir conhecimento de teoria musical; conhecer e ser fiel a partitura; identificar os sons de cada instrumento musical; ter linguagem gestual rica e bem articulada; possuir domínio de regência.**	**01**	**Elaborar e apresentar planos de curso e aula, repertório, diários e mapas de notas nos prazos determinados; ministrar aulas de acordo com o conteúdo programático; preparar e estudar com antecedência o material didático proposto para as aulas; introduzir a história da música para o desenvolvimento musical; motivar e incentivar os alunos a prática vocal e a estudar introdução à teoria musical com atividades lúdicas de acordo com o nível cognitivo do aluno; organizar e acompanhar os alunos durante as apresentações musicais e demais eventos propostos; analisar dados referentes à recuperação, aprovação e evasão de alunos; zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; ser assíduo e pontual ao serviço; atender com presteza o público em geral; manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho; realizar reuniões de pais, participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola; exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; participar ativamente das formações pedagógicas.**
Educador Musical Orientação Musical	**Licenciatura em Música ou Graduação em Pedagogia com cursos na área da Música; possuir experiência de um ano comprovada; possuir conhecimento de teoria musical e prática instrumental; conhecer e ser fiel a partitura; percepção auditiva; noções de regência; ter linguagem gestual rica e bem articulada.**	**01**	**Orientar o desenvolvimento das atividades baseadas em práticas corporais e lúdicas. Orientar na elaboração e apresentação dos planos de curso e aula, repertório, diários e mapas de notas nos prazos determinados; orientar na realização das aulas de acordo com o conteúdo programático; na elaboração do material didático proposto para as aulas; na introdução da história da música para o desenvolvimento musical; acompanhar os alunos durante as apresentações musicais e demais eventos propostos; analisar dados referentes à recuperação, aprovação e evasão de alunos; zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; ser assíduo e pontual ao serviço; atender com presteza o público em geral; manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho; realizar reuniões de pais e pedagógicas, participar das reuniões administrativas; exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; participar ativamente das formações pedagógicas.**

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Parte superior do formulário

NOME:		
CPF:		
RG Nº	**ÓRGÃO EXPEDIDOR:**	
DATA DE NASCIMENTO	**SEXO:**	
ESCOLARIDADE:		
NOME DO PAI:		
NOME DA MÃE:		
Nº DE FILHOS:	**Nº DE TELEFONE:**	
E-MAIL:		
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS?		
DEFINA SUA NECESSIDADE ESPECIAL: ( )Física ( )Auditiva ( )Visual ( )Mental ( )Múltiplas		
ENDEREÇO:		
CARGO PRETENDIDO:		
TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA:		
POSSUI PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA PLEITEADA: ( ) SIM ( ) NÃO		
POSSUI MESTRADO NA ÁREA PLEITEADA: ( ) SIM ( ) NÃO		
POSSUI DOUTORADO NA ÁREA PLEITEADA: ( ) SIM ( ) NÃO		

ANEXO III
FORMULÁRIO RECURSO E OU IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

À Fundação Casa da Cultura de Marabá
Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

Edital nº: _____
Cargo Pretendido: _____
Nome do Recorrente: _____

Tipo:
Impugnação de Edital de Abertura (___)
Recurso contra indeferimento/não homologação de inscrição (___)
Recurso contra eliminação na Prova de Títulos/Experiência profissional/Cursos/Avaliação Prática (___)

Descrição da argumentação para interposição do Recurso/Impugnação ao Edital
_____

Cidade de _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do concorrente/interessado: _____

ANEXO IV
CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS
Publicação Edital	05/03/2021
Inscrição	08 a 09/03/2021
Avaliação curricular	10 a 19/03/2021
Prova prática/Avaliação prática-pedagógica	22 a 26/03
Resultado provisório	29/03/2021
Recurso	30 a 31/03/2021
Resultado Definitivo	01/04/2021
Assinatura contratos	A partir do dia 01/04/2021

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F9BB8BAB

